



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SOCIOLOGIA



ANNA CAROLINE REIS DE ALMEIDA

O GÊNERO NA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MENINAS: RELATOS
PROCESSUAIS DA COMARCA DE CODÓ/MA

Teresina/PI
2020

ANNA CAROLINE REIS DE ALMEIDA

O GÊNERO NA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MENINAS: RELATOS PROCESSUAIS
DA COMARCA DE CODÓ/MA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, nível de Mestrado, da Universidade Federal do Piauí, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Rita de Cássia Cronemberger Sobral.

Teresina/PI
2020

FICHA CATALOGRÁFICA
Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco
Serviço de Processamento Técnico

A447g Almeida, Anna Caroline Reis de Almeida.
O gênero na violência sexual contra meninas : relatos processuais da comarca de Codó/MA / Anna Caroline Reis de Almeida. – 2019.
83 f.

Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2019.
“Orientadora: Prof^a. Dr^a. Rita de Cássia Cronemberger Sobral.”

1. Violência - Crianças. 2. Gênero. 3. Crianças e Adolescentes - Violência. I. Título.

CDD 362.76

ANNA CAROLINE REIS DE ALMEIDA

**O GÊNERO NA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MENINAS: RELATOS PROCESSUAIS
DA COMARCA DE CODÓ/MA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, nível de Mestrado, da Universidade Federal do Piauí, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Aprovada em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Rita de Cássia Cronemberger Sobral

1º EXAMINADOR

2º EXAMINADOR

Dedico este trabalho a todas as meninas que tiveram suas vidas abaladas pela violência e, apesar de tudo, resistiram, bem como àquelas e àqueles que seguem em defesa dos direitos humanos e de um mundo verdadeiramente justo.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, manifesto minha eterna gratidão a Deus, por me agraciar com a vida e a oportunidade de experienciar este mundo tão vasto e complexo.

Agradeço a toda minha família, sobretudo a minha mãe e ao meu pai, Gorete e Batista, pelo imenso amor e apoio, e por terem me feito refletir, cada um a sua maneira, sobre diversas questões relevantes que hoje trago a tona neste trabalho. Obrigada a minha irmã da vida, Sandra, que sempre foi minha companhia de todas as horas e por quem nutro um grande afeto e admiração!

Agradeço ao meu companheiro, amigo e grande amor Marcílio, por ser pura doçura em minha vida e me fortalecer quando nem eu mesma acreditava ser possível seguir em frente. Seu amor é bálsamo e encantamento!

Agradeço à Prof^ª. Dr^ª. Rita de Cássia Cronemberger Sobral, pelo apoio e generosidade durante todo o processo de escrita e à banca de qualificação, composta pelas professoras Elisângela e Rosângela, pelas valiosas contribuições dadas a este trabalho. Obrigada também a todo o corpo docente do Programa de Pós-graduação em Sociologia, por terem me feito navegar pelos encantadores mares da Sociologia! Incrível experiência!

Obrigada também a todos e todas os/as colegas da 7^a turma do Mestrado em Sociologia UFPI, por termos compartilhado tantas vivências construtivas e marcantes. Obrigada, sobretudo, às minhas companheiras da linha de *Gênero e Geração*, Mariana Moura, Jullyane, Thátilla, Clarissa, Mariana Fontenele, além da querida Rayane, pela partilha intensa dos sonhos, reflexões, angústias, lutas... Vocês tornam minha vida mais feliz e potente!

Obrigada à Universidade Federal do Piauí (UFPI), pelo belo reencontro e por me ensinar o quão importante é lutar por uma educação pública, gratuita e de qualidade, que sirva aos interesses do povo! Seguirei construindo os saberes aqui cultivados!

Obrigada a todas as companheiras e companheiros de luta, bem como aos espaços de militância que ocupei, sobretudo ao Projeto CAJUINA, no qual me forjei enquanto lutadora e defensora de direitos humanos; e aos movimentos de mulheres nos quais estive inserida (Movimento Mulheres em Luta e Frente Popular de Mulheres contra o Femicídio), por me mostrarem que mulheres são fortes e que, juntas, podemos lutar por uma sociedade justa e livre das opressões.

Agradeço ainda a todos os servidores e servidoras da 3ª Vara da Comarca de Codó/MA, por acolherem tão bondosamente meu trabalho e viabilizarem a coleta dos dados desta pesquisa com presteza e compreensão.

Obrigada a todas as minhas amigas e amigos que generosamente me estenderam a mão (em especial Gabriela, Natasha, Gilberto, Nádia e Líbia), dando imenso suporte emocional para que eu percorresse essa difícil caminhada... O afeto de vocês me revigora e me faz crer que a amizade é um dos bens mais valiosos da vida!

Um agradecimento especial também a minha psicóloga, Joice Santos, por ter me auxiliado com tanto profissionalismo e sabedoria a trilhar os caminhos necessários para compreender e superar as angústias que tanto me afligiram durante a pesquisa.

Por fim, obrigada a todas e todos que, de alguma maneira, contribuíram para que eu findasse esta etapa tão fecunda da minha vida! Gratidão!!!

A arte de crescer

até os doze anos de idade me senti bonita
foi quando meu corpo amadureceu como fruta
e de repente
os homens olhavam meu quadril recém-nascido com água
na boca
os meninos no recreio não queriam mais brincar de pega-
pega
queriam passar a mão em todas
as minhas partes novas e desconhecidas
as partes que eu não sabia usar
não sabia carregar
e queria esconder nas costelas

peitos
eles falavam
e eu odiava essa palavra
odiava ficar sem graça ao dizê-la
porque mesmo que se referisse ao meu corpo
não me pertencia
pertencia a eles
e eles repetiam como se
meditassem a respeito
peitos
ele disse
deixa eu ver os seus
aqui não tem nada para ver além de vergonha e culpa
quero apodrecer e me juntar à terra onde piso
mas continuo de pé a um só passo
de seus dedos em garra
e quando ele avança para apalpar as esferas
mordo seu braço e decido que odeio meu corpo
devo ter feito alguma coisa horrível para merecê-lo

em casa eu conto para minha mãe
os homens lá fora estão mortos de fome
ela me diz
que não devo sair por aí com os seios aparecendo
que os meninos quando veem a fruta ficam com vontade
diz que preciso sentar com a perna fechada
como toda mulher precisa
ou os homens ficam loucos e perdem o controle
diz que posso evitar essa dor de cabeça
é só aprender a me portar como uma moça
mas o único porém
é que não faz sentido nenhum
não consigo conceber a ideia
de que é preciso convencer metade da população mundial
de que meu corpo não é uma cama
me ocupo aprendendo que ser mulher tem consequências
enquanto devia aprender matemática e ciência
gosto de acrobacias e ginástica então nem imagino
como vou andar por aí com as coxas grudadas
como quem esconde um segredo

como se a aceitação do meu próprio corpo
atraísse a luxúria de seus pensamentos
não vou me sujeitar a essa ideologia [...]

(RUPI KAUR, 2018)

RESUMO

As relações de poder constituídas a partir das desigualdades de gênero, assim como as hierarquias sociais estabelecidas entre homens e mulheres, são alguns dos fatores que ajudam a compreender a violência produzida e reproduzida no âmbito doméstico e familiar. Nesse cenário, a violência contra meninas encontra terreno fértil nas relações de poder intrafamiliares pautadas pelo adultocentrismo e autoritarismo, agravadas pela desigualdade de gênero, o que torna a família, em muitas ocasiões, um *locus* de perpetuação de diversas opressões. Assim, as crianças e adolescentes do sexo feminino são profundamente atravessadas pelas violências de gênero decorrentes das desigualdades forjadas no âmbito doméstico e familiar, o que requer uma reflexão aprofundada acerca do contexto em que elas acontecem, suas origens, causas e desdobramentos. O presente estudo se propõe a analisar a violência de gênero contra meninas a partir das ações intituladas “Medidas de Proteção à Criança e ao Adolescente”, que tramitaram ou estão em tramitação na 3ª vara da comarca de Codó/MA, ocasião em que serão analisados casos concretos de meninas vítimas de abuso sexual e demais violências, ocorridas no contexto doméstico e/ou familiar, que culminaram com a aplicação de medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, mormente o acolhimento institucional. Esta pesquisa busca averiguar como as questões de gênero permeiam as violências sofridas por essas meninas, sobretudo a violência sexual, bem como analisar os discursos das vítimas, familiares e integrantes da rede de proteção, presentes nos processos analisados. Para tal, foram exploradas algumas categorias, a saber, família, violência, gênero e relações de poder, ocasião em que foram utilizadas autoras e autores como Joan Scott (1990), Raewyn Connell (1995, 2015), Judith Butler (2003) Teresa de Lauretis (1987), Heleieth Saffioti (1987, 1995), Michael Foucault (1988, 1989, 1997, 2010), Guacira Louro (1996, 1997), Maria Amélia Azevedo (1995), Viviane Guerra (2008), a fim de propiciar o suporte teórico necessário para o estudo deste fenômeno e viabilizar a compreensão da temática pesquisada.

Palavras-chave: Crianças. Adolescentes. Gênero. Violência

ABSTRACT

Power relations constituted from gender inequalities and the established social hierarchies between men and women are among the factors that help to understand the violence produced and reproduced in the domestic and family scope. In this scenario, violence against girls finds fertile ground in intrafamily power relations based on adultcentrism and authoritarianism, aggravated by gender inequality, which makes the family, on many occasions, a locus of perpetuation to many oppressions. Thus, female children and adolescents are deeply affected by gender-based violence resulting from inequalities forged in the domestic and family scope, matter that requires a deep reflection on the context in which they occur, their origins, causes and consequences. This study proposes to analyze gender violence against girls based on the actions entitled 'Medidas de Proteção à Criança e ao Adolescente' (Measures for the Protection of Children and Adolescents), which have been processed or are being processed in the 3rd Family Court of Codó, MA, analyzing specific cases of girls victims of sexual abuse and other types of violence that occurred in a domestic and/or a family context which culminated in the application of protective measures provided by the Estatuto da Criança e do Adolescente (Statute of the Child and Adolescent), especially institutional care. The research seeks to find out how gender issues permeate the violence suffered by these girls, especially sexual violence, as well as to analyze the speeches of the victims, family members and members of the safety net present in the analyzed processes. To this end, some categories were explored, namely, family, violence, gender and power relations, whereas authors such as Joan Scott (1990), Raewyn Connell (1995, 2015), Judith Butler (2003), Teresa de Lauretis (1987), Heleieth Saffioti (1987, 1995), Michael Foucault (1988, 1989, 1997, 2010), Guacira Louro (1996, 1997), Maria Amélia Azevedo (1995) and Viviane Guerra (2008) were used in order to provide the theoretical support necessary for the study of this phenomenon and to facilitate the understanding of the researched theme.

Keywords: Children. Adolescents. Gender. Violence.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI - Ação Declaratória de Inconstitucionalidade
CC - Conflito de Competência
CF - Constituição Federal
CLT - Consolidação das Leis de Trabalho
CAJUINA – Centro de Assessoria Jurídica Popular de Teresina
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CP - Código Penal
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT - Conselho Tutelar
DEAM - Delegacias de Defesa da Mulher
DPCA - Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública
HC - *Habeas Corpus*
IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LACRI - Laboratório de Estudos da Criança
MML – Movimento de Mulheres em Luta
OEA - Organização dos Estados Americanos
OMS - Organização Mundial de Saúde
ONU - Organização das Nações Unidas
PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
SPM - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
STJ - Superior Tribunal de Justiça
STF - Supremo Tribunal Federal
TJ - Tribunal de Justiça
UFPI – Universidade Federal do Piauí

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. GÊNERO: UMA PERSPECTIVA PARA COMPREENDER AS SIGNIFICAÇÕES DO MASCULINO E DO FEMININO	23
3. FAMÍLIA, PODER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA VIDA DE MENINAS	43
3.1 VIOLÊNCIA, GÊNERO, GERAÇÃO E FAMÍLIA	43
3.2 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MENINAS NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR	57
3.3 FAMÍLIA E PODER	64
3.4 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MENINAS: CONEXÕES NECESSÁRIAS	78
4 ASPECTOS JURÍDICOS ACERCA DA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	84
5 VIOLÊNCIAS DE GÊNERO CONTRA MENINAS NA CIDADE DE CODÓ/MA ..	102
5.1 O CENÁRIO DA VIOLÊNCIA EM ESTUDO	102
5.2 RELATOS PROCESSUAIS DE VIOLÊNCIA SEXUAL	104
5.3 ANÁLISES DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO	141
5.3.1 Violência sexual e violências correlatas	141
5.3.2 Mecanismos de resistência ante as violências sofridas	155
5.3.3 Relações e discursos das famílias das vítimas	155
5.3.4 Silenciamentos e invisibilidades	162
5.3.5 Fragilidades da Rede de Proteção	165
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	172
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	175
ANEXOS	175
Anexo 1.....	185
Anexo 2.....	187

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho trata da violência contra meninas, sobretudo a sexual, e suas relações com as questões de gênero. Inicialmente, penso ser importante explicitar minha relação com a temática, que pode ser melhor compreendida através de um breve relato da minha história de vida.

O gênero sempre foi algo presente em minha trajetória. Desde a infância, ainda que de forma incipiente, problematizava a disparidade imposta aos meninos e meninas, que se apresentava como algo naturalizado e, portanto, supostamente insuscetível de questionamentos. A dicotomia rosa-azul nunca me pareceu algo palatável, pois estava carregada de padrões que, via de regra, implicavam em limitações e estigmas que aprisionavam nossos corpos e subjetividades, o que constitui, por si só, uma violência.

Os imperativos “mulher tem que fechar as pernas”, “homem não chora”, “mulher tem que se dar valor”, “só quer ser macho-fêmea”, “se comporta como homem”, “mulher não joga futebol”, soavam-me violentos e me faziam crer que tais conformações sociais não me contemplavam. Entretanto, questionar tais limitações ou se insurgir contra elas possuía um peso muito grande que, por muitos anos, fui incapaz de compreender, apenas sentir.

O gênero também perpassou profundamente minha vida universitária durante o curso de Direito (UFPI), bem como minha permanência no projeto de extensão denominado CAJUINA (Centro de Assessoria Jurídica Popular de Teresina), quando pude vivenciar o ambiente acadêmico, a extensão popular e o contato com os movimentos sociais. Além disso, os estágios na Defensoria Pública Estadual e no Tribunal de Justiça do Piauí me proporcionaram uma vivência intensa no âmbito dos Direitos Humanos e defesa dos direitos das mulheres.

As experiências com os movimentos sociais, sobretudo o Movimento Mulheres em Luta (MML/PI) e a Frente Popular de Mulheres contra o Feminicídio, propiciaram-me um acúmulo teórico e prático acerca das questões referentes a gênero, patriarcado, desigualdades, sexualidade, violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Atualmente, componho os quadros do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ/MA), ocupando o cargo de comissária de justiça da infância e juventude, lotada na 3ª Vara da Comarca de Codó/MA, que tem competência para o processamento e julgamento de ações relacionadas às crianças e adolescentes.

No labor diário, deparo-me com inúmeros casos de violência contra crianças e adolescentes, que envolvem negligência familiar, abandono, agressões físicas, psicológicas, abusos sexuais, que muitas vezes culminam na intervenção da rede de proteção à criança e ao

adolescente do município de Codó/MA, razão pela qual decidi me debruçar sobre a temática neste Mestrado.

Ocorre que algumas questões referentes às demandas supracitadas me causavam inquietações e me remetiam aos estudos e vivências de gênero adquiridos em minha caminhada. Era impossível ignorar que havia claramente uma distinção de gênero nos casos de violência familiar na infância e juventude: muitas crianças e adolescentes eram constantemente vitimadas pela violência, contudo as meninas sofriam violência por motivos distintos dos meninos e geralmente estas diferenças se davam em decorrência de seu gênero.

Durante a pesquisa realizada, foi possível observar que a violência sexual é um fenômeno que assola as meninas de maneira brutal, e é esse tipo de violência que chega à justiça. Também foi possível perceber que as demais modalidades de violência, sobretudo a física e psicológica, acompanham a violência sexual sofrida pelas vítimas.

Assim, abordarei a violência de gênero praticada contra meninas, tendo como eixo central a violência sexual sofrida pelas vítimas, sem vilipendiar, no entanto, as demais agressões de naturezas diversas, que orbitam em torno desta; buscando observar as opressões que possuem como mote principal o gênero e seus elementos mais relevantes.

O objetivo principal do presente trabalho é discorrer sobre as violências de gênero praticadas contra crianças e adolescentes do sexo feminino por meio da análise das Medidas de Proteção à Criança e ao Adolescente que tramitaram ou estão em tramitação na comarca de Codó/MA.

Ademais, esta pesquisa busca averiguar como as questões de gênero permeiam as violências sofridas por essas meninas, especialmente a violência sexual; bem como analisar os discursos das vítimas, familiares e integrantes da rede de proteção, presentes nos processos analisados, a partir da perspectiva de gênero.

A priori, para o aprofundamento dos estudos acerca da violência de gênero contra as meninas no ambiente doméstico e familiar, é fundamental conhecer e problematizar as estruturas que dão sustentação a este fenômeno. Para tal, categorias como gênero, família, poder e violência serão amplamente exploradas, com o intuito de melhor instrumentalizar o presente estudo.

Nesse contexto, a fim de que todas as questões que reputo relevantes viessem à tona nesta pesquisa, fez-se necessário buscar novas formas de pensar e produzir o conhecimento científico. Subverter a ciência hegemônica é um imperativo para descortinar questões ainda tão invisibilizadas e que não serão evidenciadas com a mera utilização dos instrumentos vigentes.

Deste modo, busquei na epistemologia feminista o amparo necessário para construir um conhecimento que incluía mulheres e, particularmente, meninas, em toda sua complexidade, diversidade e especificidades, sem ignorar, contudo, minhas vivências, experiências e subjetividades.

Conforme Margareth Rago (1998), para a epistemologia feminista, a ciência possuía uma perspectiva androcêntrica, na qual a subalternização feminina era tida como parte da ordem natural das coisas por grande parcela dos intelectuais, razão pela qual as mulheres estavam excluídas das práticas científicas, pois não eram capazes de pensar o mundo como os homens, por serem emotivas. Vale ressaltar que, apesar das fissuras que a presença feminina causou na academia, ainda hoje esse aspecto reverbera na produção de conhecimento.

Entretanto, a epistemologia feminista rompe com o padrão de separação entre sujeito e objeto da pesquisa, tida como um fator de neutralidade da ciência, pois nega a suposta neutralidade e acredita que o/a pesquisador/a e a pesquisa devem interagir, sendo imprescindível expor sua história de vida e a sua relação com a temática estudada, a fim de compreender melhor o contexto em que esta foi forjada.

De acordo com Tim May (2004), a epistemologia feminista promove diversas críticas, dentre elas, a crítica ao desengajamento, à ausência do gênero como uma categoria social significativa na pesquisa social e a crítica da natureza e dos métodos através dos quais a ciência é construída baseada em uma perspectiva masculina e de ideias limitadas sobre o que constitui a razão.

Conforme Bonfanti (2019), a epistemologia feminista reafirma a não neutralidade da ciência. Configura um modo de fazer ciência que parte de um dado lugar de fala, é localizada, parcial e assume um posicionamento diante das opressões. Ela defende uma concepção de sujeito que difere daquela da ciência positiva e cartesiana, pois o sujeito da epistemologia feminista é um sujeito interseccional, marcado pelas categorias de gênero, raça e classe social.

Sobre a ciência tradicional, Margareth Rago (1988) afirma:

[...] um dos pontos da crítica feminista à ciência incidem na denúncia de seu caráter particularista, ideológico, racista e sexista: o saber ocidental opera no interior da lógica da identidade, valendo-se de categorias reflexivas, incapazes de pensar a diferença. [...] Pensa-se a partir de um conceito universal de homem, que remete ao branco-heterossexual-civilizado-do-Primeiro-Mundo, deixando-se de lado todos aqueles que escapam deste modelo de referência. [...]. Portanto, as noções de subjetividade e de neutralidade que garantem a veracidade do conhecimento caem por terra, no mesmo movimento em que se denuncia os quanto os padrões de normatividade científica são impregnados por valores masculinos, raramente filóginos. Mais do que nunca, a crítica

feminista evidencias as relações de poder constitutiva da produção de saberes (RAGO, 1998, p.4-5)

A autora complementa ainda que o modo feminista de pensar rompe com os modelos hierárquicos de funcionamento da ciência e com vários dos pressupostos da pesquisa científica e que as mulheres entram no espaço público e nos espaços do saber transformando inevitavelmente estes campos, questionando os paradigmas, trazendo novas questões, modificando-os radicalmente. Assim, há um aporte feminino específico, diferenciador, energizante, libertário, que rompe com um enquadramento conceitual normativo. (RAGO, 1998).

Nesse sentido, Sandra Harding (1986, p. 9) assevera:

O feminismo tem tido um importante papel na demonstração de que não há e nunca houve ‘homens genéricos’ - existem apenas homens e mulheres classificados em gêneros. Uma vez que se tenha dissolvido a ideia de um homem essencial e universal, também desaparece a ideia de sua companheira oculta, a mulher. Ao invés disso, temos uma infinidade de mulheres que vivem em intrincados processos históricos de classe, raça e cultura.

Assim, ciente do meu papel enquanto mulher, negra, trabalhadora e feminista, busquei utilizar a epistemologia feminista para a construção de novos conhecimentos, a fim de romper com essa lógica de pensamento que exclui as minorias; produzindo, desta forma, saberes que, de fato, contemplem o ser humano em sua plenitude.

A pesquisa em tela é qualitativa, de caráter documental, uma vez que serão analisados elementos relevantes contidos em processos selecionados, com o fito de atender aos objetivos aqui estabelecidos. Sobre a utilização de processos em pesquisas científicas, Oliveira e Silva (2005, p.245) discorrem:

Se quisermos classificar o tipo de pesquisa feita a partir da utilização de processos judiciais, a primeira definição é a de pesquisa documental. Processos são documentos históricos e oficiais, e o trabalho com esses documentos traz, ao menos, duas implicações metodológicas: a questão do poder e a da interpretação. Estes questionamentos surgem principalmente quando se trabalha qualitativamente com os dados, quando a preocupação está em buscar a lógica e os códigos que estão informando as palavras para inferir sobre grupos sociais específicos.

Conforme Vasconcellos e Silva (2013), nos processos judiciais, o pesquisador trabalha com a palavra escrita, mais especificamente com um registro mediado de um acontecimento. Por si só essa característica gera inúmeras controvérsias, principalmente, quando se prioriza a

perspectiva qualitativa com a finalidade de apreender os significados que as pessoas conferem aos fenômenos sociais. Diante disso, o pesquisador deve realizar um trabalho hermenêutico, compreendendo o significado da fonte, e não realizar a mera reprodução de seu conteúdo.

Na análise dos processos utilizados nesta ocasião, busquei captar os elementos que expressam os valores, discursos e as concepções de gênero dos sujeitos envolvidos na pesquisa. Estes servem como instrumentos para compreender de que forma a violência de gênero permeia a vida das vítimas.

No caso em tela, para a realização do estudo, foram selecionados um total de 07 (sete) processos envolvendo 08 (oito) meninas, em que houve a aplicação de uma ou mais medidas de proteção à criança e ao adolescente, previstas no artigo 101, da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e que tramitaram ou estão em tramitação, no período de 2014 a 2019, na 3ª vara da comarca de Codó/MA.

Apesar de ser servidora do Tribunal de Justiça do Maranhão e trabalhar na referida vara, lidando cotidianamente com muitos processos desta natureza, para a execução da pesquisa foi necessária a autorização da juíza titular da vara para que houvesse acesso integral ao acervo processual e a coleta de dados fosse realizada.

Para tal, foi confeccionado ofício endereçado à juíza titular da supracitada vara, assinado por mim e pelo coordenador do Programa de Pós-graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal do Piauí (UFPI), que se encontra em anexo a esta dissertação. No documento foram explicitadas as intenções desta pesquisa, bem como foi ressaltado o compromisso da preservação da imagem dos sujeitos envolvidos, sobretudo das crianças e adolescentes vítimas, em consonância com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90). Além disso, foi acostado ao referido ofício a cópia do projeto de pesquisa que explicitava os contornos pensados para a realização deste estudo.

Alguns critérios relevantes foram utilizados para a realização da triagem dos referidos processos. As pessoas abrangidas por este trabalho têm ou tinham, na ocasião das agressões sofridas, idades entre zero e dezoito anos, conforme caracteriza o artigo 2º do ECA, configurando-se, portanto, crianças e adolescentes. Estas se encontram ou estiveram submetidas a situações de violência sexual de caráter doméstico ou familiar, que culminaram na intervenção estatal, desencadeando a atuação do Poder Judiciário nos casos em comento, por meio da aplicação de medidas de proteção, dentre elas o acolhimento institucional, previsto no artigo 101, VII, Lei 8069/90.

Outro elemento relevante é a escolha de processos em que figuraram como vítimas crianças e adolescentes do sexo feminino, ainda que eventualmente constasse no processo a

presença de crianças e adolescentes do sexo masculino que foram violentadas física e psicologicamente na mesma ocasião, tendo em vista que o elemento central da presente pesquisa é a análise das violências de gênero contra meninas que perpassam os processos em análise.

O termo “meninas” foi utilizado no trabalho em tela por se tratar de uma expressão que conjuga as perspectivas de gênero e geração, abrangendo as personagens aqui presentes com maior completude. Refere-se ainda a um sujeito político atravessado não apenas pelas perspectivas supracitadas, mas também agrega questões culturais e sociais peculiares a este grupo, que tornam suas problemáticas bem díspares do sujeito mulher. Assim, a expressão “meninas” demarca com pungência as particularidades deste grupo, além de auxiliar na compreensão de muitas de suas problemáticas aqui presentes.

Ressalta-se que a imagem dessas meninas foi preservada pela utilização de pseudônimos. A elas foram dados os nomes dos metais mais resistentes encontrados na natureza¹, com algumas adaptações, passando a se chamarem: Tântala, Nióbia, Titânia, Zircônia, Lutécia, Níquel, Vanádia, Promécia e Gadolína. Esta nomenclatura foi a escolhida por relevantes questões simbólicas: as meninas vitimadas pela violência são extremamente fortes e resilientes, pois foram capazes de suportar dores e traumas imensos.

Apesar de primeiramente pensar em analisar casos que envolvessem apenas crianças e adolescentes do sexo feminino, nem sempre isso foi possível, tendo em vista que grande parte dos casos envolve grupo de irmãos, muitos deles do sexo masculino e em idades diversas. Tais “surpresas” exigiram de mim uma reflexão profunda sobre a temática abordada e, o que inicialmente parecia um empecilho ou um incidente, transformou-se em subsídio importante e desafiador para a confecção do presente trabalho.

Na maioria das situações, trata-se de infantes residentes na própria cidade ou em cidades próximas que não dispõem de estrutura para a aplicação da medida de acolhimento institucional e, em alguns casos, as ações envolvem crianças ou adolescentes que foram deslocadas de onde ocorreu a violência em razão de possuírem familiares próximos na cidade de Codó/MA, a fim de facilitar a tentativa de inserção destas em família extensa ou para realização de acompanhamento da vítima e averiguar a necessidade de continuidade da referida medida.

A prioridade na coleta de dados também foi dada aos processos que tramitaram especificamente na 3ª Vara da Comarca de Codó/MA ou que tenham tido início em outras comarcas e, posteriormente, foram remetidas para aquela; ou ainda casos em que o processo

¹ Disponível em: <https://top10mais.org/top-10-metais-mais-fortes-do-mundo/>. Acesso em 18 set. 2019.

teve início na comarca de Codó/MA, porém, no curso da ação, houve a remessa desta para outra comarca por questões processuais relativas à competência para a tramitação do feito.

Além disso, durante a coleta de dados, observou-se que os processos de aplicação das medidas de proteção ora analisados, de natureza cível, eram apenas um dos desdobramentos processuais dos episódios de violência, tendo em vista que, em diversas ocasiões, estes se relacionavam com outros procedimentos de natureza criminal, como as ações penais e/ou inquéritos policiais referentes à apuração dos crimes que ensejaram a aplicação das medidas de proteção previstas no ECA, ou ainda ações cautelares de coleta de depoimento especial.

Na seara cível, havia diversas ações correlatas aos processos em análise, sobretudo aquelas relacionadas à condição posterior da criança ou adolescente em favor da qual havia sido aplicada a medida de proteção, tais como ações de guarda, adoção ou destituição familiar. Estes processos geralmente têm o objetivo de regulamentar a situação da criança e adolescente na sua família extensa, seja por meio do retorno ao núcleo familiar de origem, inserção desta no convívio com familiares próximos (geralmente por meio da concessão da guarda), ou ainda a perda do poder familiar dos pais e a posterior inserção da criança ou adolescente em família substituta, caso todas as tentativas de reinseri-la em sua família de origem forem inexitas.

Os processos selecionados tramitaram ou tramitam entre os anos de 2014 e 2019, sendo que alguns já se encerraram por motivos diversos e outros ainda estão em curso, nas mais diversas fases processuais. Tal intervalo temporal foi escolhido em decorrência da necessidade da atualidade dos fatos sob análise, visto que o intuito da pesquisa é averiguar os contornos atuais da violência de gênero incidente sobre meninas.

Além do lapso temporal supracitado, o critério utilizado para a seleção dos processos foi a existência de violação a direitos fundamentais de meninas, devidamente constatada pelos integrantes da rede de proteção da criança e do adolescente, mormente o Conselho Tutelar, (órgão responsável pela apuração de tais violações) e que culminaram na aplicação da medida de proteção de acolhimento institucional.

Em grande parte dos casos analisados, sobretudo aqueles ocorridos na cidade de Codó/MA, o Conselho Tutelar da cidade era comunicado acerca da ocorrência por meio de vizinhos, conhecidos ou populares que haviam tomado ciência da situação. Diante disso, uma equipe de conselheiros realizava visitas nestes locais com o objetivo de averiguar tais denúncias.

Caso houvesse a constatação de graves violações aos direitos da criança, o Conselho Tutelar retirava a vítima da situação em que se encontrava e a inseria no acolhimento institucional, comunicando imediatamente ao juízo da infância e juventude e ao Ministério

Público, para a tomada de providências cabíveis, nos termos do art. 23, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90).

Nesta ocasião, via de regra, o Ministério Público ingressa com a ação denominada Medidas de Proteção à Criança e ao Adolescente, onde será expedida a Guia de Acolhimento, para fins de controle do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), bem como a aplicação e acompanhamento das providências cabíveis para o caso.

Durante a coleta de dados, algumas informações foram especialmente observadas, tendo em vista que forneceriam elementos importantes para subsidiar a pesquisa em tela. Além de questões relevantes como os dados qualificatórios pormenorizados das vítimas, dos agressores e dos integrantes do núcleo familiar, também foram obtidas informações acerca do *modus vivendi* das partes, as circunstâncias em que as violências ocorreram, como as denúncias chegaram até o Poder Público, as narrativas e discursos de alguns membros da família, dos integrantes da rede de proteção e, em alguns casos, dos próprios agressores.

Cabe frisar que, nesse percurso, uma dificuldade recorrente foi a localização dos processos selecionados para a pesquisa, já que grande parte destes ainda estão no formato físico e, quando arquivados, são remetidos para um local específico, porém não estão organizados de maneira sistemática, o que, inclusive, inviabilizou a utilização de alguns destes processos, por não terem sido encontrados.

Para a coleta de dados foram utilizadas peças processuais como petição inicial, relatórios técnicos, pareceres ministeriais, laudos psicológicos, estudos sociais, ofícios, depoimentos, etc. Cabe frisar que, em diversos momentos, os processos não forneciam todas as informações necessárias para uma visão holística dos fatos, o que dificultou o acesso a alguns dados relevantes, sem, contudo, comprometer o intuito do estudo e a profundidade das análises realizadas.

Além disso, por se tratarem apenas de procedimentos cíveis relacionados à proteção das crianças, muitos processos não contêm informações pormenorizadas dos agressores, visto que o objetivo das ações em tela é propiciar a proteção das crianças e adolescentes em situação de violação de direitos e não a apuração dos crimes cometidos contra estas vítimas.

Os dados coletados foram sistematizados a partir de 05 (cinco) eixos previamente estabelecidos, quais sejam: violência sexual e violências correlatas; mecanismos de resistência ante as violências sofridas; reações e discursos das famílias das vítimas; silenciamentos e invisibilidades e fragilidades da rede de proteção. A partir destas categorias buscou-se, utilizando o suporte teórico desenvolvido neste trabalho e os dados coletados, analisar como o gênero permeia as violências sofridas pelas vítimas.

No tocante à sistematização do trabalho, esta dissertação está organizada em 06 (seis) capítulos. No capítulo um consta a introdução, em que apresento os elementos iniciais da discussão sobre a temática, discorro sobre minha trajetória de vida e as razões que me levaram a debruçar-me sobre o assunto, bem como os desafios para a realização da pesquisa e questões metodológicas relevantes para a construção do estudo.

Quanto à temática de gênero, abordada no capítulo dois, busquei fazer um breve apanhado de diversas concepções acerca de gênero e patriarcado, utilizando para tal teóricas como Joan Scott (1995; 2012), Teresa de Lauretis (2013), Judith Butler (2003), Guacira Lopes Louro (1996; 1997), bem como autoras que também abordam a questão de gênero na infância e juventude, como Maria Amélia Azevedo (1995), Viviane Guerra (2008), Heleieth Saffioti (1987, 2004), e que compreendem esse fenômeno a partir da constituição de uma relação assimétrica de poder, baseada no machismo e no adultocentrismo.

Posteriormente, no capítulo três, é apresentado o arcabouço teórico relativo às categorias família, violência, sobretudo a de gênero, e relações de poder, de maneira a situar o leitor na temática ora exposta e oferecer embasamento necessário para a compreensão das estruturas que legitimam a perpetuação da violência de gênero contra meninas. Para tal, algumas categorias tiveram especial aprofundamento, pois são essenciais para a compreensão do fenômeno estudado, dentre os quais destaco: gênero, poder, família, patriarcado, infância e juventude.

No que diz respeito à família, abordada no supracitado capítulo, busquei fazer um resgate histórico acerca da infância, com o auxílio dos escritos de Philippe Ariès (1981), bem como analisar as relações de poder estabelecidas neste âmbito, utilizando o arcabouço teórico de Michael Foucault (1988, 1989, 2010), além de trazer as contribuições de Heleieth Saffioti (2014) acerca do conceito de “síndrome do pequeno poder”.

No capítulo quatro busquei discorrer sobre os elementos jurídicos que circundam a temática, fundamentando-os na legislação brasileira, dando especial ênfase às medidas de proteção previstas no artigo 101, da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nos princípios constitucionais que dão sustentação à defesa da infância e juventude. Outrossim, busquei traçar um breve resgate histórico da legislação internacional e nacional acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes, a fim de fundamentar a compreensão do tema em seu aspecto legislativo.

No capítulo cinco foi realizada a exposição da pesquisa e seus resultados, ocasião em que houve a coleta dos dados relevantes para a elaboração do estudo e foram utilizados os aportes teóricos necessários para a compreensão da realidade pesquisada, a fim de obter, de

maneira fundamentada, os resultados aqui expostos e contribuir com os conhecimentos acumulados sobre a temática.

Por fim, no capítulo seis, em que constam as considerações finais, busquei apontar as novas perspectivas para a construção de relações familiares democráticas e igualitárias, pautadas na superação da desigualdade de gênero, a fim de que meninas tenham uma vida plena, digna e livre de violência.

2 GÊNERO: UMA PERSPECTIVA PARA COMPREENDER AS SIGNIFICAÇÕES DO MASCULINO E DO FEMININO

Gênero constitui-se uma categoria essencial para a compreensão do objeto em estudo, tendo em vista que a desigualdade neste campo é um dos sustentáculos da violência praticada contra as meninas e garante a sua perpetuação e legitimação, sobretudo no âmbito doméstico e familiar. Trata-se de um elemento fundamental para a compreensão das desigualdades forjadas no âmbito social e das relações de poder estabelecidas nesta esfera.

Abreu (2012) compreende que a temática de gênero é primordial para se perceber as relações de violência no espaço familiar, pois esta categoria de análise permite a compreensão dos papéis socialmente pré-definidos para homens e mulheres, como geradores da desigualdade nas relações hierárquicas e reforçados pela cultura patriarcal e ordem androcêntrica reproduzidas na família.

Nesse contexto, gênero é uma categoria em constante construção e está intimamente relacionada ao modo como se conformam as relações sociais e aos papéis desempenhados pelos integrantes da sociedade. Trata-se do modo de análise para compreender as relações sociais, especialmente, as relações e significados do masculino e do feminino e de que forma estas foram construídas ao longo da história.

Conforme Scott (1990), as questões teóricas relativas a gênero enquanto categoria de análise, como forma de abordar os sistemas de relações sociais e entre os sexos, emergiram no final do século XX. Neste cenário, o termo gênero objetivou evidenciar a inadequação das teorias existentes que se propunham a explicar a desigualdade entre homens e mulheres e reivindicou uma releitura destas relações.

Veloso (2013) afirma que a categoria gênero foi introduzida no debate acadêmico norte-americano na década de 1970, ao passo que, no Brasil, data do início da década de 1990, tratando-se, portanto, de um assunto deveras recente tanto na academia como na sociedade e que ainda gera muitas discussões e reflexões.

Nos anos 1970, a separação analítica entre “sexo” e “gênero” gerou grande repercussão na teoria feminista, pois buscou-se questionar as justificativas biológicas atribuídas às violências sofridas pelas mulheres, deslocando as explicações destas opressões para as condições históricas e culturais em que elas se manifestam.

Scott (1990), em seu texto “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”, propõe uma definição de gênero pautada em duas proposições interligadas entre si: “o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos” e “o

gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1990, p. 21). A primeira dimensão busca evidenciar os efeitos do gênero nas relações, tendo como parâmetro as diferenças sexuais e a segunda busca analisar as relações entre os indivíduos tendo como marco o elemento poder.

A primeira premissa, pautada na ideia de que o gênero integra as relações sociais baseadas nas diferenças entre os sexos, implica quatro elementos que se relacionam entre si. O primeiro elemento consiste em “símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações múltiplas (frequentemente contraditórias) (1990, p. 21)”, cabendo aos historiadores desvendar quais as representações simbólicas evocadas, suas modalidades e contextos.

O segundo elemento é “conceitos normativos que colocam em evidência interpretações do sentido dos símbolos que tentam limitar e conter as suas possibilidades metafóricas (1990, p. 21)”. Assim, os conceitos normativos são construídos nas doutrinas religiosas, educativas, científicas, jurídicas, políticas e constituem o sentido de masculino e feminino pautado na oposição binária. Esta posição, tida como dominante, é colocada como a única possível e a história é escrita como se estes conceitos fossem fruto de um consenso social e não de um conflito.

Scott (1990, p.22) afirma ainda que o uso da categoria de gênero não deve ser reduzido ao sistema de parentesco, sendo necessária a elaboração de uma visão mais ampla que englobe o mercado de trabalho, a educação, o sistema político: “o gênero é construído através do parentesco, mas não exclusivamente; ele é construído igualmente na economia, na organização política e, pelo menos na nossa sociedade, opera atualmente de forma amplamente independente do parentesco”.

O papel da pesquisa histórica, nesse contexto, é o de questionar a noção de fixidade, desvelar os mecanismos que levam à falsa aparência de uma permanência eterna da representação binária dos gêneros. O terceiro aspecto das relações de gênero prevê que, para que isto ocorra, faz-se necessário “incluir uma noção do político, tanto quanto uma referência às instituições e organizações sociais” (SCOTT, 1990, p. 22). O quarto aspecto do gênero é a identidade subjetiva. A autora afirma que o gênero seria “um meio de decodificar o sentido e de compreender as relações complexas entre diversas formas de interação humana. (SCOTT, 1990, p. 23)”.

No que concerne à segunda proposição, a saber, a noção de gênero enquanto modo de dar significado às relações de poder, o gênero é um “primeiro campo no seio do qual, ou por meio do qual o poder é articulado”, e os conceitos de gênero “estabelecidos como um conjunto objetivo de referência [...] estruturam a percepção concreta e simbólica de toda a vida social”,

(SCOTT, 1990, p.16) sendo o gênero uma “dimensão decisiva da organização da igualdade e da desigualdade” (SCOTT, 1990, p.18).

As estruturas hierárquicas estão pautadas em compreensões generalizadas da relação pretensamente natural entre o masculino e o feminino. Ademais, a pesquisadora supracitada faz críticas ao binarismo e ao essencialismo, afirmando que é preciso desconstruir o "caráter permanente da oposição binária" (SCOTT, 1990, p. 18).

Scott observa, em suas análises, que é recorrente na compreensão das sociedades o pensamento dicotômico e polarizado sobre os gêneros: homem e mulher são concebidos como pólos opostos, que se relacionam dentro de uma lógica invariável de dominação-submissão. Conforme a autora, é indispensável implodir essa lógica e, para tanto, defende a pluralidade e a diversidade: “o gênero é então um meio de decodificar o sentido e de compreender formas de interação complexas entre diversas formas de interação humana” (SCOTT, 1990, p.16).

Nesse contexto, para Joan Scott, o gênero se coloca como uma categoria útil para a análise crítica, pois atua como um guia para a contestação da ordem social, permitindo uma nova visão acerca de sociedades, culturas, histórias, políticas: “gênero é um lugar perpétuo para a contestação política, um dos locais para a implantação do conhecimento pelos interesses do poder (SCOTT, 2012, p. 346)”.

Em seu texto intitulado “Os usos e abusos do gênero”, a pesquisadora defende que esta é uma temática constantemente aberta e, quando se pensa que a questão está resolvida, é sinal de que o caminho seguido está equivocado. A autora discorre sobre o tema a seguir:

Em vez de (como eu equivocadamente pensei) tornar-se mais claro ao longo do tempo, gênero se tornou mais impreciso; o lugar de contestação, um conceito disputado na arena da política. Há ainda, com certeza, feministas que usam a palavra, mas agora é um termo de referência que atravessa o espectro político, com efeitos às vezes muito diferentes daqueles que as feministas originalmente intencionaram. [...] Parece não haver um único lugar no qual o gênero possa confortavelmente ou finalmente repousar. E é justamente por isso que, estes debates são políticos. As disputas políticas que se seguem a partir da incerteza sobre gênero, levam a uma proliferação dos seus significados, e deste modo, nas palavras de Barbara Johnson's, “excedeu os limites de controle estável ou coerência. Tornou-se algo para se estar infinitamente em luta.” É esta luta política que eu penso que deve comandar nossa atenção, porque gênero é a lente de percepção através do qual, nós ensinamos os significados de macho/fêmea, masculino/feminino. (SCOTT, 2012, p. 331-332).

Para a estudiosa, não existe uma concepção pacífica para gênero, pelo contrário, trata-se de um lugar de debate intenso, um conceito constantemente em disputa, de caráter eminentemente político, pois pode ser interpretado a partir do contexto em que se situa.

Nesse cenário, os corpos assumem inúmeras conotações sociais, a depender da dinâmica e dos processos históricos e culturais nos quais estão inseridos, e o estudo do gênero assume um papel fundamental na compreensão destes fenômenos. Diante disso, é relevante a análise da maneira como homens e mulheres estão postos social e economicamente, bem como as implicações desta conjuntura. Conforme Raewyn Connell, em seu livro *Gênero, uma perspectiva global*:

O gênero é a estrutura de relações sociais que se centra sobre a arena reprodutiva e o conjunto de práticas que trazem as distinções reprodutivas sobre os corpos para o seio dos processos sociais. De maneira informal, gênero diz respeito ao jeito com que as sociedades humanas lidam com os corpos humanos e sua continuidade e com as consequências desse ‘lidar’ para nossas vidas pessoais e nosso destino coletivo. (CONNELL, 2015, p.48)

Assim, tem-se que as relações de gênero são uma “construção social” (LOURO, 1996; KERGOAT, 1996; MEYER, 1996), ou ainda, nas palavras de Scott (1990, p.7):

O gênero se torna, aliás, uma maneira de indicar as “construções sociais” – a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. O gênero é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado.

Por esta razão, os estudos acerca do gênero demandam reflexão sobre o funcionamento das sociedades humanas, bem como a compreensão de outros elementos imprescindíveis à discussão, tais como estrutura, poder, igualdade, sexualidade, padrões culturais, economia, violência, família, religião.

As concepções tradicionais, baseadas, via de regra, em maniqueísmos e pensamentos dicotomizados não são suficientes para compreender gênero em sua completude, tendo em vista que este abrange uma realidade bem mais complexa, que não pode ser reduzida ao determinismo biológico constante no binarismo macho/fêmea e seus estigmas. Guarcira Louro, em seu livro *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista* contribui para a discussão:

Uma das consequências mais significativas da desconstrução dessa oposição binária reside na possibilidade que abre para que se compreendam e incluam as diferentes formas de masculinidade e feminilidade que se constituem socialmente. A concepção dos gêneros como se produzindo dentro de uma lógica dicotômica implica um pólo que se contrapõe a outro (portanto uma ideia singular de masculinidade e de feminilidade), e isso supõe ignorar ou negar todos os sujeitos sociais que não se "enquadram" em uma dessas formas. Romper a dicotomia poderá abalar o enraizado caráter heterossexual que estaria, na visão de muitos/as, presente no conceito "gênero". Na verdade, penso que o conceito só poderá manter sua utilidade teórica na medida em que incorporar esses questionamentos. (LOURO, 1997, p. 34)

Um dos discursos hegemônicos sobre a referida temática é a naturalização das diferenças entre homens e mulheres. Tal naturalização justifica e legitima os padrões sociais impostos, gerando, desta forma, uma das estruturas que embasam as relações sociais entre os indivíduos, fundada no sexo/gênero:

A manutenção dos padrões amplamente difundidos entre relações sociais é o que a teoria social chama de 'estrutura'. Nesse sentido, o gênero deve ser entendido como uma estrutura social. Não é uma expressão da biologia nem uma dicotomia fixa na vida ou no caráter humano. É um padrão em nossos arranjos sociais, e as atividades do cotidiano são formatadas por esse padrão. (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 47)

Assim, tem-se que as diferenças culturais não são simples reflexos das diferenças biológicas entre os integrantes de uma sociedade, visto que a relação entre estas pode ser reforçada, relativizada ou até mesmo negada, a depender do contexto em que se inserem. Não se trata, portanto, de uma realidade estática, absoluta e dada previamente, pois as distinções de caráter social, econômico e cultural são cunhadas em corpos deveras complexos das mais diferentes formas. Guacira Louro, entretanto, faz a seguinte ressalva:

[...] ao dirigir o foco para o caráter 'fundamentalmente social', não há, contudo, a pretensão de negar que o gênero se constitui com ou sobre corpos sexuados, ou seja, não é negada a biologia, mas enfatizada, deliberadamente, a construção social e histórica produzida sobre as características biológicas (LOURO, 1997, p. 22).

Isto posto, a autora entende que o gênero deve abordar a forma como as características sexuais são compreendidas, representadas e de que maneira são trazidas para a prática social e tornadas parte do processo histórico. À vista disso, o objetivo do conceito seria recolocar o debate no campo do social, tendo em vista que é nele que se constroem e se reproduzem as relações (desiguais) entre os sujeitos.

Desse modo, para Guacira Louro (1997), as justificativas para as desigualdades devem ser buscadas não nas diferenças biológicas (se é que estas podem ser compreendidas fora de sua constituição social), e sim nos arranjos sociais, na história, nas condições de acesso aos recursos da sociedade e nas formas de representação.

A autora introduz ainda o debate sobre o conceito de identidade para auxiliar na compreensão de gênero. Para ela, os sujeitos possuem identidades plurais, múltiplas; que não são fixas ou permanentes, pois se modificam continuamente e podem ser até mesmo contraditórias.

Nesse sentido, o gênero seria um elemento constituinte da identidade dos sujeitos: “ao afirmar que o gênero institui a identidade do sujeito (assim como a etnia, a classe, ou a nacionalidade, por exemplo) pretende-se referir, portanto, a algo que transcende o mero desempenho de papéis, a ideia é perceber o gênero fazendo parte do sujeito, constituinte” (LOURO, 1997, p. 24-25).

Cecília Sardenberg (2002) compreende o gênero a partir das diferenças existentes entre machos e fêmeas, atentando para as variações culturais de diferentes contextos sociais e históricos e a maneira como estes se apropriam e constroem as práticas sociais. A autora acrescenta:

[...] eu não me apoio aqui na concepção dualista do conceito na qual se opõe biologia a cultura, isto é, na noção que distingue, de um lado, ‘sexo’, identificado com o corpo e tomado como algo ‘natural’, ‘universal’ e, portanto, a histórico e, de outro, ‘gênero’, visto apenas como algo do psicológico e cultural, relativo à subjetividade. (SARDENBERG, 2002, p. 54).

A autora busca repensar a relação dicotômica entre gênero e sexo, tendo em vista que associar sexo àquilo que é natural o travestiria da ideia de imutabilidade, tornando este conceito estático. Segundo ela, o debate sobre gênero:

[...] possibilitou pensarmos não apenas masculino e feminino, mas também homem e mulher como categorias socialmente construídas. Isso abriu caminho para a desnaturalização tanto das identidades sexuais quanto da divisão sexual do trabalho e das assimetrias/hierarquias sociais com base no sexo, demonstrando a sua historicidade e, portanto, a possibilidade de transformação e transcendência das desigualdades sexuais. (SARDENBERG, 2002, p. 54)

Em seus estudos, Sardenberg apresenta a “Teoria dos corpos gendrados”, que consiste na ideia de que não se pode conceber o sexo enquanto natural, apartado do conceito de gênero,

considerado como construção social, em posições antagônicas, tendo em vista que tais conceitos estão em constante diálogo e interação. A autora acrescenta: “falar de ‘corpos gendrados’ requer que se pense o corpo não como algo dado ‘naturalmente’, mas como produto da história – tanto como objeto quanto produto de representações e práticas sociais diversas, historicamente específicas” (SARDENBERG, 2002, p. 56).

Nesse contexto, tem surgido correntes de estudiosas e estudiosos sobre o assunto que buscam romper as concepções estáticas das categorias sexo e gênero, problematizando inclusive a absolutização dos corpos biológicos e a dicotomia macho/fêmea, buscando novas nuances entre essas tipologias.

Judith Butler é uma das autoras que encampam novas formas de teorizar e experienciar o corpo e o sexo, compreendendo-o como uma categoria normativa e uma prática regulatória dos corpos:

[...] o sexo é um construto ideal que é forçosamente materializado através do tempo. Ele não é um simples fato ou uma condição estática de um corpo, mas um processo pelo qual as normas regulatórias materializam o ‘sexo’ e produzem essa materialização através de uma reiteração forçada destas normas. (BUTLER, 2010, p. 154)

A autora rompe com os discursos de que o sexo seria uma categoria estática, absoluta, insuscetível de problematizações, sobre o qual incidem as construções socioculturais, o que daria origem às manifestações de gênero. Nesse contexto, o caráter passivo do sexo também é desmistificado. Conforme Butler:

Não se pode, de forma alguma, conceber o gênero como um constructo cultural que é simplesmente imposto sobre a superfície da matéria. [...] Em vez disso, uma vez que o próprio ‘sexo’ seja compreendido em sua normatividade, a materialidade do corpo não pode ser pensada separadamente da materialização daquela norma regulatória. (BUTLER, 2001, p. 154).

Segundo Butler (2003), as desigualdades se estabelecem não na diferença biológica, mas sim nos arranjos sociais, na história, nas condições de acesso aos recursos da sociedade, nas formas de representação. Quanto à dicotomia sexo/gênero, a autora discorre:

Se o caráter imutável do sexo é incontestável, talvez o próprio construto chamado ‘sexo’ seja tão culturalmente construído quanto o gênero; a rigor,

talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nula (BUTLER, 2017, p.27).

Assim, a autora propõe que o caráter estático, tradicionalmente atribuído à natureza, seja repensado, bem como a sua relação com o social e a suposta atuação unilateral da cultura sobre a natureza, propondo-se a analisar as múltiplas nuances de sexualidades, corpos, comportamentos e de que formas estas questões se localizam no debate de gênero.

Em seu livro *Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade* (2017), Butler afirma que a teoria feminista presume a existência de uma identidade definida, compreendida pela categoria mulheres. Quanto ao sujeito do feminismo, a autora tece críticas à construção política dos sujeitos e aduz que “o próprio sujeito das mulheres não é mais compreendido em termos estáveis ou permanentes” (BUTLER, 2017, p. 18), razão pela qual este é uma construção imaginária que jamais representará de forma precisa todos os indivíduos que pretende representar. Além disso, ela afirma que “a crítica feminina também deve compreender como a categoria das mulheres, o sujeito do feminismo, é produzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais se busca a emancipação” (BUTLER, 2017, p. 20).

Butler encara o gênero como um elemento aberto a cisões, autocrítica e a demonstrações exageradas do “natural”, as quais escapam sua condição de “performatividade”. Portanto, se “as superfícies corporais são impostas *como* o natural, podem tornar-se o lugar de uma *performance* dissonante e desnaturalizada, que revela o *status performativo* do próprio natural.” (BUTLER, 2017, p.252).

A investigação teórica de Butler (2017) rompe radicalmente com a ideia do ser biologicamente determinado e busca problematizar a dicotomia sexo/gênero:

Se o gênero são os significados culturais assumidos pelo corpo sexuado, não se pode dizer que ele decorra, de um sexo desta ou daquela maneira. Levada a seu limite lógico, a distinção sexo/gênero sugere uma descontinuidade radical entre corpos sexuados e gêneros culturalmente construídos. (BUTLER, 2017, p. 26)

Assim, esta autora defende que não há uma essência naturalizada do feminino e do masculino, pois o binarismo entre os sexos é uma construção, e ser sexuado é estar submetido

a um conjunto de regulações sociais que criam associações necessárias entre sexo, gênero, desejo e prazeres.

Nesse cenário, Judith Butler também traz reflexões acerca do corpo que são essenciais para a compreensão das relações de poder, sobretudo aquelas que operam no âmbito do gênero, que incidem fortemente sobre os corpos e influenciam a forma como estes se manifestam na sociedade.

Conforme a pesquisadora supracitada (2017a, p. 58), o corpo “não é uma mera superfície na qual são inscritos significados sociais, mas sim o que sofre, usufrui e responde à exterioridade do mundo, uma exterioridade que define sua disposição, sua passividade e atividade”.

Nesse contexto, os corpos masculinos e femininos não são vistos da mesma maneira, pois em torno deles existem diversas significações, muitas relacionadas às questões de gênero que permeiam a sociedade. Tais significações buscam, constantemente, hierarquizar e estigmatizar estes corpos, o que redundando em uma série de implicações sociais, culturais e políticas:

O corpo tem sido dividido e demarcado através das expectativas que se colocam sobre ele, conferindo-lhe maior ou menor *status*, especialmente quando se trata de defini-lo e situá-lo em função do sexo. Corpos masculinos e femininos não têm sido percebidos e valorizados da mesma forma. Há uma tendência a hierarquizá-los, a partir de suas diferenciações mais visíveis e invisíveis (FELIPE; GUIZZO, 2003, p. 124).

Para Butler (2017a, p. 85), é no corpo que encontramos uma variedade de perspectivas que podem ou não ser as nossas: o modo como o indivíduo é apreendido depende fundamentalmente das redes sociais e políticas em que esse corpo vive, de como é considerado e tratado, de como essa consideração e esse tratamento possibilitam essa vida ou não tornam essa vida vivível.

A partir daí é possível inferir que certos tipos de corpos parecerão mais precários que outros, dependendo de que versões do corpo, ou da morfologia em geral, apoiam ou endossam a ideia da vida humana digna de proteção, amparo, subsistência e luto. Nessa esteira, a autora supracitada desenvolve o conceito de “vidas precárias”:

A condição precária designa a condição politicamente induzida na qual certas populações sofrem com redes sociais e econômicas de apoio deficientes e ficam expostas de forma diferenciada às violações, à violência e à morte. Essas populações estão mais expostas a doenças, pobreza, fome, deslocamentos e violência sem nenhuma proteção. (BUTLER, 2017a, p. 46)

Trata-se de um conceito que também pode ser usado analogicamente para diversos corpos deslocados do padrão, pois parte da existência de discursos normativos que implicam a negação da humanidade do outro. Assim, os processos históricos que produziram os corpos precários também criaram um padrão de humanidade chamada de universal, que corresponde a um modelo masculino, branco, cristão e cisgênero.

Conforme Bonfanti (2019), corpo abriga as identidades etárias, de raça, gênero e classe social, constituindo-se marcadores fundamentais para a compreensão do *status* conferido aos sujeitos, uma vez que tem sido legítimo, nessa cultura, agredir, subalternizar e violentar os sujeitos pobres e também os infantis. Isto posto, é possível afirmar que, em uma sociedade patriarcal, machista, LGBTfóbica, capitalista, racista e adultocentrada, alguns corpos são subalternizados: o corpo negro, o corpo pobre, o corpo improdutivo, o corpo feminino, o corpo LGBTQI+, o corpo infantil.

Importando este conceito para o presente trabalho, temos que, a partir destas hierarquizações, cujo paradigma central é a heterossexualidade, branquitude e o corpo adulto, os corpos destoantes das normas regulatórias e dos discursos de poder são corpos não viáveis e abjetos (BUTLER, 2017).

A partir disso, tem-se que há corpos sobre os quais recaem um maior grau de legitimação e tolerância no tocante à sua violação, dentre os quais estão os corpos das meninas. Esta permissão é construída a partir de discursos estigmatizantes, que retiram a humanidade destes sujeitos, reduzem a empatia em relação a eles e banalizam as opressões, legitimando a violência perpetrada por seus agressores.

Foucault (2007) trabalha com o conceito de “corpos dóceis”, caracterizando-os como aqueles que podem ser submetidos, que podem ser utilizados, que podem ser transformados e forçados por meio da disciplina. Conforme o autor:

A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos ‘dóceis’. A disciplina aumenta as forças dos corpos (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência) [...] a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e a dominação acentuada (FOUCAULT, 2002, p.119).

Nesse contexto, a família constitui-se um poderoso mecanismo de disciplinamento e reprodução das hierarquias de gênero, contribuindo incisivamente para o adestramento e docilização dos corpos, sobretudo das mulheres e meninas, tornando-os obedientes, subservientes e, muitas vezes, silenciosos, quando “conveniente”. Deste modo, o silêncio, a

negação, a “aceitação”, a subserviência e a reprodução das estruturas de opressão são algumas das estratégias utilizadas pelas mulheres e meninas e evidencia este processo de docilização dos corpos femininos na esfera doméstica e familiar.

Raewyn Connell, em seu livro *Gênero: uma perspectiva global*, afirma que o gênero possui uma perspectiva eminentemente relacional, pois está diretamente ligado à forma como se dão as relações sociais entre os integrantes da sociedade e os marcadores envolvidos nestas relações:

Quando olhamos para o conjunto dos arranjos de gênero, seja o regime de gênero de uma instituição, seja a ordem de gênero de toda uma sociedade, estamos basicamente olhando para um conjunto de relações sociais - as maneiras como as pessoas, grupos e organizações estão conectados e divididos. (CONNELL, 2015, p. 155)

No cenário da construção dos padrões de gênero, tem-se que as masculinidades são forjadas para a superioridade sobre os padrões femininos, de modo que os homens ocupam uma posição de privilégio social, enquanto sobre as mulheres, geralmente recaem os papéis da subserviência, submissão, invisibilização e silenciamento.

Assim, em que pesem as amarras e pesos decorrentes de uma masculinidade que impulsiona uma série de processos violentos, as mulheres, via de regra, estão numa posição extremamente desfavorável na sociedade, decorrendo desta desigualdade uma infinidade de questões importantes para a compreensão de gênero, sobretudo no seu aspecto relacional.

Esta estrutura, baseada nos padrões de gênero, atravessa as mais diversas realidades sociais e ajuda a explicar inúmeros fenômenos, como a desigualdade salarial entre homens e mulheres, a violência doméstica e familiar contra as mulheres, índices alarmantes de estupro, desigualdade de gênero nos espaços intrafamiliares, alta sobrecarga de trabalho doméstico sobre as mulheres, imposição de padrões de beleza femininos, etc.

Além disso, a construção do modelo hegemônico de masculinidade está pautada na agressividade e no domínio, ao passo que o modelo de feminilidade está baseado na passividade e subserviência. Este padrão também implica na ideia de superioridade masculina, e está assentado na cultura da violência, intolerância, bem como na concentração de poder em torno do homem, que assume um papel de centralidade paradigmática na sociedade.

Conforme Connell (1995), a masculinidade e a feminilidade são conceitos relacionais e conseqüentemente não passíveis de serem entendidos separadamente. Para esta pesquisadora (1995; 2013), a masculinidade constitui um conjunto de diversas configurações de práticas de poder em torno da posição dos homens na estrutura das relações de gênero de uma sociedade.

Além disso, este conceito problematiza e engloba questões relacionadas à violência e desigualdade na esfera familiar.

Nesse contexto, o conceito de masculinidade hegemônica e de padrões de gênero são fundamentais para a compreensão dos recorrentes casos de violência contra a mulher na sociedade, como espancamentos, estupros, ameaças, perpetrados em nome da manutenção do poder masculino.

Estes padrões de gênero também são fortalecidos no âmbito familiar, onde, desde cedo, os meninos são ensinados sobre características tidas como eminentemente masculinas, como agressividade, possessividade, dominação. Enquanto às meninas são impostos comportamentos como a delicadeza, passividade, resignação, o que contribui para forjar relações entre homens e mulheres pautadas na hierarquia e desigualdade (CONNEL, 2015).

Durante a socialização, vê-se que as crianças estão sujeitas a diversos controles pedagógicos que reafirmam os padrões de gênero. O cotidiano dos meninos, por exemplo, é permeado por observações tais como: “homem não chora”, “isto é coisa de menina”, “homem não abraça nem beija outro homem, só os *veados*”, “você é um medroso, parece mulher” e muitas outras do mesmo teor.

Estas afirmações, construídas inicialmente nos âmbitos familiar e escolar e, posteriormente, nas demais relações sociais, referenciam o comportamento esperado para o macho - esperto, conquistador, viril, forte. Tais comportamentos reprimem e negam qualquer expressão de afetividade que porventura o menino venha a ter. Por outro lado, aqueles que eventualmente não seguirem tal modelo são repreendidos por não agirem como deveriam e como se espera de um “verdadeiro” homem (ABREU, 2012).

Além disso, este modelo de masculinidade muitas vezes redundando na construção do sentimento de posse dos homens sobre as esposas e filhas e de relações hierarquizadas e autoritárias, o que alimenta o sistema patriarcal e fundamenta muitas arbitrariedades no âmbito familiar, contribuindo sobremaneira para a perpetuação das desigualdades e violência de gênero contra meninas.

Louro (1997) também ressalta que o conceito de gênero possui uma forte conotação relacional, tendo em vista que é no âmbito das relações sociais que é construído. Conforme a autora, esta maneira de conceituar gênero exige que se pense de modo plural, e considera que as representações sobre mulheres e homens são diversas. Além disso, as próprias concepções de gênero se modificam não apenas entre as sociedades ou momentos históricos, mas no interior de uma dada sociedade, considerando os diversos grupos étnicos, religiosos, raciais, de classe que a constituem.

Entretanto, o caráter social e relacional do conceito não deve ser associado à construção de papéis masculinos e femininos, pois “papéis seriam, basicamente, padrões ou regras arbitrárias que uma sociedade estabelece para seus membros e que definem seus comportamentos, suas roupas, seus modos de se relacionar ou de se portar” (LOURO, 1997, p. 24).

Louro (1997) também destaca a necessidade de desconstruir a “oposição binária” masculino-feminino, que considera um pensamento dicotômico e polarizado sobre os gêneros; que coloca homem e mulher em pólos opostos, situados dentro de uma lógica invariável de dominação-submissão. Sobre o assunto, Scott (1990) acrescenta:

Precisamos rejeitar o caráter fixo e permanente da oposição binária, precisamos de uma historicização e de uma desconstrução autêntica dos termos da diferença sexual. [...] A história do pensamento feminista é uma história de recusa da construção hierárquica da relação entre masculino e feminino; nos seus contextos específicos é uma tentativa de reverter ou deslocar seus funcionamentos. (SCOTT, 1990, p. 21)

Para Scott (1990, p.87), “o desafio da nova pesquisa histórica consiste em fazer explodir essa noção de fixidez, em descobrir a natureza do debate ou da repressão que leva à aparência de uma permanência intemporal na repressão binária do gênero”.

Nesse contexto, Teresa de Lauretis é outra autora que traz importante reflexão acerca do gênero. Em seu artigo intitulado *A tecnologia de Gênero* (1987, p. 206), afirma que a associação de gênero às diferenças sexuais foi bastante utilizada nas décadas de 60 e 70 e ainda continua sendo feita atualmente. Porém, tal associação “se torna uma limitação do pensamento feminista” em virtude da ênfase deste pensamento nos aspectos biológico e sexual, criando “espaços marcados por especificidades de gênero” e reconduzindo o conceito de gênero a uma ideia de binaridade (oposição masculino-feminino).

Conforme a autora, confundir gênero com diferenças sexuais redundaria em restringir “o pensamento crítico feminista ao arcabouço conceitual de uma oposição universal do sexo” (LAURETIS, 1987, p. 207) e produzir uma tendência em “reacomodar ou recuperar o potencial epistemológico radical do pensamento feminista sem sair dos limites da casa patriarcal” (LAURETIS, 1987, p. 207).

A autora compreende que “a construção do gênero é o produto e o processo tanto da representação quanto da auto-representação” (ibid, p. 217), de forma que a representação social de gênero afeta sua construção subjetiva e vice-versa, a representação subjetiva do gênero (sua autorrepresentação) afeta sua construção social.

Lauretis apresenta uma proposta de teorização do gênero, disposto em quatro pontos principais, quais sejam (ibid, p. 209): 1) o gênero é a representação de uma relação que possui implicações concretas e reais, tanto sociais quanto subjetivas nas vidas das pessoas e, portanto, não representa um indivíduo, mas sim uma relação social; 2) a representação do gênero é a sua construção, ou seja, constrói-se por meio do gênero uma relação entre uma entidade e outras entidades já existentes; 3) a construção do gênero se opera cotidianamente nas variadas práticas sociais existentes, sejam elas institucionais, acadêmicas, artísticas, intelectuais, teóricas e, inclusive, no interior do próprio feminismo; 4) a construção do gênero também se faz por meio de sua desconstrução, de maneira que, conforme as tentativas de desconstrução do gênero são efetuadas sem alcançarem o resultado esperado (a real crítica às formas de produção e reprodução de desigualdades baseadas no gênero), o que ocorre, na verdade, é “reposicionar a subjetividade feminina dentro do sujeito masculino” (LAURETIS, 1994, p. 236), sem, contudo, atender aos objetivos da igualdade de gênero.

A construção do gênero é um processo histórico e se desenvolve incessantemente, razão pela qual as relações entre homens e mulheres, os discursos, as representações dessas relações, assim como as identidades de gênero, estão em constante mudança. Até mesmo as teorias e as práticas feministas, com suas críticas aos discursos e às práticas de gênero e suas propostas de desconstrução, estão, paradoxalmente construindo gênero.

Para Lauretis (1987, p. 211), “gênero não é sexo, uma condição natural, e sim a representação de cada indivíduo em termos de uma relação social preexistente ao próprio indivíduo e predicada sobre a oposição conceitual e rígida [estrutural] dos dois sexos biológicos.”. Ademais, a autora, debruça-se sobre o conceito denominado “tecnologia de gênero”:

A construção do gênero ocorre hoje através das várias tecnologias do gênero (p.ex., o cinema) e discursos institucionais (p. ex., a teoria) com poder de controlar o campo do significado social e assim produzir, promover e ‘implantar’ representações de gênero. Mas os termos para uma construção diferente do gênero também existem, nas margens dos discursos hegemônicos. Propostos de fora do contrato social heterossexual, e inscritos em práticas micropolíticas, tais termos podem também contribuir para a construção do gênero e seus efeitos ocorrem ao nível ‘local’ de resistências, na subjetividade e na auto-representação. (IBIDEM, p. 228)

A autora afirma ainda que, no que concerne às concepções culturais do feminino em oposição ao masculino, há um sistema de sexo-gênero, que está intrinsecamente relacionado a fatores políticos e econômicos, conceituando-o como:

[...] o sistema sexo-gênero, enfim, é tanto uma construção sociocultural, quando um aparato semiótico, um sistema de representação que atribui significado (identidade, valor, prestígio, posição de parentesco, status dentro da hierarquia social, etc) a indivíduos dentro da sociedade (LAURETIS, 1994, p. 212).

Assim, “o fato de alguém ser representado ou se representar como masculino ou feminino subentende a [questionável] totalidade daqueles atributos sociais” (LAURETIS, 1994, p. 212); sendo, portanto, a construção do gênero “tanto produto quanto processo de sua representação”. Isso a leva a afirmar que “o gênero tem a função (que o define) de constituir indivíduos concretos em homens e mulheres.” (LAURETIS, 1994, p. 212-213). A estudiosa acrescenta ainda:

Acredito que para pensar o gênero (homens e mulheres) de outra forma para (re)construí-lo em termos outros que aqueles ditados pelo contrato patriarcal precisamos nos afastar do referencial androcêntrico, em que o gênero e a (se)xualidade são reproduzidos pelo discurso da sexualidade masculina (LAURETIS, 1994, p. 227).

Quanto à compreensão de gênero, Lauretis (1987) afirma que o entendimento da condição pessoal de ser mulher, em termos sociais e políticos; bem como a constante revisão, reavaliação e reconceitualização dessa condição, geram um modo de apreender a realidade social como um todo que é derivado da conscientização de gênero. Assim, a partir desse entendimento pessoal, íntimo, analítico e político da universalidade do gênero, não há como retornar a inocência da biologia.

Raewyn Connell, em seu livro *Gênero: uma perspectiva global*, traz uma outra perspectiva acerca da temática, classificando as estruturas das relações de gênero em quatro dimensões principais, quais sejam: poder, produção, catexia e simbolismo.

A dimensão do poder é o elemento central do patriarcado, do estupro como afirmação do poder masculino, do exercício do poder dos maridos sobre as esposas e dos pais sobre as filhas, além de também se manifestar por meio da atuação estatal. Este poder também é externado pela forma como se dão os episódios de violência contra a mulher, geralmente relacionados às relações intrafamiliares; enquanto que os homens, via de regra, são vitimados pela violência pública, que envolve demonstrações de domínio e masculinidade.

A divisão sexual do trabalho assume uma posição relevante na dimensão da produção, porém, estas divisões variam conforme as culturas e o que são consideradas tarefas masculinas em um lugar, podem ser consideradas femininas em outro. Isso comprova que essas diferenciações se tratam de convenções sociais e, portanto, relativizáveis.

No tocante à dicotomia público/privado, tem-se que a esfera econômica geralmente é atribuída aos homens; ao passo que a esfera doméstica, não remunerada e não reconhecida, é relegada às mulheres e, mesmo nos empregos remunerados ocupados pelas mulheres, muitos deles são informais e seu salário é sensivelmente inferior ao dos homens.

Por sua vez, a catexia, outra importante dimensão das relações de gênero, consiste no vínculo emocional estabelecido entre as pessoas e pode ter caráter positivo ou negativo. Dentre estes vínculos, está a sexualidade, que possui como padrão hegemônico atual a relação heterossexual entre homens e mulheres, baseada no amor romântico e no vínculo entre dois parceiros. As relações entre pais e filhos também são caracterizadas pela generificação, sobretudo porque define as mulheres como cuidadoras e os pais como provedores; além disso, estão fortemente marcadas pelas desigualdades de gênero.

Por fim, o simbolismo está relacionado à construção de significados, dentre eles os de gênero. Os significados acerca de homens e mulheres são muito maiores do que as categorias biológicas macho/fêmea, modificando-se no decorrer do tempo, razão pela qual estão em constante disputa.

À vista disso, o gênero, como estrutura social, também é um campo de disputa política, pois está sujeito a modificações diversas, a depender do funcionamento da sociedade e das relações de poder que a permeiem. Joan Scott (1990) assinala ainda que o gênero é um campo de disputa de poder e este consiste num conjunto de referências que estruturam a percepção e a organização concreta e simbólica de toda a vida social. Isto resulta na compreensão de que o gênero está implicado na concepção e construção do poder em si.

A partir do gênero é possível perceber a organização concreta e simbólica da vida social e as conexões de poder nas relações entre os sexos. O seu estudo é um meio “de decodificar e de compreender as relações complexas entre diversas formas de interação humana”, posto que “mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre a mudanças nas representações de poder” (IBIDEM, p. 11).

As sociedades marcadas pelo conservadorismo e por visões reacionárias tendem a suprimir direitos e participação política das minorias, sobretudo das mulheres, por entenderem que, conforme a ordem “natural” das coisas, estas devem ser ejetadas da arena pública e remetidas ao âmbito doméstico, a fim de garantir a reprodução e fortalecimento da família tradicional e dos bons costumes. Joan Scott, em seu texto *Os usos e abusos do gênero*, discorre sobre esse aspecto:

[...] é por esta razão que gênero se mantém um conceito útil para análise crítica. Se pegarmos gênero como guia não simplesmente como homens e mulheres tem sido definido em relação ao outro, mas também que visões da ordem social estão sendo contestadas, sobrepostas, resistidas e defendidas nos termos de definições masculino/feminino, chegaremos a uma nova visão sobre sociedades, culturas, histórias e políticas que queremos investigar. (SCOTT, 2012, p. 346-347)

Diante disso, há diversos segmentos sociais, compostos principalmente por mulheres feministas, que questionam esta posição historicamente imposta às mulheres, atribuindo esta inferiorização a convenções sociais que buscaram legitimar-se pelo discurso falacioso da ordem natural e dos ditames biológicos.

Desta maneira, a temática gênero estará sempre em discussão e será uma arena política constantemente em debate, pois representa, antes de tudo, uma disputa de poder e um forte instrumento de questionamento das estruturas dominantes de uma sociedade. Portanto, enquanto construção social, os papéis sociais forjados a partir da perspectiva de gênero podem ter seus alicerces modificados e reconstruídos sobre novas bases, pautadas na justiça e igualdade.

Outra abordagem relevante acerca do gênero é a sua perspectiva interseccional, tendo em vista que, para a compreensão dos fenômenos sociais e da dinâmica das relações sociais, faz-se necessário o diálogo com outras categorias, a fim de se obter uma visão holística acerca das estruturas e sistemas de opressão disseminados na sociedade. Nesse sentido, Judith Butler dá a sua contribuição:

[...] o gênero estabelece intersecções com modalidades raciais, classistas, étnicos, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Resulta que se tornou impossível separar a noção de gênero das intersecções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida. (BUTLER, 2017, p. 20)

Desta forma, faz-se necessário mesclar o debate sobre gênero com as demais formas de opressão, sobretudo aqueles concernentes à raça e classe, a fim de compreender todo o sistema de violências que incidem sobre tais grupos e quais os mecanismos utilizados para reforçar sua vulnerabilidade social.

Quanto à referida questão, compreender o sujeito feminino em sua integralidade é fundamental para desmistificar a existência de uma categoria universal de “mulher”: temáticas como o feminismo negro, mulheres latinas, mulheres lésbicas, bissexuais e transexuais,

necessitam de uma atenção diferenciada, por compreenderem peculiaridades relevantes na compreensão do machismo e da opressão de gênero.

Assim, a análise das interações entre gênero, raça, classe, sexualidade e demais categorias sociais, bem como os seus desdobramentos, apresenta-se como um poderoso instrumento de compreensão da realidade, sobretudo no que diz respeito às injustiças e opressões ocorridas na sociedade. Tais categorias estão intimamente imbricadas, se intersectam, interferindo umas nas outras, compondo uma complexidade social, conforme Heleieth Saffioti reforça:

As classes sociais têm uma história muito mais curta que o gênero. Desta forma, as classes sociais são, desde sua gênese, um fenômeno genderado. Por sua vez, uma série de transformações no gênero são introduzida pela emergência das classes. Para amarrar melhor a questão precisa-se juntar o racismo. O nó [SAFFIOTTI, 1985, 1996] formado por estas três contradições apresenta uma qualidade distinta das determinações que o integram. Não se trata de somar racismo + gênero + classe social, mas de perceber a realidade compósita e nova que resulta desta fusão (SAFFIOTI, 2004, p. 115).

A autora trabalha com o conceito *sistemas de dominação e exploração*, quais sejam, o racismo, o patriarcado e o capitalismo, que formam o que ela denomina tríade simbiótica. Conforme Saffioti (2004), com o advento do capitalismo, houve a fusão entre os três sistemas de dominação-exploração supracitados; de forma que, na realidade concreta, eles são inseparáveis, pois se transformaram, através do processo simbiótico, em um único sistema de dominação-exploração, aqui denominado “patriarcado-racismo-capitalismo” (SAFFIOTI, 1987, p. 60).

Segundo a autora mencionada anteriormente, tal fusão ocorreu em tamanha profundidade que se tornou inviável afirmar que tal discriminação provém do patriarcado, ao passo que outras se vinculam ao sistema de classes sociais e/ou ao racismo: “o gênero, a raça/etnicidade e as classes sociais constituem eixos estruturantes da sociedade. Estas contradições, tomadas isoladamente, apresentam características distintas daquelas que se pode detectar no nó que formaram ao longo da história” (SAFFIOTI, 2004, p. 78).

Nos últimos anos, o conceito de interseccionalidade tem sido alargado, passando a abranger novas perspectivas e englobar outras categorias. Helena Hirata (2014, p. 62-63, *apud* BILGE, 2009, p. 70) traz uma boa síntese da temática:

A interseccionalidade remete a uma teoria transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de um enfoque integrado. Ela refuta o enclausuramento e a hierarquização dos

grandes eixos da diferenciação social que são as categorias de sexo/gênero, classe, raça, etnicidade, idade, deficiência e orientação sexual. O enfoque interseccional vai além do simples reconhecimento da multiplicidade dos sistemas de opressão que opera a partir dessas categorias e postula sua interação na produção e na reprodução das desigualdades sociais.

Cecília Sardemberg (2015), em seu artigo intitulado *Caleidoscópios de gênero: Gênero e interseccionalidades na dinâmica das relações sociais*, menciona os escritos de Kimberlé Crenshaw (2002, p. 177), que buscou abordar de que maneira a interseccionalidade pode dar visibilidade às opressões, em suas mais diversas nuances:

A associação de sistemas múltiplos de subordinação tem sido descrita de vários modos: discriminação composta, cargas múltiplas, ou com dupla ou tripla discriminação. A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CRENSHAW, 2002, p.177).

Nesse sentido, novas perspectivas de gênero e do próprio feminismo têm conquistado espaço, sobretudo o feminismo negro, que busca visibilizar a luta das mulheres negras, bem como suas particularidades e opressões decorrentes das intersecções entre racismo e machismo. Além disso, mulheres lésbicas, transexuais, bissexuais também têm pleiteado visibilidade, buscando atenção quanto às suas demandas específicas. Essa ebulição tem incitado a reflexão das estudiosas e estudiosos do tema, dos movimentos sociais e da sociedade acerca da necessidade de expansão do debate de gênero para além dele, contemplando seus atravessamentos (raça, classe, sexualidade, etnia, etc), com vistas a atingi-lo em sua integralidade.

No presente trabalho, os sujeitos principais da pesquisa são as meninas vitimadas pela violência doméstica e familiar em razão do gênero, na cidade de Codó/MA, razão pela qual é essencial o amadurecimento da compreensão deste tema. A categoria “meninas” perpassará todo o estudo e engloba as crianças e adolescentes do sexo feminino, cujas idades estão compreendidas entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, conforme preconiza a Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O conceito de gênero aqui utilizado partirá da compreensão de que a construção cultural dos atributos que definem os papéis masculinos e femininos vão além do sexo biológico, pois

constituem-se de construções socioculturais inscritas em um determinado momento histórico (SCOTT, 1990). Assim, o enfoque de gênero deste estudo está pautado nas construções sociais em torno das pessoas do sexo feminino na faixa etária supracitada e terá como principais referenciais teóricos as autoras Joan Scott e Raewyn Connell, cujo arcabouço teórico é fundamental para a compreensão da abordagem de gênero aqui utilizada.

Estas estudiosas abordam a temática de gênero a partir da ideia das construções sociais e culturais em torno dos conceitos de masculino e feminino e analisam as implicações deste fenômeno. Nesse cenário, a violência de gênero surge como uma resposta à ruptura dos padrões socialmente determinados, resultando da tentativa frustrada de domesticação dos corpos, mentes e subjetividades, forjados para a perpetuação das desigualdades.

No trabalho em epígrafe serão explorados os padrões de gênero impostos às meninas, além das implicações desta imposição, sobretudo quando estes restam frustrados; ocasião em que, por diversas vezes, resultam em violência, cujo objetivo é reenquadrá-las nos papéis sociais, garantindo a ordem de gênero vigente. Ademais, a categoria gênero dialoga em diversos momentos com temáticas igualmente relevantes para o presente estudo, como o patriarcado, relações de poder, dicotomia público-privado. Isto propicia a problematização destes conceitos a partir da referida ótica.

3 FAMÍLIA, PODER E VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA VIDA DE MENINAS

Na violência sexual, os elementos gênero, família, violência e geração estão intrinsecamente ligados e devem ser analisados a partir de seus aspectos históricos, culturais, econômicos, psicológicos e sociais. O presente capítulo objetiva discorrer sobre família, as relações de poder estabelecidas neste âmbito e a respeito das violências relacionadas ao gênero, que ocorrem no ambiente doméstico e familiar, perpetradas contra meninas.

Estes marcadores são de extrema relevância para a compreensão do objeto desta pesquisa, uma vez que os episódios de violência ora analisados têm suas bases fundantes no modo como as famílias se organizam, nas relações de poder que se estabelecem neste âmbito e nas hierarquias existentes entre seus membros, que tem como fator determinante as questões de gênero e geração.

Assim, compreender as bases da violência doméstica e familiar, suas modalidades, seus principais marcadores, a historicidade e constituição da família, bem como as concepções da infância e juventude, serão alguns dos desafios enfrentados neste capítulo.

3.1 VIOLÊNCIA, GÊNERO, GERAÇÃO E FAMÍLIA

A violência tem suscitado inúmeras reflexões ao longo da história da humanidade e requer a mobilização de diversas matizes do conhecimento para sua compreensão, tendo em vista tratar-se de um fenômeno deveras complexo, que tem origens multifatoriais e desdobramentos diversos. Conforme *Relatório mundial sobre violência e saúde*, emitido pela Organização Mundial da Saúde (KRUG *et al*, 2002, p. 5), a violência consiste no “uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações”.

Assim sendo, trata-se de um fenômeno social, político, econômico e cultural recorrente nas sociedades humanas e que apresenta inúmeras formas de manifestação, desde os atentados à integridade física das pessoas, até guerras, conflitos entre países, opressão contra grupos minoritários, conflitos no campo, ações institucionais atentatórias aos cidadãos, violações diversas de direitos humanos, conflitos intrafamiliares, ocorrências no trânsito, etc. Isto é, a violência pode ter caráter público ou privado e manifestar-se em diversas modalidades: física, psicológica, institucional, cultural, sexual, etc.

Os elementos que integram o conceito de violência variam no tempo e no espaço, conforme o contexto de cada grupo social e dificultam a sua conceituação. Esta diversidade de enfoques requer, portanto, uma opção metodológica de análise, que redundará, conseqüentemente, num enfoque específico. Contudo, logicamente, não abrangerá o fenômeno em sua totalidade.

O enfoque a ser dado no presente trabalho é a violência intrafamiliar, sobretudo aquela pautada nas relações de gênero, ocorrida no âmbito doméstico contra meninas. Consiste em

uma violência geralmente ocorrida na esfera privada, quase sempre provocada por pessoas que possuem vínculos familiares e/ou afetivos e que mantêm relação de poder com a vítima.

Nessa discussão estão presentes três categorias de violência que se inter-relacionam e estão em constante diálogo, seja no âmbito da ciência, do Estado, dos movimentos sociais, a saber: violência doméstica e familiar, violência de gênero, violência contra a mulher. Entretanto, apesar dos inúmeros pontos de convergência, tais termos possuem suas especificidades, sendo de primordial importância evidenciá-las: “não é preciosismo acadêmico: nomear as distintas formas de violência permite às suas vítimas o reconhecimento de suas demandas com todas as suas peculiaridades e possibilita elaborar as melhores políticas para seu combate” (ZAPATER, 2016, on-line).

Conforme Araújo (2008), a expressão ‘violência contra a mulher’ começou a ser utilizada no Brasil no final da década de 70 e difundiu-se rapidamente em decorrência das mobilizações do movimento feminista contra o assassinato de mulheres e a impunidade dos agressores. Estes, via de regra, os próprios maridos, que comumente eram absolvidos sob a argumentação da “defesa da honra” ou exercício regular de direito.

O conjunto de ideias que deu suporte e substância a essa expressão foi elaborado a partir de uma compreensão particular acerca da opressão sofrida pelas mulheres no âmbito do patriarcalismo – noção sintonizada com as discussões feministas em cenário internacional. Gênero não era a categoria empregada nessa definição e a condição feminina tinha seu significado articulado a pressupostos universalizantes, como a ideia de que a opressão é uma situação partilhada pelas mulheres pelas circunstâncias de seu sexo, independentemente do contexto histórico ou cultural observado (DEBERT, GREGORY, 2008, on-line).

No começo dos anos 80, as mobilizações feministas se expandiram, passando a contemplar também as denúncias de espancamentos e maus-tratos na relação conjugal, que eram tipos bastante recorrentes de violência contra a mulher. Assim, o termo passou a ser amplamente utilizado como sinônimo de violência doméstica, tendo em vista que a maior incidência deste tipo de violência acontecia no espaço doméstico (AZEVEDO, 1985).

A partir destas mobilizações foi criado o movimento *SOS Mulher*, que atendia mulheres vitimadas pela violência e era vinculado a organizações não governamentais, criadas por militantes do movimento feminista engajadas com a luta por políticas públicas destinadas para a mulher. Como desdobramentos destas lutas surgiram o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; conselhos estaduais e municipais referentes à temática; Delegacias de Defesa da

Mulher (DEAM's). O nascimento destes espaços institucionais representaram conquistas significativas no combate à violência contra a mulher.

A *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher*, adotada pela OEA, em 1994, conhecida como *Convenção de Belém do Pará*, define a violência contra a mulher como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”. Segundo este documento, a violência contra a mulher pode ocorrer em três esferas, a saber:

Art. 2º [...]

- a. o âmbito da **família**, unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
- b. ocorrida na **comunidade** e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local;
- e
- c. perpetrada ou tolerada pelo **Estado** ou seus agentes, onde quer que ocorra. (BRASIL, 1996, on-line, grifo nosso)

Assim, resta claro que a referida convenção concebe a violência contra a mulher não somente como aquela perpetrada no âmbito doméstico e familiar, mas também a violência ocorrida no âmbito público e institucional, desde que atentem contra os direitos humanos das mulheres e estejam baseadas no gênero.

Na década de 1990, passou-se a aprofundar os estudos acerca do conceito de gênero, e a nomenclatura “violência de gênero” passou a ser largamente utilizada como um conceito mais amplo que “violência contra a mulher” (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995). A partir de estudos desenvolvidos por intelectuais feministas, como Tereza de Lauretis (1987), Joan Scott (1995) e Judith Butler (2003), o gênero passou a ser uma ferramenta importante para se pensar a violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva relacional, de caráter mais amplo, que se propunha a ser uma categoria mais abrangente que patriarcado e buscava compreender as relações de poder e violência na sociedade.

O termo “gênero”, nesse contexto, pode ser compreendido como um instrumento de percepção das desigualdades entre mulheres e homens, a partir de uma dimensão relacional entre estes e do poder que circundam tais relações (SCOTT, 1995). Assim, a partir do conceito de gênero, desenvolveu-se a expressão “violência de gênero”, uma categoria que engloba a

violência contra a mulher, que, por sua vez, tem relação direta com a violência doméstica e familiar.

Por se tratar de um conceito amplo, a violência de gênero, além da violência contra as mulheres, abrange também as crianças e adolescentes, que muitas vezes se veem submetidos às arbitrariedades do poder patriarcal; atingindo também os homens, submetidos a padrões de masculinidade, que geram uma série de consequências nefastas (SAFFIOTI, 2004). Segundo a intelectual, a violência de gênero:

[...] é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo este necessidade de fazer uso da violência. (SAFFIOTI, 2001, p. 115).

No debate acerca da violência, faz-se necessário compreender que a violência de gênero se encontra intimamente relacionada à violência doméstica e familiar, tendo em vista que, via de regra, a desigualdade de gênero tem se colocado como um dos elementos preponderantes para a ocorrência e legitimação da violência nos espaços privados.

Contudo, a violência de gênero, por possuir caráter mais amplo, abrange a violência doméstica e familiar contra a mulher, já que, no primeiro tipo, os atos de violência não se manifestam apenas em nível privado; mas englobam ainda a violência praticada na esfera pública, como a escola, trabalho, mídia, espaços institucionais, relações interpessoais, dentre outros, desde que baseada no gênero.

Porém, a violência de gênero, enquanto modalidade mais abrangente, ainda não se encontra integralmente albergada pela Lei 11340/06 (Lei Maria da Penha), visto que esta se refere apenas à violência doméstica e familiar contra a mulher, não contemplando, *a priori*, as demais violências sofridas pela mulher em decorrência do gênero.

Sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei Maria da Penha define, em seu art. 5º, que:

Art.5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause

morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no **âmbito da unidade doméstica**, compreendida como o **espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar**, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no **âmbito da família**, compreendida como a **comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa**;

III - em **qualquer relação íntima de afeto**, na qual o **agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação**. (BRASIL, 2006, on-line, grifo nosso).

Assim, conforme o disposto no referido artigo, é possível identificar diversos âmbitos em que a violência contra a mulher ocorre, quais sejam, a unidade doméstica, família e as relações íntimas de afeto. Os dispositivos supracitados não são cumulativos e sim alternativos, ou seja, ocorrendo a violência em quaisquer das referidas hipóteses, aplica-se a Lei nº 11340/06.

Vale ressaltar que a unidade doméstica compreende o espaço de convívio permanente de pessoas, havendo ou não vínculo familiar entre elas, inclusive as esporadicamente agregadas, podendo este dispositivo também ser aplicado às empregadas domésticas, conforme amplo entendimento jurisprudencial. Neste conceito estão inclusas, além das unidades residenciais, os espaços de convivência análogos, tais como hotéis, pensões, etc.

A violência doméstica apresenta pontos de sobreposição com a familiar. Atinge, porém, também pessoas que não pertencendo à família, vivem parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como é o caso de agregados. Estabelecido o domínio de um território, o chefe, via de regra um homem, passa a reinar quase que incondicionalmente sobre seus demais ocupantes. O processo de territorialização do domínio não é puramente geográfico, mas também simbólico. (SAFFIOTI, 2004, p. 71-72)

A delimitação do espaço doméstico como um âmbito de incidência da Lei Maria da Penha faz-se necessário em virtude de grande parte dos episódios de violência contra a mulher ocorrerem nos espaços privados, onde a presença do Estado é diminuta e os agressores se veem legitimados a praticarem as mais variadas violações de direitos contra as mulheres.

A coabitação deixa a mulher mais vulnerável às investidas do agressor, em virtude do amplo conhecimento que este possui acerca da sua rotina, e pode prevalecer-se disso para perpetrar suas atitudes violentas. Além do mais, a relação de convívio, intimidade e privacidade que mantém ou manteve com a vítima, aliada ao machismo amplamente disseminado na sociedade, gera no agressor a falsa legitimidade para dispor da mulher (inclusive de sua vida) conforme suas conveniências e interesses. Nesse sentido:

A violência doméstica apresenta características específicas. Uma das mais relevantes é a sua rotinização, o que contribui, tremendamente, para a co-dependência e o estabelecimento de relação fixada. Rigorosamente, a relação violenta se constitui em verdadeira prisão. Neste sentido, o próprio gênero acaba por se revelar uma camisa-de-força: o homem deve agredir, porque o macho deve dominar a qualquer custo; e a mulher deve suportar agressões de toda ordem, porque seu ‘destino’ assim o determina. (SAFFIOTI, 1999, on-line)

Além disso, o Estado não tem conseguido adentrar de maneira incisiva no âmbito privado para combater de maneira eficaz a violência doméstica, o que contribui para blindar os agressores, perpetuando o ciclo de violência.

A violência contra a mulher, amparada pela Lei Maria da Penha, também pode ocorrer no âmbito familiar, compreendendo, neste caso, os indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade. Conforme Helleieth Saffioti:

A violência familiar, ou seja, a que envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consanguinidade e a afinidade. Compreendida na violência de gênero, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais frequente o primeiro caso. A violência intrafamiliar extrapola os limites do domicílio. (SAFFIOTI, 2004, p. 71)

Insta salientar que, segundo a doutrina, não apenas as esposas, companheiras ou amantes estão no âmbito de abrangência do delito de violência doméstica, mas também filhas e netas do agressor, ou qualquer outra parente que mantém vínculo familiar com ele estão albergadas pela Lei Maria da Penha (DIAS, 2007).

A violência familiar contra a mulher tem raízes profundas no sistema patriarcal, fundada na dominação dos homens sobre as mulheres e na construção de relações hierárquicas baseadas na submissão das mulheres e crianças ao *pater*. Tal estrutura está pautada no exercício legítimo do poder, da força e da violência pelo patriarca, na qual resta pouco ou nenhum espaço para a construção de relações igualitárias e democráticas no âmbito familiar.

Conforme Silvia Walby (1990, p. 20), o patriarcado consiste num “sistema de estruturas no qual o homem domina, oprime e explora as mulheres”. Trata-se, portanto, de um arcabouço de relações pautado na dominação masculina, que perpassa diversas sociedades e momentos históricos. Por sua vez, Saffioti (2015, p. 33) afirma que vivemos em uma “ordem patriarcal do gênero”, existindo uma relação intrínseca entre o patriarcado e a violência de gênero na

sociedade. Segundo esta autora, o patriarcado constitui “um caso específico de relações de gênero que atua como lógica estruturante na sociedade brasileira” (SAFFIOTI, 2015, p. 126).

Carole Pateman, em seu livro *Contrato Sexual*, traça um paralelo entre o contrato social no pensamento liberal e o contrato sexual, destacando que, enquanto aquele busca expressar o pacto entre homens pretensamente livres e iguais, este determina a sujeição das mulheres aos homens:

A dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular às mulheres estão em questão na produção do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher são criadas derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato (PATEMAN, 1993, p. 16-17).

Assim, para autora supracitada, o patriarcado seria a estrutura que dá sustentação à dominação do homem sobre a mulher, cujo vínculo é estabelecido, via de regra, por meio do contrato sexual. Esta afirma ainda que o patriarcado não se restringe apenas a esfera privada, mas se propaga por toda a sociedade civil, visto que o público não pode ser compreendido sem o privado, razão pela qual o patriarcado moderno deve ser analisado em sua totalidade (PATEMAN, 1993).

Outro âmbito de aplicação da Lei Maria da Penha é a relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Conforme entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça (HC 181217/RS, 2011 e CC 103813/MG, 2009), este dispositivo aplica-se também para os casos de namorados, ex-namorados e amantes, considerando-as também relações íntimas de afeto.

Ademais, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “a Lei Maria da Penha atribuiu às uniões homoafetivas o caráter de entidade familiar, ao prever, no seu artigo 5º, parágrafo único, que as relações pessoais mencionadas naquele dispositivo independem de orientação sexual”².

Cabe frisar que, conforme entendimento jurisprudencial, o sujeito passivo da violência doméstica objeto da Lei Maria da Penha é a mulher, estando aí também incluída a mulher

² Disponível em:

<http://www.stj.jus.br/internet_docs/jurisprudencia/jurisprudenciaemeses/Jurisprud%C3%A2ncia%20em%20teses%2041%20-%20Lei%20Maria%20da%20Penha.pdf>. Acesso em 10 de out. 2019.

transexual³. Por outro lado, o sujeito ativo pode ser tanto o homem quanto a mulher, desde que fique caracterizada a relação doméstica, familiar ou de afetividade, estabelecida entre as partes, além da convivência, com ou sem coabitação⁴.

A Lei Maria da Penha prevê, em seu artigo 7º, que são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

Art. 7º [...]

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006, on-line)

Insta salientar, conforme consta no *caput* do dispositivo supracitado que, além dos tipos descritos, há diversas outras modalidades de violência contra a mulher, dentre elas a violência institucional, assédio sexual e moral, que não estão previstas na referida lei.

Conforme Porto (*apud* ALVES; OLIVEIRA, 2017), a violência física é a ofensa à vida, saúde e integridade física da mulher, sendo uma das formas mais frequentes de violência

³ Apesar de ainda não estar pacificado na jurisprudência, há diversos julgados no sentido de aplicar a Lei Maria da Penha às mulheres transexuais e transgêneros. Além disso, está em curso o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 191/2017, que possui o intuito de alterar a redação do art. 2º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para assegurar à mulher as oportunidades e facilidades para viver sem violência, independentemente de sua identidade de gênero.

⁴ Precedentes: HC 277561/AL, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 06/11/2014, DJe 13/11/2014; HC 250435/ RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 19/09/2013, DJe 27/09/2013; HC 181246/RS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 06/09/2013; HC 175816/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 28/06/2013; CC 88027/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 05/12/2008, DJe 18/12/2008; RHC 046278/AL (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FÁRIA, julgado em 09/06/2015, DJe 16/06/2015. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 551).

intrafamiliar no Brasil. Ela pode ser provocada por meio de pancadas, chutes, beliscões, mordidas, lançamento de objetos, empurrões, bofetadas, surras, lesões com arma branca ou arma de fogo, arranhões, socos, surras, queimaduras, fraturas ou qualquer outro ato que atente contra a integridade física da vítima, produzindo marcas ou não em seu corpo.

Quanto à lesão corporal praticada no contexto da violência doméstica ou familiar contra a mulher, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4.424/DF⁵, em 09/02/2012, conferiu interpretação conforme à Constituição e ao art. 41 da Lei 11.340/06, para firmar o entendimento acerca da natureza incondicionada da ação penal em caso de crime de lesão corporal praticado mediante violência doméstica e familiar contra a mulher. Neste caso não se aplica a Lei nº 9099/05, que prevê a representação em casos de lesão corporal leve. Outrossim, o STJ também pacificou tal entendimento por meio da Súmula nº 542: "a ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada".

Desta forma, em caso de lesão corporal, independente de sua natureza, praticada contra a mulher no contexto doméstico e familiar, a instauração da ação penal não depende da representação da mulher vítima, podendo o fato ser comunicado à autoridade competente, a fim de que seja instaurado o inquérito policial e/ou a ação penal para a apuração da conduta do agressor.

A violência psicológica consiste na agressão emocional e em comportamentos como ameaça constante, rejeição, humilhação, discriminação, proibição de contato com familiares, amigos, etc. Trata-se de uma modalidade de difícil identificação, tendo em vista que, via de regra, não deixa marcas físicas visíveis, porém pode vir a causar danos irreparáveis à mulher.

Conforme Cunha (2010), o agressor pratica a violência psicológica por meio de ameaças, medo, controle, humilhação, indiferença, ciúme patológico, desqualificação, intimidação, tortura, etc. Tais violências se manifestam por meio de insegurança, frustração, medo, humilhação, perda da autoestima e sentimento de ansiedade, afetando a sua autoestima e a saúde da mulher.

Trata-se de um tipo de violência que também padece de invisibilidade, tendo em vista que, por não deixar marcas físicas, costuma ser mantida silenciosa no âmbito privado, seja pelo

⁵ ADI 4424/DF, rel. Min. Marco Aurélio, 9.2.2012. (ADI-4424). AÇÃO PENAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER LESÃO CORPORAL NATUREZA. A ação penal relativa a lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada considerações. (STF - ADI: 4424 DF, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 09/02/2012, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-148 DIVULG 31-07-2014 PUBLIC 01-08-2014)

medo de denunciar, pela descrença na punição do agressor ou até mesmo porque a agressão de caráter emocional é muitas vezes confundida com sentimentos como proteção, cuidado, ciúmes, amor, razão pela qual muitas vezes é ignorada pelas próprias vítimas (MILLER, 1999).

Quanto à violência sexual, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), esta é definida como:

[...] qualquer ato sexual, tentativa de obter um ato sexual, comentários ou investidas sexuais indesejados, ou atos direcionados ao tráfico sexual ou, de alguma forma, voltados contra a sexualidade de uma pessoa usando a coerção, praticados por qualquer pessoa independentemente de sua relação com a vítima, em qualquer cenário, inclusive em casa e no trabalho, mas não limitado a eles. (KRUG *et al*, 2002, p. 147)

A coerção ocorre de diversos modos: pela força física, intimidação psicológica, ameaças, extorsão, etc. A violência sexual também pode ocorrer se a pessoa não estiver em condições de consentir com o ato sexual, quando está sob efeito do álcool e outras drogas, ou dormindo, por exemplo, ou ainda se for mentalmente incapaz, sendo tal violência denominada estupro de vulnerável, prevista no art. 217-A, §1º, do Código Penal.

Trata-se de uma violência subnotificada, haja vista que grande parte das mulheres vítimas de estupros não denuncia o crime por receio do agressor e do julgamento da sociedade. Além disso, o estupro no casamento/namoro muitas vezes não é visto como violência sexual, pois muitas mulheres acreditam que o ato sexual, mesmo contra a sua vontade, é uma obrigação conjugal da qual não podem se esquivar.

A violência patrimonial, apesar de tipificada na Lei Maria da Penha, raramente é denunciada, razão pela qual esta lei tem sido pouco invocada para proteger as mulheres vitimadas por esta modalidade de violência. Trata-se de ataque a bens pertencentes à mulher, sejam estes de natureza pessoal, laboral, a documentos, direitos ou valores, além de transferência de bens para o agressor por coação ou indução ao erro.

A Lei Maria da Penha prevê medidas extremamente importantes para a proteção do patrimônio da mulher, conforme previsto em seu artigo 24:

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:
 I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
 II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
 III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida. (BRASIL, 2006, on-line)

Entretanto, infelizmente, tais medidas ainda são de rara aplicação em razão da invisibilidade da violência patrimonial, que sequer chega ao Poder Judiciário como uma demanda da mulher em situação de violência doméstica ou familiar, ou quando chega, é vista como um mero dissabor decorrente do rompimento da relação.

A violência moral consiste em qualquer conduta que configure calúnia, difamação e injúria e equipara-se a violência doméstica, quando ocorrida no contexto previsto no art. 7º, V, Lei 11340/06. Esta forma de opressão visa a comprometer a imagem da mulher perante si mesma ou a sociedade, por meio de mentiras, ofensas ou falsa imputação de crimes.

Ações como expor a vida íntima da mulher, imputar-lhe falsamente crimes, proferir xingamentos relacionados à sua índole e emitir juízos morais sobre sua conduta para terceiros podem configurar violência moral e estão sujeitos à aplicação da Lei Maria da Penha. Entretanto, tais violências ainda são extremamente toleradas pela sociedade, sobretudo quando praticadas contra a mulher, o que contribui para o silenciamento destas vítimas e, conseqüentemente a subnotificação destes crimes.

Além das violências supracitadas, o feminicídio⁶ se constitui uma forma de violência contra a mulher, qual seja, o homicídio cometido contra mulheres em razão do gênero. Este crime foi inserido na legislação brasileira por meio da Lei nº 13.104/2015, que alterou o art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), e passou a prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Este tipo penal está previsto no art. 121, §2º, IV, Código Penal, conforme o disposto a seguir:

Art. 121. Matar alguém:

[...]

§ 2º Se o homicídio é cometido:

[...]

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino

[...]

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

(BRASIL, 2015, on-line)

⁶ O crime de feminicídio passou a ser previsto na legislação com a entrada em vigor da Lei nº 13.104/2015, que alterou o art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei no 2.848/1940), e passou a prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Assim, o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, isto é, quando o crime envolve: “violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Instituto Patrícia Galvão, Dossiê Violência contra as Mulheres. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/femicidio/>. Acesso em 16 de out. 2019.

Outrossim, o Código Penal, em seu art. 121, § 2º A, considera que há razões relativas à condição de sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Conforme relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher, realizado em 2013:

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante. (BRASIL, 2013, p. 1003,)

Conforme o Atlas da Violência 2017⁷, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) foram registrados 221.238 casos de violência doméstica em 2017 no Brasil, totalizando 606 casos por dia. Neste mesmo ano, foram registrados 1.133 feminicídios no país. De acordo com o Anuário de Segurança Pública de 2019⁸, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2018, foram registrados 1.206 feminicídios e, em 88,8% dos casos, o autor foi o companheiro ou ex-companheiro. Ademais, neste mesmo ano, foram contabilizados 263.067 casos de lesão corporal dolosa contra mulheres e 66.041 registros de violência sexual, sendo que 81,8% deste quantitativo é composto por mulheres.

Além das violências contidas na Lei Maria da Penha, é relevante destacar que existem outras modalidades de violência que acometem mulheres e meninas, dentre elas a violência institucional que, conforme documento denominado *Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*⁹:

[...] é aquela praticada, por ação e/ou omissão, nas instituições prestadoras de serviços públicos. Mulheres em situação de violência são, por vezes,

⁷ Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf. Acesso em 16 de out. 2019.

⁸ Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em 05 de nov. de 2019.

⁹ A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi elaborada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) com o objetivo de explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão e as políticas públicas que têm sido formuladas e executadas desde a criação da Secretaria de Política para as mulheres, em janeiro de 2003, para a prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como para a assistência às mulheres em situação de violência. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres.pdf>. Acesso em 05 de nov. de 2019.

‘revitimizadas’ nos serviços quando: são julgadas; não têm sua autonomia respeitada; são forçadas a contar a história de violência inúmeras vezes; são discriminadas em função de questões de raça/etnia, de classe e geracionais. Outra forma de violência institucional que merece destaque é a violência sofrida pelas mulheres em situação de prisão, que são privadas de seus direitos humanos, em especial de seus direitos sexuais e reprodutivos. (BRASIL, 2011, p.11)

Assim, falar de violência institucional implica em abordar, sobretudo, a atuação do Estado no que concerne à violência contra mulheres e meninas, incluindo as políticas públicas implementadas para prevenir e combater o problema, a rede de apoio e proteção à vítima, o desempenho do Poder Judiciário no julgamento de crimes desta natureza. A ausência deste aparato estatal constitui-se um importante elemento violador de direitos fundamentais, mormente para os segmentos vulneráveis mais afetados pelas violências ora abordadas.

Entretanto, apesar do avançado debate acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher, a discussão acerca desta modalidade de violência contra meninas ainda é bastante incipiente e requer algumas reflexões. O artigo 2º da Lei Maria da Penha prevê que:

Art.2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, **idade** e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (BRASIL, 2006, on-line, grifo nosso)

Contudo, a despeito do elemento “idade”, acima destacado, o que se observa é que a Lei Maria da Penha não é aplicada incisivamente sobre os casos de violência doméstica e familiar perpetrados contra meninas. Estas meninas, em diversas ocasiões, estão imersas na estrutura familiar patriarcal, submetidas à autoridade paterna ou de quem assume papel similar, submetida a inúmeras violações de direitos em razão de sua condição feminina e desamparadas pela sociedade e pelo Estado, que naturalizam ou invisibilizam tais violências, sob a justificativa da função corretiva ou educativa destas medidas.

Nesse contexto, é de extrema relevância que se faça o recorte etário no debate acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher: há um segmento específico dentre a totalidade de mulheres, as crianças e adolescentes do sexo feminino, que demandam uma atenção peculiar, tendo em vista que sofrem esta violência de uma maneira diferenciada, com peculiaridades e especificidades.

A violência doméstica e familiar contra a mulher adulta e inserida num relacionamento estável, na maioria das vezes, é perpetrada por seu companheiro, no contexto de uma relação

conjugal. Por outro lado, a violência contra meninas, em sua maioria, está albergada numa pretensa autoridade exercida pelo pai ou outro familiar que exerça esta função, amparada e legitimada pelo patriarcado.

O patriarcado contribuiu de maneira incisiva para o estabelecimento de papéis rígidos de gênero, atribuindo à figura masculina o provimento financeiro da família e o protagonismo no espaço público. Já à figura feminina, o cuidado do lar, da prole e o pertencimento ao espaço privado, bem como para a naturalização das desigualdades de gênero e a legitimidade no emprego da força física e da coerção como mecanismos para a manutenção das desigualdades de gênero (SAFFIOTI, 2004).

As violências mais comumente praticadas contra meninas no ambiente doméstico e familiar são o trabalho doméstico abusivo e exploratório, castigos físicos denominados “corretivos”, abusos sexuais, restrição do acesso à educação formal e violência psicológica, sofridas por meninas em razão de sua condição feminina, etc.

Contudo, tais violências padecem de profunda invisibilização, tendo em vista que muitas vezes são legitimadas como práticas educativas ou exercício regular de direito pelos familiares e não encaradas como formas violentas de enquadramento das meninas em padrões de gênero. Por este motivo é de fundamental importância desvelar essa violência e suas bases, bem como identificar suas especificidades e peculiaridades, o que propiciaria, além do aprofundamento sobre a temática, a criação de instrumentos para preveni-la e combatê-la.

Assim, para a compreensão da violência doméstica e familiar contra as meninas, é necessário uma profunda análise das categorias “família” e “poder”, das concepções construídas acerca da infância e juventude, além do estudo acerca da constituição das relações de gênero na esfera intrafamiliar, temáticas que serão abordadas a seguir.

3.2 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MENINAS NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR

A violência doméstica contra crianças e adolescentes, conforme definição de Guerra e Azevedo (1998), representa todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima implica, de um lado, uma transgressão do poder/ dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Conforme tais autoras (1989, 2015), a violência contra a criança e adolescente constitui efeito de um processo de estruturação hierárquica da sociedade, pautada na utilização de mecanismos que garantem o exercício do poder a partir de uma perspectiva adultocêntrica e patriarcal.

Guerra (1998) caracteriza a violência doméstica como um abuso do poder disciplinador e coercitivo dos pais ou responsáveis, onde há a objetificação da vítima e violação de seus direitos fundamentais. A autora afirma que este tipo de violência tem na família sua ecologia privilegiada e esta, por pertencer à esfera do privado, acaba se revestindo da tradicional característica de sigilo. Abreu (2012, p. 64) complementa:

[...] a violência contra a criança torna-se ainda mais grave ao compreendermos que é na infância que se processa o seu desenvolvimento integral: nas esferas física, biológica, cognitiva, emocional e social. A criança mantém uma relação de dependência com os adultos, seja da sua família, seja na própria sociedade, necessitando de cuidados, de educação, de proteção e de afeto. Desta forma, o desenvolvimento biopsicossocial da criança está intimamente relacionado à manutenção de vínculos familiares estáveis, representando a convivência familiar harmônica um importante aspecto do seu desenvolvimento. Infere-se, assim que nas famílias onde a violência doméstica encontra-se presente, há toda uma gama de interferências no desenvolvimento infantil.

No que diz respeito à violência contra crianças e adolescentes, a Organização Mundial de Saúde (OMS) a classifica em quatro tipos, quais sejam, abuso físico, sexual, emocional ou psicológico e negligência; os quais podem gerar danos físicos, psicológicos e comprometer gravemente o seu desenvolvimento digno e saudável.

Conforme consta no tópico anterior, utilizou-se a tipologia constante na Lei Maria da Penha como parâmetro para classificar as modalidades de violência doméstica e familiar. Entretanto, a violência sofrida pelas crianças e adolescentes neste âmbito comporta algumas particularidades quanto aos tipos já mencionados (física, psicológica, sexual) e implicam também em outras formas de violência, sobre as quais discorrerei a seguir.

A violência física contra crianças e adolescentes de caráter doméstico ou familiar é caracterizada como todo ato violento com uso da força física de forma intencional, não acidental, praticada por pais, responsáveis, familiares ou pessoas próximas da criança ou adolescente, que pode ferir lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a pessoa, deixando ou não marcas evidentes no corpo, e podendo provocar inclusive a morte (BRASIL, 2004).

Conforme Abreu (2012), a violência psicológica é caracterizada por uma deformação na relação entre adultos e crianças, cujos componentes são a rejeição e a agressão emocional da

criança, a rotulação negativa desta através de palavras e atos de humilhação, insulto, depreciação, ameaça, causando danos, muitas vezes irreparáveis, ao seu desenvolvimento emocional e ao seu psiquismo. A autora complementa:

A disciplina coercitiva caracteriza-se por práticas que incluem a punição física e/ou ameaças, favorecendo o desequilíbrio na relação pais e filhos e também causando prejuízos na relação de reciprocidade e afeto entre eles, uma vez que evoca por parte da criança uma gama de sentimentos negativos e contraditórios – como respeitar e amar aquele (a) que me agride e me ameaça? (ABREU, 2012, p. 77)

Contudo, estas modalidades de violência, quando perpetradas contra crianças e adolescentes, gozam de grande legitimação na sociedade, tendo em vista que é encarada como um dos instrumentos para educá-las e, muitas vezes, sua versão “leve” é romantizada, tida como uma maneira eficaz de docilizar corpos. Foucault (2007, p. 119), em sua obra *Vigiar e Punir*, caracteriza o que seriam estes corpos dóceis:

É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que poder ser transformado e aperfeiçoado. [...] Nesses esquemas de docilidade, em que o século XVIII teve tanto interesse, o que há de tão novo? Não é a primeira vez, certamente, que o corpo é objeto de investimentos tão imperiosos e urgentes; em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações.

Nesse contexto, a família, muitas vezes, constitui-se uma poderosa engrenagem para a docilização dos corpos e tem utilizado incisivamente a violência como prática disciplinar, o que resulta na construção de uma sociedade pautada na intolerância, ódio, falta de diálogo e na lógica meramente punitivista.

A negligência caracteriza-se como uma das formas mais recorrentes de maus-tratos contra crianças e adolescentes e abrange aspectos culturais, sociais e econômicos das famílias e demais grupos sociais. Segundo Guerra (2008, p. 33):

A negligência representa uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Configurando-se quando os pais (ou responsáveis) falham em termos de alimentar, de vestir adequadamente seus filhos etc., quando a tal falha não é resultado da condição de vida além do seu controle.

Conforme a referida autora, a negligência, não raras vezes, está associada a outros problemas que acometem à família, tais como uso abusivo de álcool e outras drogas, problemas

psiquiátricos, o que gera a exposição da criança ou adolescente a má alimentação, ambientes insalubres, abandono, baixa frequência ou evasão escolar, etc.

Cumprе ressaltar que, conforme o artigo 4º, do ECA, a responsabilidade cabe à família, comunidade, sociedade em geral e ao poder público garantir o cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, razão pela qual a negligência tem um aspecto mais amplo, visto que não é uma violência cometida apenas pelos pais ou responsáveis legais:

A negligência é a negação e a falta de compromisso com as responsabilidades familiar, comunitária, social e governamental. É a falta de proteção e de cuidado da criança e do adolescente, a não existência de uma relação amorosa, a falta de reconhecimento e de valorização da criança e adolescente como sujeitos de direitos. É o desrespeito às suas necessidades e à sua etapa particular de desenvolvimento. Crianças e adolescentes negligenciados vivem, pois, situações de abandono, de privação e de exposição a riscos (FALEIROS e FALEIROS, 2007, p. 34).

O Brasil possui um longo histórico de violência contra crianças e adolescentes, pois estas eram práticas legitimadas pela sociedade, vistas como métodos necessários para a correção disciplinar na infância. Assim, as práticas violentas eram naturalizadas na família, como método educativo amplamente utilizado pelos pais ou responsáveis, e também eram adotadas pela escola, com a utilização da palmatória, como um instrumento de aprendizado e punição para os estudantes.

Somente com a Constituição Federal de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1989, foi regulamentada a proteção das crianças e adolescentes contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, por meio da instituição da doutrina da proteção integral, que garante o atendimento de seus direitos fundamentais.

Entretanto, a despeito da inclusão do arcabouço legal destes princípios protetivos à infância e juventude, ainda é recorrente a prática de violência contra este segmento e o sistema de proteção e garantia de direitos a este grupo segue incipiente.

A violência sexual contra meninas constitui-se grave violação de direitos humanos, sobretudo contra a integridade física e mental das vítimas, e requer a análise de diversos elementos para a sua compreensão, tendo em vista que se trata de um fenômeno multicausal. A temática será aqui abordada a partir da perspectiva de gênero, pois esta se constitui uma das modalidades de violência de gênero e tem sido forjada através de hierarquias e precarização de segmentos vulneráveis, dentre as quais estão as meninas.

Conforme o Ministério da Saúde (BRASIL, 2010, p. 33), violência sexual consiste em todo ato ou jogo com intenção de estimular sexualmente a criança ou adolescente, visando utilizá-la para obter satisfação sexual, em que aos autores da violência estão em um estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou adolescente, podendo abranger relações homo ou heterossexuais. Esta modalidade manifesta-se em diversas situações, tais como: estupro, incesto, assédio sexual, exploração sexual, pornografia, pedofilia, sexo oral ou anal, ato sexual com penetração, exibicionismo, “voyeurismo”, etc.

Especialmente na infância e juventude, esta modalidade ocorre predominantemente no âmbito doméstico e tem como principais perpetradores os padrastos, pais biológicos, avôs, tios, padrinhos, bem como mães, avós, tias e outros que mantêm com a criança uma relação de dependência, afeto ou confiança, num contexto de relações incestuosas.

Conforme a classificação de Vasconcelos e Fígaro Garcia (2004 *apud* SOBRAL, 2018, p. 16), a violência sexual é didaticamente subdividida em duas categorias: abuso sexual, nas modalidades intra e extrafamiliar; a exploração sexual comercial, nas modalidades de turismo sexual, tráfico de crianças e adolescentes para fins sexuais; prostituição infanto-juvenil e pornografia infantil.

Assim, temos que a violência sexual é um fenômeno intimamente relacionado à desigualdade de gênero e atinge, sobretudo, aquelas vítimas mais vulneráveis, no ambiente doméstico, cujos agressores, via de regra, são pessoas próximas (pais, padrastos, tios, vizinhos, primos, dentre outros), que gozam da confiança e/ou afeto da vítima. Conforme Faleiros e Faleiros (2007, p. 39), a violência sexual contra crianças e adolescentes gera alguns efeitos:

- a) deturpa as relações socioafetivas e culturais entre adultos e crianças/adolescentes ao transformá-las em relações genitalizadas, erotizadas, comerciais, violentas e criminosas; b) confunde, nas crianças e adolescentes violentados, a representação social dos papéis dos adultos, descaracterizando as representações sociais de pai, irmão, avô, tio, professor, religioso, profissional, empregador, quando violentadores sexuais, o que implica a perda de legitimidade e da autoridade do adulto e de seus papéis e funções sociais; c) inverte a natureza das relações adulto/criança e adolescente definidas socialmente, tornando-as desumanas em lugar de humanas, desprotetoras em lugar de protetoras, agressivas em lugar de afetivas, individualistas e narcisistas em lugar de solidárias, dominadoras em lugar de democráticas, dependentes em lugar de libertadoras, perversas em lugar desamorosas, desestruturadoras em lugar de socializadoras; d) confunde os limites intergeracionais.

Conforme Azevedo e Guerra (2015), a violência contra meninas é um fenômeno construído socialmente e tem servido como instrumento para a manutenção do poder do adulto

sobre as crianças/adolescentes e do sexo masculino sobre as meninas, reforçando uma cultura de violência, violações e subalternizações destas.

No que diz respeito à violência sexual ocorrida no interior dos lares contra crianças e adolescentes, muitas vezes são firmados uma espécie de “pactos de silêncio, mantidos por familiares, amigos, vizinhos, comunidades, profissionais, que a encobertam, desqualificando revelações verbais e não verbais das vítimas” (FALEIROS, 2006, p. 18).

É relevante frisar que estes pactos não se sustentam apenas mediante o silenciamento das meninas, mas também são forjados muitas vezes por meio da desqualificação e deslegitimação das revelações das violências e de ataques ao caráter da denunciante, como forma de justificar as agressões sofridas.

A violência intrafamiliar, normalmente, reveste-se de segredo, pelo peso da consanguinidade. Além do que, presencia-se a complacência dos outros membros da família. É comum o agressor exercer a figura da autoridade máxima na família, o que contribui para o envolvimento dos membros da família, mesmo que indiretamente, quando ‘perdoam o agressor. Deve haver uma reflexão a respeito da violência intrafamiliar, no sentido de discutir com mais propriedade a família, as relações entre os sexos, eis que esta se caracteriza por relações assimétricas hierarquizadas, onde existe uma relação de poder em que os homens dominam e submetem as mulheres aos seus desejos e vontades. (SOBRAL, 2018, p. 27)

Nesse contexto, diversos sentimentos atravessam a subjetividade destas vítimas: medo, incertezas, abandono, revolta, culpa, tristeza e constituem mecanismos para lidar com as violências sofridas e com os traumas decorrentes delas. Ademais, recai sobre a jovem violentada o peso de silenciar as opressões sofridas em nome da preservação familiar, o que muitas vezes a condena a uma vida inteira de abusos. Conforme Maria Berenice Dias:

O abusador passa a cobrar o silêncio e a cumplicidade da vítima, colocando em suas mãos a manutenção da estrutura da família e a sua própria liberdade. Leva-a a acreditar que a genitora vai ficar com ciúme, pois ele a ama mais do que à mãe, e ninguém vai entender esse amor “diferente”. Muitas vezes, a vítima sujeita-se em virtude da ameaça do abusador de que ele passará a manter relações incestuosas com as outras filhas menores, o que inibe a denúncia. Resta o medo de provocar o esfacelamento da família e, com isso, gerar dificuldades a todos. Assim, receia ser afastada de casa, tendo de ir para um abrigo. Também teme ser acusada de ter seduzido o agressor, ser questionada de por que não denunciou antes. Assim, cala por medo de ser considerada culpada pelo que aconteceu (2006, p. 13)

Um dos sentimentos mais comuns por parte da vítima é a culpabilização, seja por ela mesma ou por integrantes da família, o que constitui uma nova revitimização. Conforme Maria

Berenice Dias (2006), o sentimento da vítima torna-se bastante ambivalente: sente-se culpada, pois, de um modo geral, é responsabilizada pelo esfacelamento da família ou é acusada pela mãe de ter provocado o abuso e, por outro lado, surge na vítima o sentimento do abandono, pois é ela quem perde a família, permanecendo muitas vezes em um abrigo enquanto o abusador continua convivendo com a família. Isto gera na vítima uma enorme revolta, pois tem a sensação de ser a única punida: está presa enquanto o seu agressor está solto.

Santos e Dell'Aglio (2010) afirmam que, para a compreensão do abuso no sistema familiar, além de avaliar a percepção das vítimas sobre esse fenômeno, é igualmente importante incluir na avaliação a percepção de outros familiares diretamente envolvidos, como, por exemplo, a figura materna.

A mãe assume um papel preponderante no contexto da violência sexual contra meninas, visto que na maioria das vezes também está inserida numa conjuntura de opressão de gênero, o que interfere diretamente nas suas reações e comportamentos diante das referidas violências. Além disso, o discurso hegemônico imposto pela ideologia patriarcal, que impõe um modelo tradicional de família a ser defendido a qualquer custo, pode contribuir para o silenciamento destas genitoras, pois estas podem se omitir em nome da preservação desta estrutura familiar.

Outro grande problema acerca da violência doméstica, segundo Minayo e Assis (1994, p. 265), está no silenciamento das próprias vítimas, que têm medo de acusar os agressores, pois o poder familiar torna os pais donos da vida e da morte e das crianças. O responsável pela criança se sente autorizado a agir com violência e tais posturas têm sua origem na cultura patriarcal e/ ou adultocêntrica, que estabelece o direito de certos adultos sobre aqueles que estão sob sua tutela (ABREU, 2012, p. 64).

[...] a ideia estereotipada de que o abuso ou a violência sexual é perpetrado por estranhos e que envolve violência física pode contribuir para que as vítimas não considerem suas experiências abusivas, evidenciando as concepções sociais acerca do abuso sexual infantil (CRISMA *et al*, 2004 *apud* SANTOS e DELL'AGLIO, 2010, on-line).

Nesse contexto, o incesto se constitui uma das modalidades mais recorrentes de abuso sexual intrafamiliar contra meninas. Conforme COHEN (1993, p. 212), este consiste no “[...] abuso sexual intrafamiliar, com ou sem violência explícita, caracterizado pela estimulação sexual intencional por parte de algum dos membros do grupo que possui um vínculo parental pelo qual lhe é proibido o matrimônio”.

Cohen (1993) classifica o incesto em três modalidades: incestos consanguíneos, quando há vínculos biológicos entre autor e vítima; os para-incestos, verificados entre pessoas que

poderiam ser consideradas parentes (exemplo: padrasto e enteada); bem como o incesto polimorfo, ocorrido quando alguém se aproveita do cargo ou função para se impor sexualmente a um subalterno.

Nos casos de incesto, há o rompimento da relação de confiança esperada no âmbito familiar, de forma que o lugar de proteção se transforma em ambiente hostil à vítima que, muitas vezes, além de ser intimidada pelo agressor, é compelida ao silêncio em razão da culpa e/ou do medo de não ter o amparo dos demais familiares:

O adulto que deveria ser sinônimo de proteção se torna fonte de perturbação e ameaça. Não tem com quem contar, não pode comentar o fato e ainda é mobilizada, pela complexidade da relação, a sentir-se culpada. O silêncio, portanto, pode estar associado ao sentimento de culpa, às ameaças feitas, ao vínculo estabelecido na relação (ROMARO; CAPITÃO, 2007, p. 180)

A inversão de papéis familiares é algo bastante recorrente no incesto: a menina é forçada a assumir os papéis sexuais outrora exercidos apenas pela companheira do agressor, havendo um rompimento das fronteiras intergeracionais. Estas confusões de papéis sexuais trazem enormes prejuízos para a vítima que se sente, muitas vezes responsável pela situação em que está envolvida, inclusive pelo abuso e fica imobilizada pelo medo, pela insegurança e pela sensação de desamparo pela falta de referências de proteção (LAVORATTI e BEGA, 2010).

No que concerne ao incesto que tem meninas como vítima, a estigmatização também é um elemento frequente: os demais integrantes familiares passam a estigmatizar a vítima, culpabilizando-a pelo ocorrido, sob o argumento de que a sexualidade masculina é afluída, cabendo à vítima a tomada de providências para evitar as investidas do agressor. Em outros casos, a própria vítima acusada de “seduzir” o agressor que, diante do comportamento da criança ou adolescente, foi incapaz de resistir.

Desta forma, para desvelar com maior profundidade a violência contra meninas e suas formas de operação no âmbito doméstico e familiar, é de fundamental importância o aprofundamento sobre a categoria família, que será feito a seguir.

3.3 FAMÍLIA E PODER

Inicialmente, para se debater sobre família, cabe ressaltar que se trata de um tema extremamente amplo, de onde partem inúmeras reflexões a partir de diversos aspectos, razão pela qual se torna necessário discorrer, *a priori*, sobre algumas concepções de família no decorrer da história e os elementos que a circundam.

A compreensão tradicional do conceito de família, via de regra, é construída a partir de estereótipos e naturalizações, que a limitam a um núcleo rígido, onde os papéis familiares são encarados como algo dado atemporalmente. Porém, as ciências humanas mostram que nem sempre a família teve a conformação atualmente tida como hegemônica, pois o próprio conceito de família, bem como sua formação e significados são construídos socialmente e demarcados por diversas estruturas históricas, sociais, econômicas, culturais, políticas, filosóficas, etc.

Nesse cenário, um dos desafios das ciências humanas, dentre elas a Sociologia, é desmistificar tais estigmas, demonstrar a historicidade da temática família, como esta vem sendo conformada, além de problematizar tais construções e seus significados.

Os estudos demonstram que a história da família, bem como sua estrutura e propósitos são descontínuos, não lineares e não homogêneos. O próprio conceito de família surgiu na Roma antiga e tem origem latina: deriva do vocábulo *famulus*, que significa servidor e abrangia os escravos, servidores, todos os indivíduos que vivam sob o mesmo teto e o patrimônio pertencente a casa, exercendo o pátrio poder romano e o direito de vida e morte sobre todos eles. (ENGELS, 1991, p.61).

De fato, para além de seus múltiplos conceitos no decorrer da história, a instituição familiar, em suas diversas acepções, tem se adaptado conforme o contexto, demonstrando o seu caráter “transtemporal e transcultural” (J. Casey, 1989 apud Leandro, 2006).

Nesse contexto, assim como a significação de família, a construção da noção de infância também se apresenta de maneira deveras diversificada no decurso da história. A concepção de infância não é algo estático, e sim produto de relações sociais e históricas e, como tal, passível de modificações e compreensões diversificadas.

Phillippe Ariès (1978), um importante teórico sobre a temática, afirma que, durante a Idade Média, a família cumpria o papel principal da conservação dos bens, e o amor não assumia um papel de centralidade nas relações familiares: os casamentos eram arranjados pelos pais dos noivos, conforme as conveniências financeiras das famílias e o sexo visto como algo pecaminoso, admissível apenas para fins de procriação, de forma que a castidade era vista como uma virtude.

A dimensão do afeto na família surgiu no final do século XVIII e início do século XIX, e decorreu das transformações advindas das revoluções ocorridas na época, bem como da ascensão social da burguesia industrial, o que redundou na valorização do amor romântico e da privacidade pessoal e familiar.

No tocante à infância, a historiografia da Europa também demonstra que esse conceito foi modificado com o tempo. Ariès (1978) também discorre sobre a construção histórica da

infância em seus escritos e descreve que, na Inglaterra, durante a Idade Média, por exemplo, a dimensão do afeto em relação às crianças, no seio de suas famílias, era quase inexistente, pois estas eram retiradas de seus lares de origem e inseridas em novas famílias como “aprendizes”, a fim que aprendessem boas maneiras e novos ofícios, sobretudo os serviços domésticos.

Contudo, o autor afirma que, entre o fim da Idade Média e os séculos XVI e XVII, as relações entre as crianças e seus pais foram fortalecidas, pois a educação passou a não mais ser delegada a terceiros, como nos tempos medievais. Nesse período, a criança passa a ocupar um relevante espaço nas famílias e a inspirar preocupações e cuidados pelos adultos.

A ideia de infância e os cuidados dos pais com a educação dos filhos são questões que surgiram com o advento da modernidade, ou seja, houve um longo e complexo processo histórico até a valorização da infância pela sociedade, como nos dias de hoje.

Insta frisar que, conforme Ariès (1978), o caminho historiográfico percorrido pela infância não foi homogêneo, pois ele se deu de maneiras distintas entre as classes, ocorrendo maior valorização da infância entre as classes mais abastadas; porém nas classes populares, até o século XIX, ainda havia resquícios do modo medieval de tratar as crianças, por exemplo.

No decorrer do século XIX, os arranjos familiares também sofrem novas modificações em razão dos eventos históricos de grande relevância, sobretudo as revoluções ocorridas na época, que modificaram muitos paradigmas deste período, introduzindo novos valores e concepções na sociedade. Nessa época, o modelo de família padrão é construído em torno do casamento e tem forte presença do sistema patriarcal, onde a família estava intrinsecamente ligada ao *pater familiae* e o pai tinha todo o poder sobre o restante da família. Esse formato tinha caráter autoritário, hierarquizado e patrimonialista, onde os membros tinham funções diferenciadas, marcadas pela desigualdade de papéis, pautada, sobretudo, no gênero de seus membros.

No decorrer do tempo, a família sofre algumas modificações, sobretudo no que diz respeito ao número de integrantes, com uma significativa redução, passando a abranger os cônjuges e seus filhos legítimos, assim considerados apenas aqueles gerados dentro dessa união, contudo, este modelo continua carregando fortes resquícios do modelo patriarcal tradicional.

Nesse cenário, os papéis ocupados no âmbito familiar estão rigidamente definidos e são marcados por questões de gênero: às mulheres cabem gerir o espaço privado, responsabilizar-se pelos cuidados com a casa e pela educação dos filhos, realizar trabalhos domésticos e gerir os gastos cotidianos do lar. Por outro lado, aos homens cabe a ocupação dos espaços públicos, das esferas de poder, administrar as relações externas da família, exercer a atividade remunerada garantir a dinâmica.

Esta estrutura ainda está sedimentada e legitimada num forte discurso de naturalização de tais atribuições, eximindo-a de qualquer elemento social. Contudo, há de salientar que a forma como a família se organiza atualmente é uma construção cultural, edificada num contexto histórico e cultural e, portanto, passível de problematizações e disputas. Pierre Bourdieu disserta sobre esta questão:

A divisão entre os sexos parece estar "na ordem das coisas", como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável: ela está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado nas coisas (na casa, por exemplo, cujas partes são todas "sexuadas"), em todo o mundo social e, em estado incorporado, nos corpos e nos *habitus* dos agentes, funcionando como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação (2012, p. 17).

Atualmente, os novos arranjos familiares têm-se modificado, abrangendo, por exemplo, famílias sem filhos, núcleos monoparentais, ou ainda aqueles expandidos, que compreendem a família extensa e agregados, dentre outros arranjos. Contudo, apesar de não coincidirem com esta estrutura familiar hegemônica, tais conformações ainda carregam fortes resquícios do patriarcado:

Ao se aplicar a todas as coisas do mundo, a começar pela natureza biológica do corpo [...] este programa social naturalizado constrói ou institui a diferença entre os sexos biológicos de acordo com os princípios de divisão de uma visão mítica de mundo, princípio que são eles próprios da relação arbitrária da relação de homens sobre as mulheres, a qual está inscrita na realidade do mundo, enquanto estrutura fundamental da ordem social. (BOURDIEU, 2012, p. 20)

Desta forma, faz-se necessário romper com o conceito estático, hierarquizado e excludente de família, de modo a abranger as diversas conformações familiares, numa perspectiva justa e democrática, que satisfaça a complexidade e a diversidade da sociedade atual.

O poder constitui-se uma categoria complexa e multifacetada, onde cabem inúmeras definições, concepções e recortes, a depender do enfoque abordado, razão pela qual seu conceito está em permanente construção, sujeito a interpretações e análises a partir de perspectivas diversas.

Trata-se de um fenômeno intrinsecamente relacionado aos processos sociais, que englobam desde as relações estabelecidas entre indivíduos e/ou grupos até a dinâmica das grandes estruturas. Assim, o poder pode ser abordado a partir de uma perspectiva ampla, coletiva, concentrando as atenções sobre suas manifestações nas esferas do Estado, economia e demais macroestruturas ou pode apresentar caráter difuso, disseminado nas relações sociais,

pautado nas subjetividades dos indivíduos que a compõem e baseado no tempo-espaço em que se constitui.

Um dos autores que abordou aprofundadamente o conceito de poder foi Michael Foucault, debruçando-se sobre o estudo desta temática a partir de uma perspectiva microssociológica. Em sua concepção, o autor considerou essencial:

[...] não tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras, mas ter bem presente que o poder – desde que não seja considerado de muito longe – não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem e lhe são submetidos. (FOUCAULT, 1989, p. 183).

Este autor realizou diversas análises sobre temáticas como prisões, hospícios, sexualidade, ocasião em que consolidou paulatinamente sua teoria sobre a ação e os efeitos do poder, além de discorrer sobre a atuação deste em cada uma das supracitadas estruturas. Conforme Foucault (1989), o poder não seria algo estático, pertencente a um grupo específico de forma estanque, mas diluído nas relações entre os integrantes da sociedade, formando uma complexa teia de interações:

O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui e ali, nunca está em mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas, os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder, e de sofrer sua ação; nunca são alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles [...] “o indivíduo é o efeito do poder e, simultaneamente, ou pelo próprio fato de ser um efeito, é seu centro de transmissão. O poder passa através do indivíduo que ele constituiu” (FOUCAULT, 1989, p. 183-184).

Desta forma, tem-se que o poder possui um caráter eminentemente relacional, não possui detentores estáticos, tampouco se constitui enquanto propriedade de grupos determinados, pois funciona em formato de redes, de maneira fluida.

Segundo Foucault (1996, p. 89), não se trata de algo que se adquira, arrebate ou compartilhe, algo que se guarde ou deixe escapar; pois o poder se exerce a partir de inúmeros pontos e em meio a relações desiguais e móveis. Estas relações de poder não se encontram em exterioridade com respeito a outros tipos de relações (processos econômicos, relações de conhecimentos, relações sexuais), mas lhe são imanentes; são os efeitos imediatos das partilhas,

desigualdade e desequilíbrios que se produzem nelas e, reciprocamente, são as condições internas destas diferenciações.

Para o autor (1988, p. 105), as relações de poder são, ao mesmo tempo, intencionais e não subjetivas e não há poder que se exerça sem uma série de miras e objetivos. Porém, isso não quer dizer que resulte da escolha ou da decisão de um sujeito, individualmente. Foucault rompe com a concepção estática e dicotômica de dominado/dominador e concebe o poder de maneira dispersa nas interações entre os indivíduos:

[...] não há, no princípio das relações de poder, e como matriz geral, uma oposição binária e global entre os dominadores e os dominados, dualidade que repercute de alto a baixo e sobre grupos cada vez mais restritos até as profundezas do corpo social. Deve-se, ao contrário, supor que as correlações de força múltiplas que se formam e atuam nos aparelhos de produção, nas famílias, nos grupos restritos e instituições, servem de suporte a amplos efeitos de clivagem que atravessam o conjunto do corpo social. (FOUCAULT, 1988, p. 104-105).

Assim, o poder, conforme a compreensão supracitada, seria uma relação de forças que se encontra em constante movimento, dissipada em todos os espaços sociais, públicos ou privados, o que gera tensões e conseqüentemente, resistências.

A resistência, por sua vez, é um elemento intimamente relacionado à concepção de poder, tendo em vista que é uma parte constitutiva dessa relação e se configura como uma manifestação de descontentamento e a reivindicação do exercício da liberdade. O próprio Foucault (1989) ressalta que para compreender o que são relações de poder talvez devêssemos investigar as formas de resistência e as tentativas de dissociar essas relações.

Nesse contexto, Foucault situa a resistência como um elemento intrínseco às relações de poder, uma espécie de reflexo de seu exercício:

[...] não há relações de poder sem resistências; que estas são tão mais reais e eficazes quanto mais se formem ali mesmo onde se exercem as relações de poder; a resistência ao poder não tem que vir de fora para ser real, mas ela não é pega na armadilha porque ela é a compatriota do poder; ela é, portanto, como ele, múltipla e integrável a estratégias globais (FOUCAULT, 2010, p. 248-249).

O poder, em suas mais diversas manifestações, desde as relações familiares aos meios de coerção utilizados pelo Estado, suscita, necessariamente, em todo instante, algum tipo de resistência:

E é porque há possibilidade de resistência e resistência real que o poder daquele que domina tenta se manter com tanta mais força, tanto mais astúcia quanto maior for a resistência [...] Em toda parte se está em luta – há, a cada instante, a revolta da criança que põe seu dedo no nariz a mesa, para aborrecer seus pais, o que é uma rebelião, se quiserem - e, a cada instante, se vai da rebelião à dominação, da dominação à rebelião (FOUCAULT, 2010, p. 232).

Conforme a concepção foucaultiana, a família também é um espaço de exercício de poder, pois se trata de uma instituição destinada a modelar indivíduos, formatar suas ações, desejos e subjetividades. Assim, para a análise do poder no âmbito familiar, faz-se necessária a reflexão acerca das relações que permeiam este contexto, a maneira como estas se originaram e se desenvolvem, além das bases que garantem a sua sustentação e legitimidade.

A temática família tem como um de seus elementos principais a dicotomia público-privado, ou seja, ao passo que o núcleo familiar encontra-se albergado na esfera da intimidade dos indivíduos, constituindo-se o *locus* de formação da personalidade e da constituição de relações mais estreitas entre seus integrantes, trata-se também de instituto de interesse da coletividade e, conseqüentemente, do Estado, pois está intimamente ligado à constituição da sociedade e à conformação de suas relações. Foucault discorre sobre a natureza desta modalidade de poder:

As relações de poder existem entre um homem e uma mulher, entre aquele que sabe e aquele que não sabe, entre os pais e as crianças, na família. Na sociedade, há milhares e milhares de relações de poder e, por conseguinte, relações de forças de pequenos enfrentamentos, microlutas, de algum modo. Se é verdade que essas pequenas relações de poder são com frequência comandadas, induzidas do alto pelos grandes poderes de Estado ou pelas grandes dominações de classes, e preciso ainda dizer que, em sentido inverso, uma dominação de classe ou uma estrutura de Estado só podem bem funcionar se há, na base, essas pequenas relações de poder. (FOUCAULT, 2010, p. 231).

Assim, trata-se de um instituto assentado em relações complexas e que possui uma dinâmica diversificada no decorrer da história. A sociedade brasileira, sobretudo seu ordenamento jurídico, possui grande influência romana no que diz respeito à família: na Roma antiga, a família seguia o modelo patriarcal, constituída em torno da figura do *pater familias*, que exercia poder de mando absoluto sobre o núcleo familiar e os papéis fundamentais deste modelo consistiam na manutenção das estruturas vigentes à época e na reprodução das hierarquias familiares e valores hegemônicos de supremacia masculina.

A sociedade brasileira, a despeito dos inúmeros avanços jurídicos e sociais obtidos no decorrer da história, ainda possui fortes resquícios da supracitada estrutura, sobretudo no que

concerne às relações estabelecidas entre os integrantes da família, pautadas no poder e na hierarquia estabelecida entre homens, mulheres e crianças. Assim, no ambiente doméstico são construídas relações sociais desiguais, com a reprodução da violência social e dominação.

Os adultos têm uma postura adultocêntrica, dominadora e autoritária, que atua como facilitadora da violência doméstica. Quando um pequeno contraria alguma regra imposta, o assunto é resolvido violentamente e as agressões são aceitas culturalmente como prática pedagógica. (SUZUKI, 1993, p. 25).

Outrossim, a figura masculina (ou o seu equivalente) se coloca nesse contexto como sinônimo de autoridade máxima na família, construída com base em relações rigidamente verticalizadas. Isto redundando na construção de relações familiares pautadas por sentimentos como o distanciamento, medo e falta de diálogo, além da invisibilização dos saberes e experiências dos membros tidos como inferiores.

Cabe ressaltar que, ainda que não haja a presença física da figura masculina, outro integrante da família assume este papel, interina ou permanentemente, reproduzindo o autoritarismo inerente à figura paterna. Em muitos casos, a mãe assume tal posto, reproduzindo a violência que lhe fora delegada, configurando-se o que Heleieth Saffioti denomina “síndrome do pequeno poder”:

Não apenas o homem, mas também a mulher está sujeita à síndrome do pequeno poder, sendo uma frequente autora de maus tratos contra crianças. Como afirma Welzer-Lang (1991), a violência doméstica é masculina, sendo exercida pela mulher por delegação do chefe do grupo familiar. Como ela “é o primeiro modo de regulação das relações sociais entre os sexos”, é desde criança que se experimenta a dominação-exploração do patriarca, seja diretamente, seja usando a mulher adulta. [...] A mulher, ou por síndrome do pequeno poder, ou por delegação do macho, acaba exercendo, não raro, a tirania contra as crianças, último elo da cadeia de assimetrias. (SAFFIOTI, 2004, p. 73-74)

Tal síndrome é marcada pela legitimação de uma cultura violadora dos direitos das crianças e adolescentes, pela perpetuação de relações familiares autoritárias, além da reprodução da cultura da violência como recurso pedagógico e instrumento para a solução de conflitos.

Pierre Bourdieu (2012) também ressalta em seus escritos que a mulher reproduz a dominação masculina quando proporciona aos filhos e filhas uma educação socialmente diferenciada, ensinando os meninos modelos de comportamentos marcados pela virilidade e

agressividade e as meninas as características de passividade, delicadeza, obediência, o que caracteriza a reprodução da violência simbólica.

As relações de poder e a conformação tradicional dos papéis na família tem algumas implicações e ajudam a compreender de que maneira a violência se manifesta no ambiente familiar, mormente sobre os integrantes tidos como vulneráveis no contexto familiar, dentre os quais estão as crianças e adolescentes. Durante toda a história humana, grande parte das sociedades esteve pautada na política de violência contra crianças e adolescentes, legitimando o abandono, infanticídio, o incesto e espancamentos como práticas educativas:

A violência contra criança e adolescente, no transcorrer da civilização, além do caráter arbitrário dos pais de decidirem sobre sua vida, sempre esteve muito vinculada ao processo educativo. Ela tem sido considerada, em todos os tempos, como um instrumento de socialização e, portanto, como uma resposta automática a desobediência e rebeldias (MINAYO, 2001, p. 92).

Com o advento da modernidade, este cenário tem se modificado paulatinamente, uma vez que a sociedade moderna passou a ver as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, porém, a cultura ocidental ainda possui uma visão predominantemente adultocêntrica, pois prioriza os adultos e vê as crianças e adolescentes apenas como seres em formação, desprovidos de anseios, além de subestimar suas capacidades, mitigando sua participação nos espaços sociais e relegando-os a uma situação de subalternidade no contexto social.

Por outro lado, as relações de poder estabelecidas no espaço familiar estão intrinsecamente ligadas às estruturas sociais nas quais a família está inserida, tendo em vista que o público e o privado estão em constante interação. Estas relações estão permeadas de hierarquias pautadas na desigualdade de gênero entre seus integrantes, o que resulta na perpetuação do machismo na esfera familiar.

Para compreender as relações de poder a partir de uma perspectiva ampliada, faz-se necessário discorrer acerca de uma das principais estruturas que legitimam o exercício do poder no âmbito familiar: o patriarcado. Heleieth Saffioti apresenta grandes contribuições para se pensar o patriarcado, sobretudo a sua conexão com a sociedade capitalista atual. Segundo a autora, a opressão às mulheres é o elemento constituinte de um sistema baseado na exploração e opressão do ser humano.

Esta o concebe como um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade, tem uma base material, corporifica-se, por fim, representando uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência (SAFFIOTI, 2004).

Conforme Saffioti (2004) o patriarcado tem sua base material e social na divisão sexual do trabalho, em que as mulheres são responsáveis pelos serviços domésticos e sexuais prestados aos seus companheiros gratuitamente, enquanto ao homem cabe o exercício do poder político e da dominação sobre as mulheres. Ademais, tais estruturas se entrelaçam simbioticamente com as categorias de classe e raça, auxiliando na compreensão do fenômeno da exploração-dominação, presente na sociedade capitalista.

Quanto à síndrome do pequeno poder, preconizado pela referida autora, as mães, em diversas ocasiões, podem assumir um papel relevante para a perpetuação do patriarcado, pois estão imbuídas da ideologia que lhe dá cobertura e desempenham, com maior ou menor frequência e com mais ou menos rudeza, as funções do patriarca, disciplinando os filhos e outras crianças ou adolescentes, segundo a lei do pai. Ainda que não sejam cúmplices deste regime, colaboram para alimentá-lo. (SAFFIOTI, 2014 p. 102).

Assim, apesar de, em muitos casos, a autoridade máxima ser o pai, a quem a mãe evoca no momento da impotência, em outras ocasiões, esta, enquanto chefe de família, reproduz a ideologia do patriarcado, assumindo a postura e o discurso do *pater*. Ademais, o patriarcado representa peça chave para a formatação não apenas das mulheres, mas também das meninas, mormente no que diz respeito ao cumprimento das tarefas domésticas, garantindo a manutenção das estruturas deste sistema:

Este regime ancora-se em uma maneira de os homens assegurarem, para si mesmos e para seus dependentes, os meios necessários para a produção diária e à reprodução da vida. Há, sem dúvida, uma economia doméstica, ou domesticamente organizada, que sustenta uma ordem patriarcal (SAFFIOTI, 2014, p. 105).

Apesar das modificações recentes sofridas pelas famílias contemporâneas, em que ocupam a arena debates sobre relações familiares democráticas, centralizadas a partir do afeto e respeito, ainda restam traços claros do autoritarismo e da preeminência de uma figura central no núcleo familiar (geralmente a figura masculina, ou alguém que faça as vezes desta), onde as decisões são, via de regra, tomadas unilateralmente e qualquer infração à ordem advinda do *pater* será energicamente reprimida, caso seja “necessário”, mediante o uso da violência.

O mito da sacralidade da família é outro elemento relevante na consolidação da violência intrafamiliar como uma prática naturalizada, pois impede a compreensão dos conflitos, dos papéis socialmente forjados, das relações de poder existentes entre seus membros e das relações de gênero reproduzidas no espectro privado. Tal concepção coloca a família num patamar idealizado, no qual as críticas são interpretadas como um atentado ao próprio instituto:

A ideia da família como uma entidade inviolável, não sujeita à interferência do Estado e da Justiça, sempre fez com que a violência se tornasse invisível, pois é protegida pelo segredo. Agressor e agredida firmam um verdadeiro pacto de silêncio, que o livra da punição. Estabelece-se um círculo vicioso: a mulher não se sente vítima, o que faz desaparecer a figura do agressor. Mas o silêncio não impõe nenhuma barreira. A falta de um basta faz a violência aumentar. O homem testa seus limites de dominação. Como a ação não gera reação, exacerba a agressividade. Para conseguir dominar, para manter a submissão, as formas de violência só aumentam. (TELES, 2012, p. 28)

Nessa esteira, Saffioti (1989) preconiza que, geração após geração, as pessoas repetem os modelos de relações sociais que aprenderam ao longo da vida. Aos dominadores interessa repetir sem questionar os modelos tradicionais, em virtude do prestígio que lhes confere a ideologia machista.

Nesse contexto, o exercício do poder disciplinar assume um papel deveras relevante na esfera da família, pois a ele cabe a função de formatação de corpos para atender a uma normatividade socialmente construída, a fim de padronizar indivíduos e hierarquizá-los, conforme estruturas previamente impostas.

O exercício arbitrário do poder no âmbito familiar é muitas vezes travestido do discurso da disciplina, sobretudo quando se trata da infância e juventude, de modo que a violência e a opressão são utilizadas como práticas educativas, com forte respaldo cultural e social. O disciplinamento responsável, que deveria auxiliar na formação dos indivíduos e no desenvolvimento de sua personalidade, muitas vezes se confunde com o tolhimento de suas potencialidades por meio da repressão e castração de suas subjetividades.

Nesse cenário, é necessário ainda fazer o recorte de gênero e geração: sobre as meninas recai fortemente o peso as estruturas supracitadas, a elas são impostos os encargos da preparação para o exercício dos papéis femininos da reprodução, da compulsória construção da família tradicional, do futuro e recatado exercício de uma sexualidade voltada para a satisfação do prazer masculino e da assunção dos trabalhos domésticos como uma forma de garantir a perpetuação do modelo hegemônico de família.

Uma das formas de exercício de poder dos pais em relação às filhas é por meio do domínio de seus corpos, como uma forma de controle sobre sua socialização, do exercício de sua sexualidade, o obrigatório desempenho de papéis previamente definidos, garantindo sua adequação ao padrão exigido socialmente, cuja construção se deu sob as bases do machismo, heteronormatividade e androcentrismo.

Nesse contexto, a violência surge como uma resposta a um não enquadramento destas meninas ao padrão imposto ou ainda a tentativa de construir ou manter intacta uma relação de poder anteriormente estabelecida:

A violência praticada por pai e mãe contra a prole pode ser considerada violência de gênero, intrafamiliar ou doméstica? [...] Para quem define a violência doméstica em termos do estabelecimento do domínio sobre os seres humanos situados no território do patriarca considerado, não resta dúvida de que a hierarquia começa no chefe e termina no mais frágil de seus filhos, provavelmente filhas. (SAFFIOTI, 2014, p. 73)

Insta salientar que a violência contra crianças e adolescentes, sobretudo do sexo feminino, tem bases fortes na forma como a sociedade se organiza, bem como na cultura e nos discursos que a legitimam:

A propensão deste grupo às agressões e os distintos modos como atingem cada gênero exemplifica, segundo Duque-Azarrola (1997), a forma como são construídas as representações de ser homem e de ser mulher nas sociedades ocidentais; nestas as desigualdades sociais e as diferenças entre os papéis desempenhados pelo masculino e feminino, construídos culturalmente, são atribuídos ao biológico. Logo, este processo socializador é iniciado no meio familiar e reforçado nas demais relações sociais, como na escola, no trabalho ou em qualquer contato interpessoal. (SANDALOWSK, 2003, p. 05)

A família hierarquizada e pautada em relações de poder tem a criança e o adolescente como os elos mais fragilizados desta cadeia, visto que são considerados seres humanos em formação, sob os quais recai o peso de ter que se enquadrar nos paradigmas impostos pelos demais membros da família, ainda que estejam repletos de opressões e tolhimentos.

Além disso, a violência doméstica contra crianças e adolescentes rompe um vínculo muito relevante de confiança geralmente estabelecido entre estes e seus familiares, além de desmistificar a noção de família enquanto absoluta garantidora de segurança e bem-estar de seus membros e a sua concepção como instituto infalível.

Este rompimento trará consequências nefastas para as vítimas, de natureza física, emocional, psicológica e, por vezes, contribuirá inclusive para a perpetuação do ciclo de violência neste âmbito, tendo em vistas que muitas destes infantes poderão naturalizar e reproduzir futuramente as opressões que sofreram.

Segundo Silvestre (2003), as relações sociais e familiares “[...] mantêm uma estrutura básica de desigualdade em relação a idade e sexo de cada membro familiar. São relações de

poder que se destinam a organizar, a partir da cultura e da ordem social vigente, as funções de seus constituintes”.

Nesse contexto, a violência doméstica e familiar pressupõe, sobretudo, uma rede complexa de relações de desigualdade entre os papéis desempenhados na família, que se convertem em dominação e se manifestam por meio de ações violentas, quando se faz necessária a manutenção ou (re)afirmação deste poder pelo agressor. Assim, o agressor utiliza-se de sua posição hierarquicamente superior, submetendo a vítima às suas vontades, garantindo sua hegemonia, por meio das violências física, psicológica, moral e sexual. Dalka Chaves de Almeida Ferrari discorre sobre a questão:

Além de ser o centro de formação da estrutura psíquica, a família constitui um espaço social distinto, na medida em que gera e consubstancia hierarquias de idade e sexo. Ela é um espaço social no qual as gerações se defrontam mútua e diretamente, e os sexos definem suas diferenças e relações de poder. (FERRARI, 2002, p. 81)

Nesse cenário, a violência se destaca como exercício do poder e é parte do processo de produção de formas de submissão e dominação. Esta compreende ainda uma gama de práticas discursivas e processos de subjetivação, que buscam legitimar e perpetuar estruturas de poder.

A família é tida comumente como o *locus* de proteção da infância, o ambiente onde esta poderá desenvolver-se plenamente, livre de quaisquer violações de direitos, porém, o fenômeno da violência familiar surge nesse cenário para desmistificar tal concepção, demonstrando que a realidade nem sempre condiz com o imaginário social idealizado.

Desta forma, outro elemento fundamental na compreensão da perpetuação da violência intrafamiliar é o processo de sacralização da família. Diante desta visão, as violências perpetradas contra crianças e adolescentes surgem como tabus sociais, invisibilizadas em prol da manutenção da família como instituição inviolável, ou travestida de práticas educativas, cujo intuito aparente é aprimorar a formação de seu caráter e personalidade, mas que, na prática, possui efeitos perversos:

A violência intrafamiliar cria um clima de medo e incerteza onde se acreditava existirem segurança e proteção. As vítimas dessa forma de agressão são pessoas sofredoras de algum tipo de discriminação nessas relações, geralmente crianças, mulheres e idosos. A violência intrafamiliar acontece quando os membros dessa organização não encontram outra forma de dialogar e resolver as diferenças, havendo uma relação de autoritarismo, sendo a agressividade a forma encontrada de comunicação (LAVORATTI, SILVESTRE, 2013, p. 652).

Esta sacralização dificulta sobremaneira o desvelamento de muitas violências cometidas, pois o discurso da inviolabilidade deste instituto, bem como a sua estigmatização como local de abrigo e proteção ensejam na criança vitimada pela violência os sentimentos de culpa e desamparo.

Cumpra ainda suscitar a discussão acerca de outros estigmas referentes ao contexto familiar das crianças vitimadas pela violência. Negrão (2005) assevera que, no Brasil, o abuso sexual, bem como os maus-tratos, ainda que seja dada maior visibilidade aos casos ocorridos nas camadas populares, não são fenômenos restritos a determinados segmentos sociais.

Além disso, conforme Azevedo e Guerra (2001), a violência contra crianças e adolescentes muitas vezes é vista como produto de patologias individuais geralmente hereditárias, sem analisar o fenômeno de maneira contextualizada, ignorando que este dialoga com diversos fatores sociais, morais e culturais. Segundo Faleiros (1998, p. 49), “violência, aqui não é entendida, como ato isolado, psicologizado pelo descontrole, pela doença, pela patologia, mas como um desencadear de relações que envolvem a cultura, o imaginário, as normas, o processo civilizatório de um povo”.

Por outro lado, também é recorrente o discurso da patologização social, que explica o fenômeno responsabilizando não o agressor, mas a família, sobretudo as famílias pobres, que seriam portadoras de déficits culturais, educacionais, morais, de forma que o modelo explicativo continua tendo a doença como metáfora: não mais doença inata, herdada por alguns indivíduos, mas doença social, doença da pobreza.

Para as autoras supracitadas, trata-se de explicações ideologizantes, que mascaram o fato de que o fenômeno está longe de ser uma exceção, algo que só existe no universo dos psicopatas e dos pobres. Muito pelo contrário, pois possui caráter amplo e irrestrito, e nenhuma classe social, nenhum credo religioso ou etnia estão imunes.

Nas classes mais abastadas, a violência contra crianças e adolescentes, sobretudo a de caráter sexual, ocorre de maneira silenciosa, mais invisibilizada que a violência ocorrida das famílias pobres, pois estas, muitas vezes, mantêm-se blindada da atuação estatal, tendo em vista que o agressor, via de regra, utiliza-se de seu poder econômico e/ou político para dificultar a denúncia e punição.

Assim, é necessário romper com os estigmas que colocam a violência contra crianças e adolescentes como uma realidade presente apenas nas famílias pobres, devendo este incidir não apenas nas questões materiais, mas também sobre as demais questões estruturais e ideológicas que circundam o fenômeno, e são determinantes para a naturalização e banalização desta violência em todas as camadas sociais.

Cabe ainda salientar que a visão da sociedade atual acerca da violência contra crianças e adolescentes está muito atrelada à sua intensidade: os episódios de morte, espancamentos com lesões graves e estupros causam intensa comoção social, ao passo que as violências cotidianas, sejam elas físicas ou psicológicas são socialmente toleradas ou ainda estimuladas como formas de disciplinamento:

Em uma sociedade que se constrói pautada em relações violentas como a nossa, é comum e parece banal ouvir falar, e até aceitar, a existência cotidiana da violência. [...] O que assusta e causa horror são as violências “brutais”, os casos de espancamento, de homicídio, de incesto. As consideradas “pequenas” violências, a pedagogia da palmada, os gestos de humilhação e desprezo, as palavras de desqualificação, as pequenas tiranias não provocam tanto mal-estar (LEMOS, GUIMARÃES e CARDOSO JUNIOR, 2004, p. 97)

Assim, têm-se que a sociedade legitima amplamente a utilização de violência, sobretudo as modalidades física e psicológica, como formas de disciplinamento das crianças, de maneira que tais práticas corretivas muitas vezes não são vistas como atos violentos.

Entretanto, é de fundamental importância compreender de que forma as ditas ‘pequena’ violências comprometem a formação dos jovens no contexto familiar e problematizar quaisquer modalidades/intensidades de violências intrafamiliares, com vistas a garantir a construção de relações democráticas, pautadas pelo respeito e disciplinamento sem a reprodução de práticas violentas como forma de educar e sem a banalização da agressividade como forma de resolução de conflitos.

3.4. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MENINAS: CONEXÕES NECESSÁRIAS

Os estudos de violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes são amplos e complexos, e estão intrinsecamente ligados a diversas outras temáticas, que auxiliam na análise do fenômeno, dentre as quais está a questão de gênero. No que diz respeito à violência, Dalka Chaves de Almeida Ferrari afirma:

A violência é pensada sempre do ponto de vista de relações de força expressas enquanto relações de dominação, ou seja, em que as diferenças na sociedade são convertidas em relações de desigualdade e essa desigualdade convertida em relações assimétricas hierarquizadas, que implicam que a vontade de uns seja subordinada à de outros. É nesse sentido que a ação é violenta. A violência é, portanto, uma ação que envolve a perda da autonomia, de modo que pessoas

são criadas de manifestar sua vontade, submetendo-se à vontade e aos desejos dos outros. (FERRARI, 2002, p. 82)

Diante da conjuntura de violência familiar, é de fundamental importância fazer o recorte de gênero, a fim de que se discorra sobre as particularidades das violências perpetradas contra meninas.

Nesse cenário, o gênero surge como uma categoria fundamental para o supracitado debate e deve ser compreendido como uma construção social dos papéis considerados femininos e masculinos, cuja hierarquização resulta na desvalorização do espectro atribuído às mulheres. A estudiosa Joan Scott traz para o debate estas questões:

Com frequência, a atenção dada ao gênero não é explícita, mas constitui, não obstante, uma parte crucial da organização da igualdade e da desigualdade. As estruturas hierárquicas dependem de compreensões generalizadas das assim chamadas relações naturais entre homem e mulher. (SCOTT, 1995, p. 91)

Desta forma, o gênero constitui um critério relevante na construção de relações de poder no contexto familiar, contribuindo para assegurar a desigualdade neste âmbito. Para Saffioti e Almeida (1995), o conceito de violência de gênero assinala um tipo particular de violência que aponta à preservação da organização social de gênero, construída na hierarquia e na desigualdade de espaços sociais sexuais.

A violência contra crianças e adolescentes, apesar de ser um fenômeno que abrange ambos os sexos, quando pautadas especificamente na desigualdade de gênero, se manifestam de maneira diferenciada, ou seja, meninos e meninas, em diversas ocasiões, são violentados em contextos diferentes, sobretudo no que concerne às formas, motivações, consequências destas agressões.

Contudo, quando se trata de violência doméstica e familiar contra as mulheres, a invisibilização do sujeito “criança e adolescente do sexo feminino” é algo recorrente e se dá de diversas maneiras e em diferentes âmbitos, de forma que a própria invisibilidade constitui, em si mesma, mais um tipo de violência. Marilena Chauí, em seus escritos, assim caracteriza a violência:

[...] a conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e inferior[...]. A ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como uma coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio, de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência. (CHAUÍ, 1985, p. 35)

A sociedade contribui para a ocorrência deste fenômeno quando banaliza a violência contra as meninas, travestindo-a de “formação” necessária destas vítimas enquanto mulheres, mas que, na verdade, se trata de um processo de domesticação pautado na desigualdade de gênero e marcado pela posse e submissão.

O Dossiê – Violência de Gênero contra meninas¹⁰ (2005) aduz que, embora este seja um elemento de análise das áreas sociais, jurídicas ou da saúde, sua presença aí ainda é pouco explorada por dois fatores principais: de um lado, pelo fato do enfoque centrado na realidade da mulher adulta dificultar a percepção das especificidades que demarcam o universo das mais jovens; de outro lado, em razão da juventude ser examinada como se fosse assexuada.

Cumprido frisar que a violência sexual é a agressão em que se percebe mais claramente a condição feminina como fator de propensão à vitimização, visto que a quantidade de meninas exploradas ou abusadas sexualmente é bem superior aos meninos atingidos por tais males. Sobre a temática, a autora Monique Soares Vieira discorre:

A violência sexual contra esse segmento social encontra na cultura patriarcal terreno fértil para a sua reprodução ao conceder a criança como ser inferior, em especial quando mulheres, seguindo a lógica perversa do poder e domínio do homem sobre o corpo e a mente da mulher. (2012, p. 208)

Entretanto, apesar da presença incisiva do elemento gênero na violência sexual, aquelas de caráter físico e psicológico também incidem de maneira diferenciada sobre meninas, sobretudo do que diz respeito às suas motivações e consequências para a vida destas jovens.

Estas, quando praticadas contra meninas, estão encobertas pelo véu da invisibilidade e da legitimação e, muitas vezes, não chegam sequer a ser vistas como violência, dado o grau de aceitação social que possuem, sobretudo quando utilizadas para impor às meninas modelos de comportamento pautados na ordem de gênero. Assim, as violências física e psicológica são vistas como formas de educar as crianças e, no caso das meninas, esta educação se dá no sentido de formatá-las e enquadrá-las nos padrões hegemônicos de gênero.

A violência perpetrada contra as crianças e adolescentes do sexo feminino, quando motivadas pelo gênero, via de regra, busca (re)afirmar ou (re)estabelecer relações de poder, seja pela necessidade de reforçar a hegemonia do poder masculino ou para enquadrá-las num padrão de comportamento socialmente aceito:

¹⁰ Dossiê – Violência de Gênero Contra Meninas: Violência doméstica ou intrafamiliar; exploração sexual e comercial; violência institucional por ação ou omissão, produzido pela Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos – Rede Feminista de Saúde – Regional do Rio Grande do Sul.

A família é uma instituição estruturada sobre duas desigualdades básicas; entre gêneros e entre gerações. A violência nada mais é que a conversão de uma desigualdade em exercício de opressão-dominância - encontra na família uma ecologia propícia. Não por acaso, portanto, especialistas têm demonstrado ser a família uma instituição proeminente em todo tipo de violência. As diferenças naturais (de sexo e de idade) convertidas em desigualdades e estas por sua vez transformadas em padrões assimétricos de relações interpessoais constituem o caldo de cultura de que a violência brota e se nutre (AZEVEDO, 1993 p. 127).

A família, que deveria atuar como lugar de cuidado da criança e adolescente do sexo feminino, naturaliza práticas de dominação oriundas da desigualdade de gênero e a traveste de legitimidade. Nestes casos, os episódios de violência doméstica também são vistos como práticas educativas e, por conseguinte, são naturalizadas e incentivadas, tornando a família um espaço contraditório, em que coexistem as ideias de violência e proteção.

Neste âmbito, o discurso da proteção é utilizado como justificativa para a reprodução da violência doméstica contra meninas, que também é justificada pelo seu caráter corretivo e pela necessidade do suposto ‘disciplinamento’, em nome da formação de suas personalidades. Pierre Bourdieu, em seu livro intitulado *A dominação masculina*, disserta sobre o assunto:

É, sem dúvida, à família que cabe o papel principal na reprodução da dominação e da visão masculinas; é na família que se impõe a experiência precoce da divisão sexual do trabalho e da representação legítima dessa divisão, garantida pelo direito e inscrita na linguagem. (BOURDIEU, 2012, p. 103)

Corroborando a ideia supracitada, acrescenta Marlise Vinagre Silva:

Situações inscritas em relações de poder contraditórias, que perpassam as várias frações de classe, se manifestam em instâncias consideradas pela ideologia dominante como espaços de não-poder, de expressão apenas de relações interpessoais marcadas eminentemente pela afetividade e pela privatização. Dentre esses espaços, a família é um lócus privilegiado, onde se inscrevem relações contraditórias travejadas pelo autoritarismo e pelas afetividades. Neste cenário têm lugar situações de conflito, fundadas em relações de micropoder de natureza antagônica manifestada de forma mais ou menos explícita. (SILVA, 1992, p. 47-8)

Assim, os espaços familiares são uma dimensão do espaço social, em que se reproduzem opressões de gênero contra meninas. A família legitima o uso da força física como método educativo e faz com que as crianças e adolescentes vejam a violência como algo natural e necessário para seu processo educativo e para as demais relações sociais em que se inserem.

As relações entre os homens e mulheres do mesmo núcleo familiar também são marcadas por sentimentos contraditórios, tais como afeto, posse, proteção, dominação, amor, violência, paixão, abuso, desigualdade, carinho, agressão. Os episódios de agressões das mais diversas naturezas nas relações conjugais são um exemplo claro da manifestação do poder patriarcal, marcado pela submissão da mulher e pelo domínio dos homens sobre os demais integrantes do lar.

Este fenômeno tende a se estender à filha que, desde o seu nascimento, desperta o “temor” do pai pela sua integridade moral e sexual, seguido pela romantização do ciúme na relação paterna, que mais tarde será também incorporado pelos irmãos do sexo masculino, de forma que a suposta necessidade de cuidado esconde uma teia de futuras opressões de gênero, travestidas pelo discurso da proteção das mulheres e da família.

Ademais, as mulheres adultas da família tendem a reproduzir o machismo em relação às meninas, exigindo delas condutas condizentes com a concepção tradicional do feminino, conduzindo sua educação com base na subserviência e na desigualdade de gênero.

A própria divisão sexual do trabalho na família evidencia as formas diferenciadas de violência em relação a este grupo: a elas, geralmente, cabe a maior parte dos trabalhos domésticos. Essas meninas são ensinadas, desde cedo, sobre qual o seu lugar no âmbito doméstico, quais as suas funções e responsabilidades, e estas questões são vistas pela sociedade como meras práticas educativas que, caso sejam confrontadas, podem ter como resultado a repressão e a violência.

Em pesquisa intitulada *Por Ser Menina no Brasil: Crescendo entre Direitos e Violências*¹¹, realizada em 2013, constatou-se que existe uma imensa desigualdade na distribuição de tarefas domésticas entre meninas e meninos: enquanto 81,4% das meninas arrumam sua própria cama, 76,8% lavam louça e 65,6% limpam a casa; apenas 11,6% dos seus irmãos homens arrumam a sua própria cama, 12,5% dos seus irmãos homens lavam a louça e 11,4% dos seus irmãos homens limpam a casa. Quanto ao trabalho infantil feminino, a referida pesquisa apontou que um total de 13,7% das meninas de 6 a 14 anos no Brasil trabalham ou já tiveram experiência de trabalho e, deste percentual, 37,4% afirmaram que realizam ou realizaram trabalho doméstico na residência de outras pessoas.

Além disso, as meninas, ao presenciarem as desigualdades e opressões de gênero na relação entre seus pais, são ensinadas desde cedo que amor se confunde com posse, dominação.

¹¹ Esta pesquisa foi realizada pela ONG Plan International, cuja amostra foi realizada entre os meses de julho e setembro de 2013, com 1771 meninas e adolescentes, das cinco regiões do Brasil e aborda a questão da desigualdade de gênero entre crianças no espaço doméstico.

Tais fatos as tornam mais propensas a naturalizarem o machismo e a levarem estas experiências para suas relações amorosas, submetendo-se a relacionamentos abusivos, perpetuando este nefasto ciclo de violência no ambiente doméstico. Estas violências causam graves sequelas, afetando inclusive sua forma de ver e lidar com o mundo:

A vivência de múltiplas formas de violência na infância e na adolescência causa danos profundos à identidade. Esses danos são estruturais e muitas vezes irreversíveis. A mulher perde o senso de confiança em si mesma e no outro, perde o senso de controle sobre sua vida, e tudo isso tem um impacto profundo sobre sua autoimagem e autoestima (DINIZ, PONDAAG, 2006, p. 249).

A socialização feminina e sua iniciação vida amorosa e sexual são, via de regra, extremamente reprimidas, ao passo que este mesmo aspecto, quando se trata do universo masculino, é estimulado. A fim de barrar este ascenso social e sexual das meninas e colocá-las no lugar da subserviência e do modelo padronizado do feminino, muitas violências físicas, psicológicas e morais recaem sobre elas, sendo plenamente legitimadas pela sociedade como forma de educá-las.

Portanto, conforme assinala Bonfanti (2019), é na infância que as meninas sofrem em seu corpo as opressões de gênero e experimentam em sua carne as marcas de uma sociedade patriarcal e violenta.

4 ASPECTOS JURÍDICOS ACERCA DA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O presente capítulo se propõe a discorrer acerca dos instrumentos jurídicos, nacionais e internacionais, que constituem marcos no que diz respeito aos direitos das meninas, tais como os tratados e convenções internacionais pertinentes ao tema, a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), bem como delinear a estrutura principiológica e normativa que dá sustentação a tais direitos.

Serão explanadas ainda algumas questões referentes aos conceitos e instrumentos jurídicos utilizados neste trabalho, mormente as medidas protetivas de proteção, a fim de facilitar a compreensão da pesquisa ora realizada.

A construção sólida, no âmbito teórico e normativo, das concepções relacionadas aos direitos humanos é algo recente na história da Humanidade. No âmbito dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, sobretudo das meninas, especificamente, tal construção é ainda mais incipiente, o que requer o fortalecimento do arcabouço normativo relativo à temática.

A violência contra crianças e adolescentes constitui-se um fenômeno recorrente em todo o mundo e demanda ações específicas no que concerne a sua prevenção e combate no âmbito jurídico. O ordenamento jurídico nacional e internacional tem caminhado, nos últimos anos, no sentido de positivar princípios que garantam o respeito aos direitos humanos destes sujeitos, atentando para suas particularidades.

Em relação às crianças e adolescentes, a proteção jurídica no âmbito internacional, no que diz respeito aos seus direitos básicos, remonta ao início do século XX, quando a extinta Liga das Nações e a Organização Internacional do Trabalho fomentaram os primeiros debates acerca dos direitos da criança. Em 1919 e 1920, a OIT adotou convenções que visavam à abolição ou regulamentação do trabalho infantil, enquanto a Liga das Nações, em 1921, criou um comitê especial com o objetivo de tratar sobre questões referentes à proteção da criança e à proibição do tráfico de crianças e mulheres.

A Declaração dos Direitos da Criança em Genebra, de 1924, adotada pela Assembleia da Liga das Nações, foi o primeiro documento de caráter amplo e genérico relacionado às crianças e já destacava a importância de uma proteção especial para este grupo, porém não houve uma adesão substancial da comunidade internacional.

Posteriormente, com o advento das atrocidades ocorridas na Segunda Guerra Mundial, houve uma evolução substancial na concepção de direitos humanos, bem como uma modificação dos paradigmas relacionados ao tema. Nesta ocasião, foi aprovada pela

Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em que foram resgatados ideais da Revolução Francesa, por meio de seu artigo 1º: "Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade".

Ademais, com a referida Declaração, firmou-se o entendimento de que tais valores só poderiam ser efetivados em sua plenitude se fossem garantidos indistintamente a todos os seres humanos, por meio do reconhecimento universal e pleno da dignidade humana. Assim, o carácter universal dos direitos humanos, preconizado neste documento, também se aplica a todas as crianças e adolescentes, indistintamente.

Esse conjunto de princípios e valores subsidiou a elaboração de outros tratados internacionais, bem como regramentos constitucionais e infraconstitucionais dos Estados membros da ONU, dentre eles o Brasil. O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos dispôs em seu artigo 24 que:

Toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, situação econômica ou nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requerer por parte de sua família, da sociedade e do Estado.

Nessa esteira, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais também previu, em seu art. 10º, que: "devem-se adotar medidas de proteção e assistência em prol de todas as crianças e adolescentes".

Em se tratando de legislação específica sobre a temática, a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, incorporada na legislação brasileira por meio do Decreto nº 99710/90, previu a necessidade de proteção especial das crianças e adolescentes, incluindo a proteção legal:

A Convenção definiu a base da Doutrina da Proteção Integral ao proclamar um conjunto de direitos de natureza individual, difusa, coletiva, econômica, social e cultural, reconhecendo que criança e adolescente são sujeitos de direitos e, considerando sua vulnerabilidade, necessitam de cuidados e proteção especiais. Exige a Convenção, com força de lei internacional, que os países signatários adaptem as legislações às suas disposições e os compromete a não violarem seus preceitos, instituindo, para isto, mecanismos de controle e fiscalização. (VERONESE; OLIVEIRA, 2008).

Esta Declaração inaugurou a concepção de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos e firmou as bases da denominada Doutrina da Proteção Integral, construção filosófica

elevada a princípio norteador das ações voltadas para a infância, corporificadas por meio do ‘interesse superior da criança’ ou ‘o melhor interesse da criança’.

Ademais, em seu artigo 19, o referido documento prevê que os Estados-Partes deverão adotar medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

O combate da violência contra crianças e adolescentes, na perspectiva jurídica, requer ainda a consideração dos aspectos relativos a gênero que se entrelaçam ao aspecto geracional, e resultam na existência de peculiaridades relevantes, que demandam medidas específicas também no campo da legislação de proteção deste grupo.

Contudo, somente com a Declaração de Direitos Humanos de Viena, em 1993, as meninas surgem como sujeito de direitos, consideradas em suas especificidades, ocasião em que o referido documento recomenda que os governos, as instituições e as organizações intergovernamentais e não governamentais a intensifiquem os seus esforços com vista à proteção e à promoção dos Direitos Humanos das mulheres e das meninas.

Nesta declaração consta que “os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais”. Mais especificamente em relação a estas, o item 49 prevê:

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apoia todas as medidas tomadas pelas Nações Unidas e pelas suas agências especializadas com vista a assegurar a proteção e a promoção efetivas dos Direitos Humanos das meninas. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta os Estados a revogarem as leis e regulamentos em vigor e quaisquer costumes e práticas que discriminem e prejudiquem as meninas.

Posteriormente, em 1995, na cidade de Pequim, China, ocorreu a Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, como intuito de debater sobre ações para a promoção da igualdade, desenvolvimento e paz para as mulheres.

A partir deste evento, em conjunto com resoluções oriundas das conferências anteriores, criou-se a *Declaração e Plataforma de Ação de Pequim*¹², cujo intuito era o de superar as barreiras enfrentadas por meninas e mulheres, a fim de alcançar a igualdade entre gêneros. Esta

¹² A Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Declaração de Pequim) constituem documentos com objetivos estratégicos em doze áreas prioritárias de preocupação relativas às mulheres. Tais objetivos buscam incidir diretamente sobre a legislação e as políticas públicas nos países-membros.

plataforma estabelece diretrizes para a eliminação da discriminação e dos obstáculos à efetivação da igualdade de gênero e à emancipação das meninas, bem como para o desenvolvimento de suas potencialidades e respeito aos direitos humanos deste grupo.

Na referida declaração estão previstas 12 (doze) temáticas que devem ser prioritárias para os Estados signatários e dentre elas está o Direito das Meninas. Com base nessa e em outras temáticas, este documento traz um conjunto de objetivos específicos e as respectivas ações para efetivá-los, visando a auxiliar os governos, as organizações internacionais e a sociedade civil a promover a igualdade de gênero.

No Brasil, até o início do século XX, não haviam políticas sociais substanciais formuladas pelo Estado relacionadas à infância e juventude. Segundo Rizzini (2009), o Código Criminal do Império previa o controle e a repressão às crianças consideradas delinquentes (os menores), com o intuito de recolher esses indivíduos que estavam espalhados pelas ruas, abandonados por suas famílias, a fim de garantir a ordem pública e a paz das famílias nobres.

Esta questão, incluindo as crianças e adolescentes órfãs e abandonadas, ficava a cargo da Igreja Católica que, por meio de algumas instituições, como as Santas Casas de Misericórdia, amparava as crianças abandonadas e recolhia doativos para as pessoas carentes.

A primeira codificação que tratou especificamente sobre crianças e adolescentes é denominada Código de Menores, elaborado pelo professor e jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, e aprovado em 1927 pelo Decreto nº 17.943-A, de 12/10/1927. Este Código tratava basicamente dos denominados menores excluídos e os classificavam em duas categorias: delinquentes e abandonados, objetivando, antes de tudo, a garantia da ordem social, por meio do disciplinamento dos jovens abandonados e infratores.

A Justiça dos Menores originou-se a partir das críticas formuladas acerca da aplicação da justiça criminal comum às pessoas menores de 18 (dezoito) anos, o que ensejou a criação de uma legislação própria, diferente daquela aplicada aos adultos. Entretanto, esta legislação ainda estava pautada na perspectiva de criminalização de seus destinatários, desde a utilização da terminologia “menor”, que por si só, já denotava uma ideia de inferioridade destes indivíduos, até a utilização do discurso de proteção para oprimir as crianças e adolescentes, sobretudo as mais pobres.

Posteriormente, em 1979, a Lei nº 6.697 aprovou o novo Código de Menores, que manteve estrutura semelhante ao regramento anterior, acrescentando como marco principiológico a denominada Doutrina da Situação Irregular. Conforme Graciani:

A doutrina pela situação irregular, no texto do novo código, somente era aplicada aos carentes, abandonados, inaptados e infratores. Por meio de um

diploma legal, os Juizes de Menores, responsáveis pelas decisões e encaminhamentos, eram investidos de um imenso poder, o qual era por vezes utilizado ideologicamente para criminalizar e penalizar os que estavam submetidos a condições de miséria e de pobreza. O Código de Menores, entretanto, se limitou a assegurar a proteção para os carentes abandonados. Tinha uma rigorosa vigilância para os inadaptados infratores, aplicando as mesmas medidas normativas às famílias mais desprovidas socialmente em diversas situações, como, por exemplo, nos conflitos judiciais. Assim a lei deu forma ao mecanismo de culpabilização (GRACIANI, 2002, p. 05).

Conforme esta doutrina, somente são considerados sujeitos de direito, albergados pelo Código de Menores, aquelas crianças e adolescente que estiverem em situação irregular, conforme definido em lei. Nesse contexto, o Código de Menores é aplicado a partir da perspectiva da assistência, proteção e vigilância aos que ainda não tinham atingido a idade de 18 anos.

Na concepção do referido código, estes indivíduos são vistos como um problema, seja no que concerne à delinquência juvenil, ou ainda à questão do menor abandonado, que passa a ser de responsabilidade do Poder Público, cuja forma de tratá-los ainda é através do mero assistencialismo ou pela via da repressão, sem considerar sua condição de sujeito de direitos.

O artigo 2º do Código de Menores considera em situação irregular o menor privado de condições essenciais a sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de falta, ação ou omissão dos pais ou responsável ou no caso de manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; as vítimas de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; aqueles que se encontravam em perigo moral, devido a estarem, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes ou exploração em atividade contrária aos bons costumes; os privados de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável, bem como os que possuíam desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; e os autores de infração penal.

Esta legislação possuía um caráter eminentemente corretivo e repressivo, seja por meio do penalismo ou do assistencialismo, cujo intuito era precipuamente o de disciplinar física, moral e civicamente os corpos dos menores, mormente os órfãos e aqueles provenientes de famílias consideradas desajustadas. Assim, esta legislação ignorava a condição das crianças e adolescentes enquanto sujeitos plenos de direitos, enxergando-as a partir da perspectiva do disciplinamento e da adequação social.

Entretanto, posteriormente, em virtude dos avanços na regulamentação jurídica da proteção à infância em âmbito mundial, bem como o processo de redemocratização e a promulgação da Constituição Federal de 1988, com significativos avanços na área da infância

e juventude, o Brasil passou a adotar a Doutrina da Proteção Integral em seu ordenamento, que considera as crianças como sujeitos de direitos e não apenas destinatários das intervenções dos adultos.

A teoria da proteção integral concebe as crianças e de adolescentes como seres humanos detentores de cidadania plena, sujeitos à proteção prioritária, tendo em vista sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento físico, psicológico e moral, sem, contudo, serem vistos como cidadãos latentes ou potenciais. Este regramento rompe radicalmente com os paradigmas do ordenamento anterior:

Essa doutrina significa uma grande evolução ou quase uma revolução em relação ao Código de Menores (Lei n.º 6.697, de 10 de outubro de 1979) que possuía normas voltadas às crianças e aos adolescentes infratores ou dispositivos de conteúdo assistencialista, destinados aos que tinham problemas de amparo social e eram economicamente desprovidos. Ao contrário da teoria da proteção integral, a teoria que fundamenta o Código de Menores poderia ser resumida da seguinte forma: (a) sua incidência era limitada às situações de patologia social; (b) havia ausência de rigor procedimental, com desprezo até mesmo das garantias relacionadas ao princípio do contraditório; (c) era elevado o grau de discricionariedade da autoridade judiciária. Suas características provinham da ideia de que o mundo adulto era suficientemente bom para as crianças e adolescentes e que os adultos sabiam o que seria melhor para eles. Dessa forma, a prevenção limitava-se a disciplinar as medidas de vigilância. (LIMA, 2006, p.16).

Além disso, a Constituição Federal prevê expressamente a garantia de direitos fundamentais às crianças e adolescentes, baseando-se no status de prioridade absoluta dado a estes sujeitos, em razão de sua peculiar condição de pessoa humana em desenvolvimento. O artigo 227 preconiza:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Desta forma, a Carta Magna, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) instauram no ordenamento jurídico brasileiro um sistema de proteção especial à infância, cuja efetivação e proteção é dever da família, da sociedade e do Estado. Este sistema encontra-se expressamente referido no artigo 227, complementado pelos artigos 228 e 229, primeira parte, 7º, XXX e XXXIII e 208, § 3º, todos da CF/88.

O artigo 227 da CF/88 guarda correspondência com o artigo 5º da referida Carta Magna, tendo em vista que ambos os dispositivos referem-se aos direitos fundamentais garantidos à pessoa humana, com a particularidade de que crianças e adolescentes estão em peculiar condição de pessoa humana em desenvolvimento e, por esta razão, encontram-se em situação especial e de maior vulnerabilidade, o que requer um regime específico de salvaguarda e proteção.

A prioridade absoluta, prevista no artigo 227 da CF/88, foi conceituada no parágrafo único do artigo 4º do ECA como sendo a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

No que concerne à violência, o Estatuto busca proteger a infância e juventude contra qualquer modalidade de violação a sua integridade física, mental e emocional, atribuindo tal responsabilidade a todos, incluindo a sociedade, a família e o Estado, conforme consta no caput do seu artigo 4º, que replica a primeira parte do enunciado do art. 227, caput, da CF, e reforça que a defesa dos direitos fundamentais assegurados à criança e ao adolescente não é função somente de um segmento, mas deve ocorrer mediante a ação conjunta e articulada entre os referidos agentes.

Outrossim, o artigo 5º do ECA regulamentou tal proteção: “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. O artigo 18 do Estatuto acrescenta que: “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, vexatório, ou constrangedor”; e o art. 70 complementa: “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”.

Assim, os dispositivos supracitados demonstram que o Estatuto da Criança e do Adolescente possui um arcabouço principiológico que embasa a garantia de direitos à infância e juventude e prevê mecanismos concretos para efetivar sua proteção, além da reparação de eventuais violações de direitos e descumprimento da norma protetiva.

Nesse sentido, as medidas de proteção, previstas no Título II, artigos 98 a 102, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são mecanismos jurídicos aplicáveis quando há ameaça ou violação de seus direitos em razão de ação ou omissão da sociedade ou do Estado; falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou ainda em razão de sua própria conduta, conforme preconiza o artigo 98, ECA. Tais medidas constituem hipóteses em que o Estado deverá intervir

na realidade da criança ou adolescente em situação de risco, a fim de garantir sua integridade e os direitos previstos no referido Estatuto e na Constituição Federal.

O artigo 101 deste diploma legal prevê uma série de medidas, de naturezas e fins diversos, a serem aplicadas quando forem verificadas quaisquer das hipóteses previstas no artigo 98, a saber:

Art.101 [...]

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta.

As medidas previstas nos incisos de I a VI do referido artigo tratam de providências que tem o intuito de sanar as violações sofridas pelas crianças e adolescentes e evitar novos episódios da mesma natureza, por meio do acesso destas vítimas e de suas famílias a políticas públicas e prestação de serviços que viabilizem a proteção de seus direitos. Tais medidas preveem a possibilidade de acompanhamento temporário das famílias envolvidas em violações de crianças e adolescentes, bem como a prestação de serviços como saúde, educação, orientação e tratamento para usuários de álcool e outras drogas.

O Estatuto, no art. 136, I, prevê que as medidas de proteção constantes nos incisos de I a VII do artigo 101, ECA, podem ser aplicadas diretamente pelo Conselho Tutelar, sem a intervenção do Poder Judiciário, tendo em vista o seu caráter preventivo, ou ainda, quando não há a real necessidade de judicialização daquela demanda, podendo esta ser tratada numa perspectiva social e/ou psicológica.

Entretanto, quando se trata das medidas previstas nos incisos VIII e IX, quais sejam, inclusão em programa de acolhimento familiar e colocação em família substituta, apenas o Poder Judiciário está legitimado para aplicá-las, em razão da necessidade de instauração de ação própria, em que haja a garantia do contraditório, da ampla defesa às partes e intervenção do Ministério Público no processo.

Cabe frisar, conforme o artigo 99 do ECA, que as medidas supracitadas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, e podem ser substituídas a qualquer tempo, sempre com vistas a atender prioritariamente aos interesses da criança ou adolescente diretamente afetada com a medida aplicada sem, contudo, apresentar caráter punitivo.

A lei prevê ainda, em seu artigo 100, que a aplicação das medidas de proteção devem levar em conta as necessidades pedagógicas, com primazia para aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Além disso, alguns princípios, previstos no artigo 100 do ECA, também devem reger a aplicação destas medidas, dentre os quais está o reconhecimento da condição da criança e do adolescente como sujeito de direitos. Esta premissa é essencial para a tomada de providências em caso de violação ou ameaça de violação de direitos: compreendê-los como destinatários de direitos confere a estes o status de detentores de proteção jurídica e, por conseguinte, garante o reconhecimento de suas demandas específicas e representa o primeiro passo para a formulação de medidas concretas e eficazes para atendê-las.

O princípio da proteção integral e prioritária, também previsto no rol de incisos do artigo 100, ECA significa que a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida no referido estatuto deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares.

A responsabilidade primária e solidária do Poder Público (art. 100, III, ECA) é o princípio que preconiza que, salvo as exceções expressas, a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes pelo ECA e pela Constituição Federal é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais.

O princípio do interesse superior da criança e do adolescente (art. 100, IV, ECA) indica que a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto.

Ademais, devem ser garantidos, na aplicação das medidas de proteção, o atendimento aos princípios da privacidade, consistente no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada; a intervenção precoce das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida; a intervenção mínima, exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente.

Outros princípios também devem nortear a aplicação das medidas de proteção, quais sejam, a proporcionalidade e atualidade, devendo a intervenção ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram; responsabilidade parental, em que a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente, a prevalência de medidas que mantenham ou reintegrem a criança ou adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva.

Além disso, conforme preconiza a Lei nº 8069/90, a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, bem como seus pais ou responsável, devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa; além do que a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, devendo sua opinião ser devidamente considerada pela autoridade judiciária competente.

Uma das medidas analisadas com destaque neste trabalho é o acolhimento institucional, constante no art. 101, inciso VII, da Lei 8069/90, tendo em vista que o presente estudo tem como um de seus focos a análise de processos que culminaram com a aplicação desta medida como forma de cessar violações graves de direitos contra meninas. Porém, além do acolhimento institucional, é possível observar que outras providências compatíveis com esta, contidas no referido artigo, foram aplicadas concomitantemente, sobretudo aquelas relacionadas à prestação de serviços médicos, psicológicos e assistenciais.

Com a Lei Federal nº 12.010/2009, denominada Lei de Adoção, esta medida, antes denominada “abrigamento”, passou a chamar-se “acolhimento institucional” e algumas modificações foram implementadas, sobretudo no que diz respeito à autoridade detentora do poder de aplicá-la: a partir da referida lei, o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar tornou-se competência exclusiva da autoridade judiciária, ocasião em que será deflagrado procedimento judicial contencioso, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no artigo 101, §2º, Lei 8069/90.

Contudo, o artigo 136, I, ECA, que trata sobre as atribuições do Conselho Tutelar, prevê que este poderá inserir a criança ou adolescente em serviço de acolhimento institucional, porém apenas em caráter excepcional, conforme é possível interpretar a partir do artigo 93 do mesmo diploma legal:

Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Desta forma, em casos excepcionais, a criança ou adolescente pode inserida em instituição de acolhimento institucional sem prévia determinação judicial, sobretudo quando esta se encontrar em situação de risco ou de graves violações de seus direitos e o Poder Judiciário não puder dar as respostas necessárias ao caso em tempo hábil. Porém, nestas hipóteses, o acolhimento deverá ser comunicado à autoridade judiciária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme o dispositivo supracitado, a fim de que seja instaurado o procedimento previsto em lei, caso a autoridade judiciária entenda pertinente.

Cabe ressaltar que a medida de acolhimento institucional tem caráter provisório e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou colocação em família substituta e não implica em privação de liberdade, conforme consta no art. 101, §1º, ECA. Assim, esta medida de proteção deve ser aplicada apenas em casos imprescindíveis, quando as demais providências não foram eficazes ou não poderiam ser aplicadas sem comprometer a integridade do infante e ainda quando esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade.

Quanto ao requisito da excepcionalidade, consta nas Orientações Técnicas relativas aos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social que:

Quando o afastamento do convívio familiar for a medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta. (MDS, 2009, p. 19)

Conforme o referido documento, outros princípios também devem subsidiar a aplicação do acolhimento institucional, a saber, a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação, oferta de atendimento personalizado e individualizado, garantia de liberdade de crença e religião e respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem.

Assim, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar ocorrerá mediante procedimento judicial e o seu encaminhamento às instituições de acolhimento deverá ser feito mediante a expedição de uma Guia de Acolhimento pela autoridade judiciária (art. 101, § 3º, ECA).

A guia única de acolhimento, familiar ou institucional, de crianças e adolescentes, e a de desligamento, foi instituída pelo Conselho Nacional de Justiça através da Instrução Normativa nº 3, de 03/11/2009 e é expedido quando a autoridade judicial determina a aplicação do acolhimento institucional ou familiar ou o desligamento do infante, e deverá conter os dados qualificatórios deste e demais informações relacionadas à medida aplicada.

Posteriormente, a entidade responsável pelo acolhimento institucional ou familiar elaborará, sob a responsabilidade de equipe técnica, um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, conforme o art. 101, §4º, ECA.

Conforme o art. 101, §§ 4º e 5º, ECA, este plano deverá levar em conta a opinião da criança e do adolescente e a oitiva dos pais ou responsável, além do que deve constar os resultados da avaliação interdisciplinar, os compromissos firmados pelos pais ou responsável e as atividades previstas para serem desenvolvidas com o infante acolhido, com vistas a reintegração familiar, ou, caso esta tenha sido expressamente vedada por determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

Após a realização do referido plano e demais estudos necessários, serão realizados o acompanhamento do infante e da família de origem e, a partir destes elementos, associados à análise técnica e jurídica do caso e assegurada a participação dos agentes da rede de proteção, algumas providências poderão ser tomadas, a depender do caso concreto.

Posteriormente, conforme o art. 101, § 8º, ECA, caso seja verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional deverá comunicar à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público e decidirá em seguida sobre a questão.

Assim, caso os seus pais/responsável demonstrem a retomada das condições básicas para assumir os cuidados com a criança/adolescente, o juiz competente poderá determinar o seu retorno à família de origem, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, conforme consta no art. 101, I, ECA, podendo determinar o acompanhamento temporário da família, a fim de verificar a real modificação das condições que ensejaram o acolhimento institucional e

auxiliar no processo de readaptação da criança ou adolescente ao ambiente familiar, ou ainda determinar outras medidas de proteção que entender cabíveis.

Na hipótese da impossibilidade de manutenção das crianças ou adolescente com seus pais/responsável, a equipe psicossocial do serviço de acolhimento institucional passará a averiguar a existência de integrantes da família extensa do infante, bem como a disponibilidade e possibilidade destes de assumirem a responsabilidade em relação ao infante e encaminhará as informações obtidas para a autoridade judiciária, nos termos do dispositivo supracitado.

Cabe frisar que o Estatuto da Criança e do adolescente, em seu art. 25, parágrafo único, caracteriza família extensa como aquela que: “se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”.

Porém, se for constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público constando a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda (art. 101, §§ 8º e 9º, ECA).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 28, prevê três modalidades de colocação em família substituta, a saber, guarda, tutela ou adoção. O primeiro instituto está previsto no artigo 33 e seguintes do ECA e implica na obrigação de prestar assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

Conforme o artigo 28, §§1º e 2º, ECA, a guarda destina-se a regularizar a posse de fato e pode ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no caso de adoção por estrangeiros. Esta pode ser concedida ainda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável e, ao contrário das demais formas de colocação em família substituta, não pressupõe a perda ou suspensão do poder familiar.

A tutela, prevista nos artigos 36 a 38, ECA, será deferida a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos e o seu deferimento pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar, implicando necessariamente o dever de guarda.

Após o recebimento do referido relatório mencionado no art. 101, ECA, caso entenda necessário, o Ministério Público ingressará com a ação de destituição do poder familiar, exceto

se achar necessária a realização de estudos complementares ou de outras providências indispensáveis ao ajuizamento da demanda. Caso haja a destituição do poder familiar, decretada por meio de sentença transitada em julgado, o infante será inscrito no Cadastro de Adoção, a fim de que seja inserido em família substituta, conforme procedimento previsto nos artigos 39 a 52, da Lei 8069/90.

A aplicação das medidas de proteção, sobretudo o acolhimento institucional, os procedimentos relacionados ao acompanhamento de crianças e adolescentes em fase de reinserção em família extensa ou substituta, implementação de políticas como busca ativa, apadrinhamento afetivo e demais ações que garantem a implementação do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente no que concerne ao direito à convivência familiar e comunitária requerem uma articulação forte e contínua entre as instituições competentes, com a coordenação de esforços conjuntos, a fim de garantir o cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes.

Cabe destacar que, para a efetiva garantia dos direitos das crianças e adolescentes, não basta a aplicação das medidas de proteção nos casos em que as violações de direitos já ocorreram, é necessário um planejamento articulado de ações e estratégias entre os órgãos públicos corresponsáveis, com o estabelecimento de fluxos e protocolos de atendimento preventivo, acompanhamento constante das crianças por equipe interdisciplinar especializada no diagnóstico de violações de direitos, bem como o acompanhamento frequente das famílias pelo Poder Público, ou seja, uma atuação em rede.

Conforme o artigo 86, ECA: “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.”. Assim, tais ações devem ocorrer da seguinte maneira¹³:

A partir do artigo 86 do ECA entende-se a proteção integral de crianças e adolescentes como uma proposta complexa e chega-se à compreensão de que a atuação frente às violações de direitos dessa população, necessariamente, deve ser desenvolvida com um caráter multifacetado e, por tanto, as políticas públicas desenvolvidas para lidar com essa questão necessitam funcionar na lógica da intersetorialidade, não cabendo a uma instância específica a responsabilidade pela sua realização, mas a um conjunto de instituições, poderes, setores e uma diversidade de atores da sociedade civil, priorizando sempre o desenvolvimento de ações em rede. (BRASIL, 2018, p. 10)

O supracitado artigo, em consonância com o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, prevê que a política de atendimento às crianças e adolescentes deve ser implementada por meio

¹³ Trecho retirado do documento intitulado ‘Ações de Proteção a Crianças e Adolescentes contra violências: levantamentos nas áreas de saúde, assistência social, turismo e direitos humanos’, confeccionado pelo Ministério dos Direitos Humanos.

de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que visem à proteção integral deste grupo.

Conforme o art. 1º da Resolução 113 de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes – CONANDA¹⁴:

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

A potência das redes está diretamente relacionada à capacidade de favorecer a circulação e a troca de informações, o compartilhamento de experiências, a colaboração em ações e projetos, o aprendizado coletivo, o fortalecimento de laços entre seus membros e, sobretudo, a ampliação do poder de decisão dos vários nós que as consistem (ROCHA, 2005).

A rede de proteção em violência intrafamiliar, como forma de atuação, não só tem a tarefa de proteger em larga escala, mas também de fazer com que a violência, suas causas e consequências sejam reconhecidas como um problema que afeta os indivíduos e a coletividade (NJAINE, 2007).

A rede de proteção à criança e adolescente deve configurar uma articulação entre diversos atores estatais e da sociedade civil. Estas não são “invenções abstratas, mas partem da articulação entre atores/organizações-forças existentes no território para uma ação conjunta multidimensional com responsabilidade compartilhada (parcerias) e negociada” (FALEIROS; FALEIROS, 2006, p. 26).

Estas autoras propõem uma divisão da rede de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, sobretudo aquela de caráter sexual, em três caminhos, quais sejam: Fluxo da Defesa de Direitos, Fluxo da Responsabilização e o Fluxo do Atendimento, conforme o disposta a seguir:

Fluxo de Defesa de Direitos – é composto pelos Conselhos Tutelares, Varas da Infância e da Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública e Centros de Defesa. Suas funções são: defender e garantir os direitos de todos os implicados na situação de abuso sexual notificada, protegendo-os de violações a seus direitos.

Fluxo de Atendimento – é composto pelas instituições executoras de políticas sociais (de saúde, educação, assistência, trabalho, cultura, lazer,

¹⁴ A Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

profissionalização) e de serviços e programas de proteção especial, bem como por ONG's que atuam nestas áreas. Suas funções são: dar acesso a direitos a políticas sociais e de proteção, prestar serviços, cuidar e proteger.

Fluxo de Responsabilização – é composto pelas Delegacias de Polícia, Delegacias Especializadas (de Proteção à Criança e ao Adolescente, e da Mulher), Instituto Médico Legal, Varas Criminais, Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente, Delegacia da Criança e do Adolescente e Vara da Infância e da Juventude (quando o abusador é menor de idade) e Ministério Público. Suas funções são: responsabilizar judicialmente os autores de violações de direitos. (FALEIROS; FALEIROS, 2006, p. 27-28, grifo nosso).

O fortalecimento da rede de proteção é de fundamental importância para a garantia dos direitos e o combate às suas violações. Esta forma de atuação deve ter caráter multidisciplinar, a fim de abranger a integralidade da problemática e deve ocorrer de maneira abrangente, coesa e articulada, de modo a garantir a eficácia do serviço prestado, sobretudo nos casos das vítimas em situação de grave risco pessoal e social.

A rede de proteção à criança e ao adolescente é formada por diversos agentes estatais, como o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, serviços de assistência social em todos os âmbitos, conselhos municipais, estaduais e nacionais da área, rede pública de saúde e educação, entidades da segurança pública, além de demandar a participação ativa da família e da sociedade, incluindo aí a mídia, as organizações não governamentais, etc.

No que concerne ao acolhimento institucional ou familiar, o art. 88, VI, ECA, institui como política de atendimento a integração operacional de órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta.

O Poder Judiciário, por meio dos Juizados da Infância e da Juventude, atua na garantia e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio das competências fixadas nos arts. 148 e 149, ECA, bem como no cumprimento das demais legislações referentes ao tema.

O Ministério Público constitui-se órgão essencial na defesa dos interesses e direito tutelados pelo ECA, devendo intervir de forma obrigatória, em todos os feitos, seja como autor da ação, nos casos previstos legalmente, ou ainda como fiscal da lei, zelando pelos direitos das crianças e adolescentes, sob pena de nulidade processual, como previsto no art. 204, ECA. Suas atribuições estão previstas no art. 201, ECA, sendo-lhe conferido um vasto rol de atribuições, dentre as quais estão a promoção de inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos

interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, a instauração de procedimentos administrativos, inspeção de entidades públicas e privadas, além da fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais, como dispõem os arts. 95 e 201, inciso XI, do ECA.

Conforme o art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Suas atribuições encontram-se previstas no art. 136, ECA e estão relacionadas a execução de medidas cujo intuito é a promoção e proteção da infância e juventude, dentre os quais está a aplicação de algumas medidas de proteção, requisição de serviços públicos, encaminhamento às autoridades competentes de fatos que constituam violações aos direitos da criança e do adolescente, assessoramento do Poder Executivo local, no que for cabível, além da promoção e incentivo, na comunidade e nos grupos profissionais, de ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes.

O Conselho Tutelar deve estar continuamente atento à necessidade das crianças e adolescentes, sobretudo as que estão em situação de abandono e da violência intrafamiliar, em todas as etapas do atendimento. Quanto aos casos de violência intrafamiliar, os conselheiros são responsáveis pelos comunicados dos casos suspeitos ou confirmados, determinando as medidas de proteção necessárias, solicitando serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, encaminhando as vítimas e famílias ao Ministério Público (BRASIL, 2002; SOUSA, 2008).

Assim, uma vez verificada a vulnerabilidade de crianças, adolescentes e suas famílias, sobretudo no tocante a violações ao Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho Tutelar promover as ações necessárias, dentro de suas atribuições, para sanar o problema.

Portanto, diante dos elementos apresentados neste capítulo, é possível constatar que o debate sobre a violência contra crianças e adolescentes está intimamente atrelado a um arcabouço jurídico que assegure os direitos fundamentais destes sujeitos e uma estrutura estatal que viabilize a implementação desta legislação.

5 VIOLÊNCIAS DE GÊNERO CONTRA MENINAS NA CIDADE DE CODÓ/MA

O presente capítulo abordará a violência de gênero a partir da análise de ações denominadas Medidas de Proteção à Criança e ao Adolescente, que tramitam na Vara da Infância e Juventude da comarca de Codó/MA. Elas dizem respeito a casos concretos de meninas vítimas de abuso sexual e demais violências, ocorridas no contexto doméstico e/ou familiar e que culminaram com a aplicação de medidas de proteção diversas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, mormente o acolhimento institucional.

Nesta pesquisa cumpre discorrer sobre o local de realização da coleta de dados, tendo em vista que o aprofundamento do conhecimento sobre o contexto local é essencial para a compreensão das violências ora relatadas. Os casos constantes nos processos sobre os quais este trabalho se debruça tiveram, via de regra, como cenário a cidade de Codó, situada no estado do Maranhão, na região nordeste do Brasil.

5.1 O CENÁRIO DA VIOLÊNCIA EM ESTUDO

Codó está situada na mesorregião leste maranhense, distante 290 km da capital do estado, São Luís, e possui uma área de 4.361,32 km² (BRASIL, 2010). Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população estimada da cidade de Codó/MA em 2019 é de 122.859 pessoas, ocupando a sexta colocação dentre as cidades mais populosas do estado do Maranhão, porém ocupa a 72^a colocação no que diz respeito ao PIB *per capita* em âmbito estadual e possui IDH 0,595.

De acordo com o último censo sobre a temática, realizado pelo IBGE em 2010, a população masculina totalizava 57.403 (48,65 % da população total) e a população feminina totalizava 60.635 habitantes (51,35 % da população total). Este levantamento apontou ainda que existe um total de 24.971 mulheres na faixa etária entre 0 e 19 anos.

Trata-se ainda de uma população majoritariamente (autodeclarada¹⁵) negra: 16.023 pessoas consideram-se pretas, enquanto 85.186 consideram-se os pardos, o que totaliza 99.933 mil negros, seguidos de 15.169 brancos, 1.596 amarelos e 64 indígenas (IBGE, 2010). Outrossim, 68% população codoense mora na zona urbana e 32%, na zona rural.

¹⁵ As pesquisas realizadas pelo IBGE utilizam-se do método da autoclassificação para os participantes, tanto na coleta por amostragem quanto na censitária. O sistema de classificação do IBGE atualmente é composto por cinco categorias: branca, preta, parda, amarela ou indígena.

Codó possui a economia articulada em torno da administração pública, do setor de comércio e de serviços, além da agricultura pouco desenvolvida, pautada na propriedade fundiária extremamente concentrada, em que o arrendamento constitui a principal forma de acesso a terra por esses ex-camponeses que vivem nos bairros populares das sedes municipais (CARNEIRO; MOURA, 2016, p. 381).

No tocante à infância e juventude, a cidade de Codó/MA possui grandes problemas, dentre eles o trabalho infantil, o abuso sexual e a exploração sexual infantil. As crianças e adolescentes codoenses têm sua mão de obra empregada em diversos segmentos: são largamente explorados nas roças das famílias, sobretudo na zona rural; no ambiente doméstico, onde há a utilização em grande escala do trabalho infantil, mormente o feminino, além da presença constante de crianças e adolescentes no lixão da cidade, em condições subumanas, expostos a diversos perigos a sua saúde e integridade física.

Também é possível observar que o casamento e a gravidez precoces são extremamente recorrentes no município, o que torna, sobretudo as meninas, deveras vulneráveis, pois dificultam ou inviabilizam a sua permanência no ambiente escolar, comprometendo significativamente o seu desenvolvimento, além de torná-la mais suscetível à violência doméstica e à dependência econômica, contribuindo, desta forma, para a perpetuação do ciclo de pobreza e marginalidade social destas meninas.

Além disso, o trabalho infantil também ocorre em larga escala na localidade denominada Km 17, que está às margens da BR 316 e possui intenso fluxo de caminhões e carros de passeio. Neste local, os meninos trabalham como “bate-pneus”, pintando as rodas dos caminhões que pernoitam no posto de gasolina da localidade. Nesse cenário, muitas meninas e meninos são submetidos à exploração sexual por caminhoneiros e transeuntes, o que torna este local um cenário endêmico de violações de direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Conforme consta no *Relatório de planejamento da Campanha Mundial de Combate ao Trabalho Infantil*, confeccionado em junho de 2019 pelo Departamento de Proteção Social Especial Ações Estratégicas do PETI - AEPETI, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do direito da Mulher, da Segurança Alimentar e Igualdade Racial da Prefeitura Municipal de Codó/MA¹⁶:

¹⁶ Disponível em: <<http://www.blogdoacelio.com.br/01/wp-content/uploads/2019/06/Planejamento-Campanha-12-Junho-2019-2.pdf>>. Acesso em: 14 de nov. 2019.

[...] os índices do trabalho precoce são bem evidentes no município frente alguns focos de concentração do trabalho de crianças e adolescentes como o lixão, feiras livres, borracharias, lava jatos e vendas ambulantes, aliado ao grande número de trabalhadores resgatados do trabalho análogo à escravidão.

Conforme Silva (2019), o município de Codó está entre os 70 municípios maranhenses com maiores índices de trabalho forçado de crianças e adolescentes de acordo com o Diagnóstico Intersetorial Municipal para auxiliar no desenvolvimento de Ações Estratégicas do PETI, fomentado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social.

Assim, no cenário codoense, tem-se que o trabalho infantil representa uma problemática recorrente e que gera consequências nefastas para a juventude, visto que tolhe a oportunidade das crianças e adolescentes desenvolverem suas potencialidades e compromete decisivamente o seu desenvolvimento e perspectivas.

A rede de proteção à Criança e ao Adolescente do município é composta pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência Tecnologia e Inovação (SEMECTI), Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Conselho Tutelar, *Plan International* (ONG), Secretaria de Assistência Social (CREAS, CRAS, Serviço de Acolhimento Institucional), Instituto Maná, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social.

5.2 - RELATOS PROCESSUAIS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Este tópico objetiva trazer uma visão geral dos processos selecionados para a pesquisa, destacando os elementos mais relevantes das histórias destas vítimas, além de uma síntese da tramitação destes processos, com o objetivo de proporcionar à leitora ou leitor uma abordagem ampla do material em análise no presente estudo.

Para tal, foram selecionados um total de 07 (sete) processos denominados Medidas de Proteção, que tramitaram ou estão em tramitação na Vara da Infância e Juventude da comarca de Codó/MA, em que constam 08 (oito) meninas vitimadas por diversas modalidades de violências, mormente a de caráter sexual.

Cabe frisar que os nomes das crianças e adolescente violentadas, constantes nos processos em análise foram modificados, atribuindo-lhes nomes fictícios, a fim de preservar suas imagens. Estas vítimas tiveram seus nomes substituídos por nomes dos metais mais

resistentes da natureza (convertidos em ‘versões’ femininas), em referência a imensa força e resiliência destas meninas e sua capacidade de resistir em situações tão adversas quanto as observadas nesse estudo. Os nomes escolhidos foram: Tântala, Nióbia, Zircônia, Promécia, Lutécia, Titânia, Vanádia e Gadolína.

- TÂNTALA

O processo em análise diz respeito ao caso de uma adolescente, que aqui chamaremos de TÂNTALA, nascida em 17/09/2002, com idade de 13 (treze) anos na data do fato. Os familiares mencionados no processo são seus avós maternos e seu suposto pai biológico, que não a reconheceu formalmente como filha.

O caso em comento se iniciou por meio de comunicação do fato pelo Delegado de Polícia ao Conselho Tutelar da cidade de Araxá/MG, local de residência da adolescente e posteriormente encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de Araxá/MG, que ingressou com a Medida de Proteção à Criança e ao Adolescente junto à Vara da infância e juventude da Comarca de Araxá/MG.

O processo tramitou na referida comarca e possui como peças principais a petição inicial, formulada pelo Ministério Público, que o instruiu com diversos documentos compreendidos como relevantes para o caso, quais sejam, *Termo de encaminhamento ao Ministério Público*, formulado pelo Conselho Tutelar; *Termo de compromisso e entrega sob guarda e responsabilidade*; *Termo de visita de inspeção e sindicância*; *Boletim de Ocorrência e Registro de Nascimento da adolescente*.

Conforme a petição inicial supracitada, o Conselho Tutelar informou que a jovem encontrava-se em situação de risco, “em razão de sua própria conduta e negligência dos genitores”. Segundo os conselheiros tutelares, em 13/01/2016, por volta de 00:30, estes foram chamados até a delegacia de polícia da cidade em razão de a adolescente recusar-se a ir para a casa da avó materna, que era sua responsável desde a separação dos pais. Entretanto, a adolescente relatou que vinha sofrendo constantes agressões verbais e físicas por parte de sua avó, além de ameaças de espancamento e de morte por seu avô, razão pela qual fugiu de casa.

Neste ínterim, relata ainda que sofreu tentativa de estupro na residência onde buscou abrigo. Segundo a exordial, quando foi localizada, a adolescente se encontrava embriagada, sonolenta, chorando muito e se recusava a retornar à casa dos avós.

Posteriormente, a adolescente foi entregue ao Conselho Tutelar mediante *Termo de compromisso e entrega sob guarda e responsabilidade* e encaminhada para a Casa Lar de Araxá/MG. A instituição encaminhou ofício ao juízo da comarca de Araxá/MG informando que adolescente se recusou a voltar para casa com sua avó e ressaltou no documento que a instituição de acolhimento entende que não se trata de caso de acolhimento, tendo em vista que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes possui caráter excepcional.

A avó da adolescente havia formalizado o desaparecimento por meio de boletim de ocorrência e informara que ficou sabendo que esta se encontrava na companhia de traficantes de drogas. Em buscas no local indicado pela informante, foram encontrados dois homens adultos e a referida adolescente, todos portando drogas, ocasião em que aqueles foram presos e todos foram encaminhados à Delegacia de Polícia, estando a adolescente acompanhada de sua responsável legal e por um membro do Conselho Tutelar.

Recebidos os autos, foi designada audiência de advertência para os responsáveis legais, porém o ato não foi realizado, tendo em vista que a família da adolescente não foi localizada. Em parecer, o Ministério Público, desta vez representado por outra promotora de justiça, informou que a adolescente já havia retornado para a família de origem e acostou cópia de ata de reunião realizada entre os representantes do CREAS, Conselho Tutelar e equipe técnica da Casa de Acolhimento, onde houve acordo quanto ao retorno da infante à família de origem.

O supracitado parecer asseverou que a ação do Conselho Tutelar foi totalmente inadequada, pois a medida de acolhimento institucional é de competência exclusiva da autoridade judiciária e a família não representava qualquer risco para a infante. A promotora afirmou ainda que não há nenhuma avaliação que aponte negligência ou situação de risco de origem na família e, por esta razão, a infante deveria ser entregue a família e não acolhida em instituição.

Quanto ao retorno da adolescente à família, em reunião ocorrida em 18/01/2016 entre a equipe técnica da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Araxá/MG, integrantes do Conselho Tutelar, equipe técnica da casa de acolhimento Casa Lar e de representante do CREAS, restou decidido que a adolescente seria desligada do abrigo e retornaria para a casa da avó, com o encaminhamento da necessidade de empoderá-la em relação ao contexto familiar.

Foi informado nos autos sobre a instauração de inquérito policial para apuração de possível prática de estupro de vulnerável, conforme relatado pela jovem, porém não houve posterior informação nos autos acerca da tramitação do referido inquérito.

Após, foi proferida decisão judicial determinando que a equipe técnica do CREAS procedesse à avaliação e ao acompanhamento do caso em tela e, posteriormente, encaminhasse relatório ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias. Conforme relatório acostado aos autos, a equipe informou que vem acompanhando o caso desde o desligamento da adolescente e, segundo sua avó materna, a neta não mais reside em Araxá/MG, desde 26/01/2016; tendo se mudado para a cidade de Codó/MA, onde passou a morar na residência de seu genitor. Insta salientar que a pessoa apontada como pai da jovem não consta no seu registro de nascimento.

Posteriormente, os autos foram remetidos para a 3ª vara da comarca de Codó/MA, tendo em vista que a jovem passou a residir na zona rural desta cidade, ocasião em que, na data de 11/12/2018, a equipe psicossocial desta comarca apresentou relatório social sobre a situação da adolescente, informando que esta tinha 16 (dezesesseis) anos de idade naquela data e encontrava-se em união estável com o enteado de seu tio paterno, um homem de 23 (vinte e três) anos, desde que chegou à localidade e interrompeu os estudos no 5º ano do ensino fundamental no estado de Minas Gerais.

Em entrevista à equipe psicossocial, a tia da adolescente informou que Tântala é uma pessoa cuidadosa em relação aos afazeres domésticos e ao companheiro e este é trabalhador, não possui vícios e respeita Tântala.

O supracitado relatório constatou que a jovem se encontra em união estável, possui vida próspera em relação a sua subsistência, pois seu companheiro cultiva arroz, feijão, mandioca, milho, além de criarem porcos e galinhas, porém esta não vislumbra retomar os estudos. Foi ressaltado ainda que a adolescente não possui contato com sua genitora e possui bom relacionamento com o genitor.

Com base no referido relatório, o Ministério Público pugnou pela extinção do processo, em virtude de este “ter atingido sua finalidade”. A sentença foi proferida determinando a extinção do feito em razão da perda do objeto, por não mais subsistir o requisito concessivo do *periculum in mora*, em razão do decurso do tempo, ou seja, segundo o Poder Judiciário, não mais subsistiam motivos para a continuação do processo, em virtude de a jovem não mais estar submetida à situação de risco.

- NIÓBIA

Os autos do caso em tela dizem respeito à história de uma adolescente, que aqui chamaremos de NIÓBIA, nascida em 10/09/2002, com idade de 13 (treze) anos na data do fato

que ensejou o presente processo. Os familiares mencionados no processo são seus genitores e sua madrasta.

O caso em comento iniciou-se por meio de comunicação do Conselho Tutelar da cidade de Codó/MA, encaminhada à Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA, que ingressou com a Medida de Proteção à Criança e ao Adolescente. Conforme relatório expedido pelo serviço de acolhimento institucional, em 18/01/2017, o referido conselho encaminhou a adolescente a este serviço em razão de suspeita de abuso sexual de vulnerável praticada pelo enteado de seu genitor, que reside no mesmo ambiente familiar que a vítima.

Assim, em 06/04/2017, o Ministério Público ingressou com um pedido de aplicação de Medida Protetiva de acolhimento em família extensa, em favor de Nióbia, instruindo-o com diversos documentos, a saber, *Termo de declaração de testemunhas*, *Relatório psicológico* (26/01/2017) e *Relatório técnico-situacional* (30/01/2017), ambos confeccionados por integrantes da equipe vinculada ao serviço de acolhimento institucional de alta complexidade.

Segundo a petição ministerial, em 18/01/2017, o Conselho Tutelar encaminhou Nióbia ao Serviço de Acolhimento Institucional em razão de estar sendo vítima de abuso sexual pelo enteado de seu genitor, conforme fatos apurados pela equipe técnica da instituição de acolhimento.

Este órgão compreendeu que a jovem estava em preocupante situação de vulnerabilidade e de graves violações de direitos e, naquele momento, não tinha condições de retornar ao lar, razão pela qual era necessária a aplicação de medidas de proteção para evitar que tais violações continuassem ocorrendo. Além disso, seu genitor teria sido negligente com a filha, chegando a afirmar que se eximiria de sua responsabilidade paterna, devendo a adolescente ficar sob os cuidados da ex-madrasta.

O órgão ministerial requereu ainda a aplicação de medida de proteção prevista no artigo 101, IX, ECA, qual seja, colocação em família substituta, a fim de que esta permanesse sob os cuidados de sua ex-madrasta, com a qual possui fortes laços de afetividade. Por fim, pleiteou a produção antecipada de prova testemunhal e pericial, com a realização de estudo do caso pela equipe psicossocial a serviço do juízo e a realização de audiência judicial, com intimação do genitor, da ex-madrasta da adolescente e dos representantes do Conselho Tutelar.

Em relatório técnico situacional, elaborado pela equipe técnica do serviço de acolhimento institucional, realizado em 26/01/2017, consta que a infante foi conduzida ao abrigo em 18/01/2017, em razão de suspeita de estupro de vulnerável.

O referido relatório foi confeccionado a partir de entrevistas e visita técnica domiciliar realizada na residência da ex-madrasta de Nióbia, cujo objetivo era o de conhecer as condições

da dinâmica familiar, apreender aspectos do cotidiano das relações, dar visibilidade às situações, considerando o caso na particularidade de seu contexto sociocultural.

Consta ainda no documento que a entrevista objetivou potencializar o conhecimento sobre o caso, com o fito de obter subsídios para o conhecimento técnico sobre as reais condições de vida da família em pauta, visando a garantia da preservação da imagem familiar, respeitando os valores da adolescente enquanto pessoa em processo peculiar de desenvolvimento.

Na visita técnica observou-se que a ex-madrasta da adolescente reside em domicílio próprio, construído em tijolo, coberto de telha, piso em cerâmica, casa comporta por 04 (quatro) cômodos, sendo uma sala, uma cozinha, um quarto e um banheiro. A renda bruta familiar provém de sua atividade como auxiliar de serviços gerais e de benefício auferido pelo Programa Bolsa Família, além da remuneração de seu companheiro, que trabalha como técnico em refrigeração, no valor aproximado de um salário-mínimo.

Em entrevista, o pai de Nióbia aparentou tranquilidade quando indagado sobre os fatos, mas aparentou um ciúme descontrolado da filha. Em escuta qualificada feita pela equipe técnica do abrigo institucional, ele referiu-se a questões financeiras, afirmando que possui muitas despesas com a filha e afirmou que esta apresenta um comportamento rebelde e atribuiu a situação vivenciada por ela ao seu mau comportamento.

A análise psicológica realizada indicou que o pai da adolescente está tendo dificuldade em lidar com o processo de amadurecimento da filha ao enfatizar comportamentos que são esperados em sua faixa etária. Além disso, este expressou sua intenção de dedicar-se aos trabalhos do campo e não poderia levá-la consigo, razão pela qual concordava com a concessão da guarda de sua filha à ex-esposa.

A ex-madrasta de Nióbia, durante a entrevista, demonstrou grande preocupação em resolver a situação em tela e informou que estaria disposta a requerer em juízo a guarda da infante, cuja opinião era compartilhada por seu atual companheiro. Ademais, a entrevistada demonstrou amor materno pela enteada, bem como preocupação com sua alimentação e bem-estar, comparecendo fielmente nos horários de visitas do serviço de acolhimento. O laudo aponta que a madrastra é acolhedora e não oferece riscos a integridade física e psicológica da menor, razão pela qual sugeriu que a adolescente fosse acolhida na casa da entrevistada.

O referido documento relata ainda que Nióbia afirma que pretende morar definitivamente com sua ex-madrasta e não gostaria de voltar a morar com o pai. Esta afirma que quando vai para a casa de sua madrastra não sente vontade de voltar pra casa, e o faz apenas quando pai vai buscá-la. Ela crê o retorno para casa ocorre a pedido do agressor, que decide

sobre sua vida conforme as conveniências dele e expressa tristeza com a situação, ao baixar a cabeça.

A jovem relatou que sofreu abusos durante vários anos e pensou que isso ocorria porque o agressor gostava dela, porém quando foi compreendendo a situação, não tinha coragem de falar, pois sabia que seu pai não acreditaria, já que sempre dava credibilidade ao seu enteado.

Restou evidente no referido documento que a adolescente e sua ex-madrasta possuem uma relação de forte apego e confiança; pois esta possui afeto e carinho pela jovem, além de demonstrar ter estrutura e capacidade para se responsabilizar por ela, razões estas que ensejaram o pedido de inclusão da adolescente em família extensa, mediante guarda provisória, formulado pelo Ministério Público, bem como o parecer da equipe técnica do Serviço de Acolhimento no mesmo sentido.

No relatório consta ainda que Nióbia possui boas condições físicas e psicológicas, sem atraso na aquisição da linguagem, não tem problemas de concentração, possui desenvolvimento social adequado, boa relação com outras pessoas, não apresenta hostilidade nem agressividade, porém é um pouco retraída.

Cabe destacar que não há nos autos qualquer declaração do suposto agressor da adolescente, tampouco a comunicação nos autos acerca da instauração ou não de inquérito policial para apurar as alegações trazidas pela vítima.

A irmã da jovem prestou declarações ao Ministério Público, informando que tomou conhecimento que esta sofria abusos sexuais em decorrência do vazamento de fotos de nudez desta nas redes sociais. Na ocasião, sua genitora (madrasta da adolescente) a indagou acerca do fato e esta afirmou que era abusada pelo enteado de seu pai desde os 07 (sete) anos de idade, este tirou sua virgindade e a obrigava a tomar anticoncepcional, mas que nunca havia contado nada, pois ninguém acreditaria nela.

A declarante afirmou ainda que havia percebido o comportamento estranho do agressor, como a autoridade que este exercia sobre a irmã, quando a forçava a retornar para casa após passar férias escolares na casa da madrasta, apesar da enorme resistência da adolescente, além do ciúme excessivo em relação a ela.

Além disso, segundo a declarante, quando as supracitadas fotos vazaram, o pai de Nióbia ficou com muita raiva da filha, passando a tratá-la mal e ofendê-la verbalmente, além de ameaçar agredi-la fisicamente. Segundo a irmã da jovem, esta ouviu falar que a adolescente dorme com seu agressor na mesma cama, no quarto, enquanto seu genitor dorme na sala.

Em 25/04/2017, foi proferida, nos autos da medida de proteção, decisão determinando o desabrigo da adolescente, por se tratar de medida excepcional, bem como sua

colocação em família substituta, mediante a concessão da guarda provisória para sua ex-madrasta, sobretudo em razão da omissão paterna quanto ao abuso sexual sofrido pela filha.

Nesta ocasião, também foi determinada a confecção de relatório psicossocial do *modus vivendi* das partes pela equipe psicossocial da comarca de Codó/MA, bem como a citação do genitor para apresentar resposta no prazo legal.

Após, em 02/05/2017, a ex-madrasta recebeu Nióbia mediante termo de compromisso de guarda e responsabilidade provisório, aceitando o encargo de responsabilizar-se pela adolescente e garantir sua integridade física e emocional, oferecendo o suporte para o seu desenvolvimento pleno e saudável.

O genitor de Nióbia foi citado para se manifestar acerca da presente ação e apresentou contestação no prazo legal, ocasião em que afirmou que não reconhecia seu lar como um risco à filha, pois cuida da jovem desde que se separou de sua genitora e possui a sua disposição tudo o que esta necessita, dando-lhe amor, carinho, alimentação, proteção, educação e saúde.

O pai da jovem caracterizou o suposto agressor como seu filho de criação e informou que este reside em seu domicílio desde os 14 (quatorze) anos de idade. O contestante negou qualquer falta de respeito do enteado em relação a filha, pelo contrário, afirmou que estes mostravam-se unidos, demonstrando amor fraternal, além de asseverar que nunca compactuaria com tal situação e que sempre se preocupou com a privacidade da jovem, destinando-lhe um quarto na residência e prezando pelo respeito entre todos os moradores da residência.

O genitor de Nióbia afirmou ainda que inicialmente concordou com a manutenção da guarda da filha com a ex-madrasta, contudo, com o decorrer do tempo, aquela passou a frequentar festas e bares, razão pela qual não acha recomendado a adolescente permanecer sem qualquer fiscalização. Informou que a mãe biológica de Nióbia reside em Teresina/PI e possui interesse em ficar com a filha, motivo pelo qual pleiteia que, apesar de reiterar que os fatos alegados pela jovem são inverídicos, esta seja entregue para sua genitora.

Por fim, requereu a anulação da guarda provisória concedida a ex-madrasta, bem como a concessão da guarda da jovem à sua mãe biológica. Insta salientar que não há nos autos qualquer manifestação da mãe biológica de Nióbia, tampouco esta foi citada para contestar a presente ação.

Em cumprimento à decisão proferida nos autos, foi confeccionado Laudo Social pela assistente social da equipe técnica do fórum da comarca de Codó/MA, em 12/12/2018. Foram realizados diversos procedimentos, quais seja, visitas domiciliares, entrevistas e observação,

com o objetivo de averiguar a situação de vida da adolescente, bem como o contexto familiar na qual encontra-se inserida e se este é favorável ao seu pleno desenvolvimento.

O documento informa que, em 26/11/2018, foi realizada visita ao núcleo familiar ao qual está inserida a adolescente, na residência de sua ex-madrasta, onde restou constatado que esta se encontra bem acolhida, em ambiente familiar favorável ao seu pleno desenvolvimento. O núcleo familiar é composto pela guardiã, sua filha, grávida, com 25 (vinte e cinco) anos de idade, desempregada e pelo genitor da guardiã, 79 (setenta e nove anos), aposentado.

Em entrevista, a ex-madrasta de Nióbia relatou que foi casada durante 10 (dez) anos com o genitor da jovem, com o qual tem uma filha em comum, de 25 (vinte e cinco) anos de idade, porém separaram-se em virtude das constantes brigas ocasionadas pelo relacionamento extraconjugal estabelecido com a genitora da adolescente em tela. Afirma ainda que, desde os 06 (seis) meses de idade, Nióbia frequenta sua residência e, considerando que sua genitora a abandonou, a enteada passou a chamá-la de mãe.

Conforme a entrevistada, após a saída da mãe da adolescente da vida do pai desta, ele mudou-se de casa e passou a cuidar de sua filha e de seu enteado, que considerava como filho, e que foi acusado de ter abusado a adolescente. A declarante relatou que a adolescente chamava o agressor de tio e que este sempre ia buscá-la quando ela ia passar o dia ou o fim de semana em sua residência.

A guardiã afirmou que pediu várias vezes ao ex-marido para que lhe concedesse a responsabilidade de Nióbia, porém este nunca concordou. Por fim, relatou que a adolescente revelou para ela e sua filha sobre os abusos praticados pelo agressor, ocasião em que estas comunicaram o ocorrido ao Ministério Público Estadual e que o genitor alegou desconhecer os fatos.

Entretanto, quanto à situação atual da adolescente, a guardiã relata que Nióbia é bastante introspectiva e sai de casa sem comunicá-la, chegando, em certa ocasião, a embriagar-se até atingir o coma alcoólico e já tentou o suicídio duas vezes. A guardiã informou ao genitor sobre o comportamento da adolescente e este tentou aconselhá-la, porém a filha reagiu de maneira arredia e agressiva.

A entrevistada afirma ainda que a adolescente fica triste pelo fato de seu genitor dar sempre razão ao enteado e nunca a ela. Acrescenta ainda que esta é muito ressentida em virtude de que sua genitora sempre foi ausente e nunca se importou com a filha, tendo passado as férias escolares com a mãe uma única vez, porém esta não lhe deu a devida atenção. Seu desempenho

escolar é insatisfatório, pois está com notas abaixo da média e conversa demais em sala de aula.

A adolescente afirmou que gosta de sua guardiã, e que ela constitui sua referência materna, porém não gosta de falar de seus sentimentos. Afirmou ainda que se sente melhor na companhia dela, contudo sente saudades do pai.

O grupo familiar no qual a jovem está inserida é composto da guardiã, sua irmã e o pai da guardiã. Ademais, o genitor da adolescente a visita com frequência e contribui mensalmente com o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para a manutenção de suas despesas.

Posteriormente, foi realizada visita no domicílio do genitor da jovem. Este exerce a função de radialista numa empresa de comunicação no horário 05h às 07h, percebendo remuneração de 01 (um) salário mínimo, além de dedicar-se ao cultivo de hortaliças e leguminosas e à criação de galinhas e porcos.

Em conversa com o entrevistado, este afirmou que é muito rígido na educação dos filhos e que Nióbia sempre lhe causou preocupação, pois saía às escondidas com as colegas e fazia uso de bebidas alcoólicas, além de não ser uma boa estudante. O genitor reiterou ainda que o suposto abuso sexual que a filha sofreu foi uma situação criada por ela mesma, e que seu enteado nunca foi culpado, pois sua conduta manteve-se firme todo o tempo e nunca se envolveu com Nióbia.

Cabe frisar que o declarante continua residindo com o enteado e convive atualmente com a genitora deste (os dois já haviam se relacionado anteriormente), permanecendo juntos três dias por semana (sexta, sábado e domingo). Ademais, ele passou a concordar com a permanência de sua filha com a ex-madrasta, diferente do que havia dito na contestação apresentada anteriormente.

Ao final, o relatório social opinou pela concessão da guarda definitiva da adolescente para sua ex-madrasta, bem como a impossibilidade da permanência da jovem com seu genitor, em virtude de que o suposto abusador ainda mantém relação de proximidade com este.

Em parecer, órgão ministerial reforçou o pedido de concessão da guarda definitiva de Nióbia para sua ex-madrasta, em razão do vínculo estabelecido entre elas, bem como a concordância do seu genitor com o deferimento da referida guarda.

A sentença foi proferida em fevereiro de 2019, em consonância com o relatório social e parecer ministerial acima mencionados e com a manifestação do Ministério Público, concedendo a guarda de Nióbia, em caráter definitivo, para sua ex-madrasta, em virtude dos

vínculos de afeto estabelecidos, as condições favoráveis à concessão deste *munus*, bem como a manutenção das condições que ensejaram a retirada da jovem de seu lar paterno.

A sentença fundamentou-se ainda nos argumentos de que toda criança e adolescente tem direito à convivência familiar e comunitária, seja na família de origem, mantendo a integridade familiar, ou caso esta não seja uma opção viável, sua inserção em família substituta, bem como o fato de que a guardiã possui condição para assumir este encargo, além de possuir relações consolidadas de afeto com sua enteada.

- ZIRCÔNIA e PROMÉCIA

Em setembro de 2017, o Conselho Tutelar da cidade de Codó/MA apresentou relatório informando sobre a situação dos infantes ZIRCÔNIA, PROMÉCIA e do irmão mais novo. O referido conselho foi chamado até a escola em que estudavam, a fim de averiguar uma demanda sobre o padrasto dos jovens, que ingressou nas dependências da referida instituição e puxou o cabelo e a orelha da adolescente Zircônia, na presença de diversos pais.

A adolescente, diante da situação, revelou à direção da escola que o padrasto mostrava e esfregava o órgão genital nas enteadas, além de obrigá-las a colocar o órgão em suas bocas e tentar beijá-las. As vítimas revelaram que o padrasto tem muito ciúme das meninas, principalmente de Zircônia, além de ser muito agressivo com os irmãos, chegando a agredi-los com ripas, paus e outros objetos, ao ponto de causar-lhes hematomas, além de ameaçá-los constantemente, o que os deixa bastante amedrontados.

O irmão das infantes afirmou que Zircônia confidenciou que já sofre abuso algum tempo e quando esta pede para o agressor se afastar, ele a belisca, e a genitora não acredita no que os irmãos contam sobre o padrasto. O infante afirma ainda que já viu várias vezes os episódios de abuso, em que o agressor toca nas partes íntimas da irmã e mostra os órgãos genitais para ela, além do que é impedido de dormir no quarto (dorme na cozinha), por determinação do padrasto, pois todas as noites este vai até o quarto das irmãs.

Zircônia relata que o padrasto pratica os abusos no período noturno, enquanto sua mãe dorme ou em momentos em que ela está ausente e que já flagrou o padrasto totalmente despido com Promécia na cama, e este a ameaçou para que ela não contasse nada a genitora. A infante afirma, por fim, que faz todos os serviços domésticos, tendo em vista que a mãe passa o dia inteiro fora de casa.

Diante dos abusos constatados, em 17/08/2017, o Conselho Tutelar retirou os infantes da residência onde estavam e os encaminhou ao acolhimento institucional da cidade, tendo em

vista que não possuíam família extensa no município apta a acolhê-los. Insta salientar, conforme o relatório, que Zircônia e Promécia foram até ao HGM (Hospital Geral Municipal) realizar o exame de conjunção carnal, acompanhadas da psicóloga do abrigo municipal e de um integrante do conselho.

Posteriormente, foi aplicada a medida de acolhimento institucional aos irmãos, conforme decisão proferida nos autos, em razão da situação de extrema vulnerabilidade em que se encontravam e a provável situação de abuso sexual e físico que sofriam.

Em 21/11/2017, foi confeccionado relatório psicossocial pela equipe técnica do serviço de acolhimento institucional da cidade de Codó/MA, ocasião em que a referida equipe recapitulou os fatos relatados pelos infantes e afirmou que estes vêm sofrendo constante violência física e psicológica, sendo que as duas enteadas têm sido supostamente abusadas sexualmente pelo padrasto. A genitora das vítimas compareceu ao serviço de acolhimento, oportunidade em que foi orientada a registrar a ocorrência na delegacia local e assim o fez, além do que se manteve visitando os filhos regularmente.

A equipe psicossocial informou ainda que acionou a rede socioassistencial a fim de garantir os serviços básicos de saúde, a realização do exame de corpo de delito das irmãs, bem como a transferência escolar dos irmãos, tendo em vista que a escola em que estudavam fica bem próxima à residência do agressor.

Após, foi realizado o acompanhamento sociofamiliar por meio de atendimentos psicossociais e visitas domiciliares a alguns membros das famílias materna e paterna. Inicialmente, em atendimento técnico à genitora do grupo de irmãos, esta relatou que desconhecia a situação de violência sexual a qual seu companheiro submetia as filhas, apesar de ter ciência de seu comportamento agressivo em relação aos infantes, que já motivou algumas brigas entre o casal.

Ademais, esta afirmou que o companheiro já a agrediu fisicamente e é bastante possessivo em relação a filha, impedindo-a de brincar. Assevera que esta, por sua vez, é reservada e quase não sai de casa, permanecendo o dia em casa, deitada na rede.

Quanto ao modo de vida da referida entrevistada, esta costuma trabalhar dois turnos, indo em casa no horário de almoço e a tarde, enquanto as crianças, fora do turno escolar, permanecem em casa com o companheiro, visto que este não desenvolve trabalho fixo, realizando apenas atividades temporárias, 'bicos'. A entrevistada afirma ter medo do

companheiro, visto que ele já havia proferido ameaças de morte e temia que, em virtude da situação, pudesse tentar algo contra sua vida.

Na ocasião da confecção do relatório, a declarante encontrava-se residindo com outro filho e sua nora, na casa cedida por sua mãe, que está dividida em 02 (duas) salas, 03 (três) quartos e cozinha, possui energia elétrica, água encanada e fossa rudimentar, mas apresenta boas condições de higiene.

Anteriormente, os genitores das vítimas residiam com os filhos na cidade de Timbiras/MA, no terreno da família paterna, onde também morava a avó paterna dos infantes. Entretanto, com o falecimento desta e problemas judiciais, iniciaram os conflitos familiares, que culminaram com a mudança da genitora e de seus filhos para a cidade de Codó/MA.

Em relação a família extensa materna, foram entrevistadas uma das tias e a avó, que relataram bastante preocupação em relação a situação das crianças e sua genitora. Afirmaram que o relacionamento entre esta e o companheiro é repleto de crises de ciúme e separações, ocorridas em apenas 01 (um) ano de convivência e que se trata de um homem estranho, sem proximidade com a família da companheira.

A tia materna manifesta o desejo de cuidar dos sobrinhos, porém já possui 05 (cinco) filhos e 01 (um) neto, e a avó materna informou não demonstrou interesse em assumir a responsabilidade dos netos, pois alegou que passa a maior parte do tempo no interior e viajando para a casa das filhas.

Quanto à família paterna, foram recebidas em atendimento psicossocial uma tia e uma prima do genitor dos infantes, que procuraram a unidade de acolhimento em razão de estarem sensibilizadas com a situação, ocasião em que se disponibilizaram a assumir os seus cuidados.

Posteriormente, foi realizada uma visita domiciliar na residência da tia paterna, cuja estrutura é construída de alvenaria, cobertura de tela, chão cimentado, 03 (três) quartos, 02 (duas) salas, energia elétrica e água encanada, onde residem o companheiro, 02 (dois) filhos e 02 (dois) netos. Apesar de o grupo de irmãos já ter residido na referida residência, após a ida da família para Codó/MA o contato com o núcleo paterno tornou-se cada vez mais raro.

A equipe técnica verificou a coerência entre os relatos apresentados pelas vítimas e os fatos apurados, mormente os maus tratos e ao abuso sexual vivenciado pelas meninas. Estas se sentem inseguras para retornar ao convívio com a genitora, tendo em vista que já haviam relatado sobre o que estava ocorrendo, porém esta não acreditava nos filhos e, nas vezes em

que a genitora tentou conversar com o companheiro sobre o fato, este negava tudo e ela sempre acreditava.

Os infantes informaram ainda que a relação da mãe e do padrasto é cheia de idas e vindas, razão pela qual creem que a separação só perdurará enquanto estes estiverem em situação de acolhimento institucional. Por fim, esta equipe constatou que a família encontra-se fragilizada, sem apoio para o fortalecimento destes vínculos, razão pela qual recomendou o encaminhamento desta família para atendimento junto ao CRAS/PAIF, a fim de que seja realizado um atendimento mais pontual, bem como atendimento terapêutico para a adolescente Promécia e seu irmão.

Concluíram ainda que o grupo de irmãos está bem adaptado ao acolhimento, porém e, alguns momentos, demonstram o desejo de sair da instituição e voltarem para o convívio familiar (família extensa), mas ainda apresentam forte resistência em voltar ao convívio familiar com a genitora.

Após, em 09/01/2019, o processo foi encaminhado ao Ministério Público que, em razão do longo decurso do tempo, requereu informações atualizadas sobre a realização ou não de atendimento da família pela equipe de referência do CRAS/PAIF, bem como o atendimento terapêutico recomendado no referido estudo.

Em resposta ao ofício, a coordenadora do Serviço de Acolhimento Institucional informou que os adolescentes foram desacolhidos em 25/01/2018 e orientou que sejam oficiadas as equipes que os acompanharam durante e após o desligamento.

Associado a este processo, tramita outra ação, impetrada pelo Ministério Público, em que é formulado o pedido de aplicação de medida protetiva de acolhimento em família extensa, relacionado aos mesmos infantes.

Nesta ação, o órgão ministerial informa que recebeu uma denúncia do Conselho Tutelar de que os irmãos supracitados estavam sofrendo maus-tratos, agressões e ameaças e as irmãs também vinham sendo abusadas sexualmente por parte de seu padrasto, razão pela qual foram acolhidos institucionalmente. Ademais, diante da extrema situação de risco pessoal e social, o Ministério Público recomendou a inserção dos infantes em família extensa até que possa ser discutida a situação do poder familiar em juízo.

Em relatório situacional realizado pela equipe técnica do abrigo institucional em janeiro de 2018, acostado aos autos, restou constatado que os infantes, diante de todos os atendimentos psicossociais realizados, apresentavam receio de retornar ao convívio com a genitora. Outrossim, conforme o relatório, a genitora destes não conseguiu por um fim no relacionamento com o agressor, visto que esta relata que ele aparece em sua casa sem seu

consentimento, além de segui-la e ameaçá-la, evidenciando que este ambiente familiar não oferece condições para a garantia da segurança física e emocional dos infantes em tela.

Diante disso, o referido documento manifestou-se pela impossibilidade de permanência das vítimas com sua genitora, recomendando a inserção destas em família extensa, mediante a modalidade de guarda provisória. Assim, foram realizadas visitas domiciliares aos membros das famílias maternas e paternas, a fim de averiguar a possibilidade de reinseri-los em família extensa.

Conforme consta no Termo de entrega ao responsável familiar, durante o acompanhamento dos jovens, o tio paterno destes procurou o serviço de acolhimento e relatou estar sensibilizado com a situação, ocasião em que demonstrou possuir fortes laços de afeto com os sobrinhos, além de manifestar-se contrário a separação dos irmãos, disponibilizando-se a acolhê-los.

Desta forma, foram realizados procedimentos técnico-operativos, atendimentos psicossociais (escuta qualificada) e visita domiciliar, a fim de conhecer a realidade sociofamiliar deste pretendente. Por fim, a equipe psicossocial do serviço de acolhimento institucional se posicionou favorável ao retorno dos irmãos ao convívio da família extensa na pessoa do tio paterno, que se disponibilizou a se responsabilizar pelos sobrinhos quanto ao cuidado e proteção, oferecendo-lhes um ambiente seguro e favorável par um bom desenvolvimento biopsicossocial, atendendo ao que preconiza o ECA - Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990, em seu Art. 25, § único e na Seção III em seu artigo 28.

Assim, diante do referido relatório, bem como dos demais elementos apresentados, o Ministério Público ingressou com o requerimento de aplicação da medida protetiva de acolhimento em família extensa, conforme já mencionado.

Em decisão datada de 28/02/2018, foi concedida a guarda provisória dos infantes ao seu tio paterno, determinada a realização de estudo social pela Divisão Psicossocial do Fórum (Equipe Multidisciplinar), bem como foi designada audiência com o Conselho Tutelar, Ministério Público Estadual e a genitora das vítimas.

Posteriormente, foi acostado aos autos relatório social realizado 23/07/2018 pela assistente social do fórum de Codó/MA, onde foram realizados diversos procedimentos, tais como visita domiciliar, entrevista e observação, cujo objetivo foi o de averiguar a atual situação de vida dos irmãos, ou seja, em que contexto familiar estes seriam melhor acolhidos e o que seria mais favorável para o pleno desenvolvimento destes.

Conforme o referido documento, foi realizada uma visita domiciliar aos infantes, seu guardião e sua esposa, ocasião em que aqueles foram ouvidos sobre a convivência com a

família extensa desde que foram acolhidos neste ambiente. Na ocasião, a adolescente Zircônia, 14 (catorze) anos de idade, cursava o 6º ano do ensino fundamental; Promécia, 13 (treze) anos de idade, o 5º ano do ensino fundamental, e o irmão mais novo, 11 (onze) anos de idade, o 4º ano do ensino fundamental, período matutino e todos estudavam na mesma escola, no período matutino.

O infante afirmou que foi bom ter ido para a residência do tio, pois adquiriu mais liberdade, diferentemente do Acolhimento Institucional, visto que agora “*eu posso pescar, pegar passarinho e andar com os meus colegas.*” e as meninas Zircônia e Promécia relataram que morar com o tio paterno e a família extensa “*está sendo mais ou menos*”, e que seu tio [...] *é muito “chato”*. O irmão mais novo externou que o melhor lugar para estarem seria com sua mãe, mas lembrou que o ex-padrasto, ora acusado, reside próximo desta. A companheira do guardião relatou que a convivência familiar está difícil, visto que os infantes são desobedientes e não querem seguir as regras da boa convivência.

O guardião não estava na residência no momento da visita, mas se dispôs a dirigir-se até o fórum para tratar sobre a situação dos sobrinhos. Posteriormente, em entrevista com o tio paterno e guardião dos infantes, este relatou que ficou bastante sensibilizado com a situação dos sobrinhos quando os visitou na sede do acolhimento institucional, na companhia de sua sobrinha, razão pela qual os acolheu em seu domicílio, pois se tratavam de membros de sua família, porém, naquele momento estava convencido a desistir de permanecer com a guarda dos sobrinhos.

Em razão de trabalhar na cidade de Aldeias Altas/MA, os infantes ficavam sob a responsabilidade fática de sua companheira até o seu retorno, por volta de 18h. Entretanto, os sobrinhos não queriam obedecer sua companheira, além de estarem recebendo reclamações de vizinhos em relação o mau comportamentos destes.

Ademais, o guardião acrescentou que a razão determinante para a desistência da referida guarda foi o fato de a genitora dos infantes ter ido até a sua residência e levado os filhos sem o seu consentimento. O guardião acrescentou ainda que o clima familiar não está favorecendo a permanência dos sobrinhos junto de si, pois sua companheira vem passando por dificuldades em relação a convivência familiar com sua filha, enteada do entrevistado, que está se envolvendo com más companhias.

Nesta oportunidade, o guardião sinalizou a possibilidade de sua sobrinha ter interesse em ficar com a guarda dos infantes. Diante disso, em 27/07/2018, foi realizada visita no domicílio da sobrinha do guardião, 45(quarenta e cinco) anos de idade, brasileira, pensionista,

do lar, convivente em união estável, onde foi possível constatar que aqueles já se encontravam instalados na residência desta desde 25/07/2018.

Após, foi realizada entrevista com a nova guardiã de fato, que é filha de uma irmã do pai das crianças. Seu grupo familiar é composto pelos seguintes membros: seu companheiro, cuja profissão é auxiliar de serviços gerais, com renda mensal de 01 (um) salário mínimo; dois filhos, com 15 e 10 anos de idade, ambos estudantes, uma tia materna, de 60 (sessenta) anos de idade, solteira, aposentada, que vem sendo acompanhada pelo Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, em virtude de depressão e a filha da referida tia.

O relatório aponta que a entrevistada acolheu os sobrinhos com muito amor e espontaneidade em seu lar em virtude de estes não estarem se sentindo bem na residência do tio paterno. Segundo o relatório, a residência da entrevistada é muito aconchegante no sentido de acolhimento e interação entre os membros. O domicílio é próprio e atende as necessidades de habitabilidade de seus membros, sendo constituído de 02 (duas) salas, 03 (três) quartos, cozinha e banheiro artesanal, localizado no quintal. O grupo familiar em referência é provido através da renda mensal de 02 (dois) salários mínimos e da renda mensal líquida de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) da pensão por morte do esposo, recebida pela entrevistada.

O documento ressaltou ainda que os irmãos saíram espontaneamente da residência do tio paterno e foram para o domicílio da referida tia, pois segundo eles, a permanência com a família extensa do guardião tornou-se inviável e conflituosa.

Posteriormente, o Ministério Público manifestou-se favorável ao deferimento do pedido de modificação da guarda dos infantes e, em decisão judicial datada de 08/11/2018, foi concedida a modificação da guarda provisória dos irmãos para sua tia paterna e foi determinada a realização do laudo psicológico e novo estudo social, a fim de averiguar a convivência familiar dos irmãos e a nova família guardiã.

- LUTÉCIA

O processo ora analisado trata-se de pedido de aplicação de medida de acolhimento em família extensa, cujo autor é o Ministério Público do Estado do Maranhão, iniciado em 08/02/2018 e diz respeito ao caso de uma adolescente, que aqui chamaremos de LUTÉCIA, nascida em 19/02/2002, ou seja, com idade de 15 (quinze) anos na data do fato. Os familiares mencionados no processo são os genitores e a irmã da jovem.

O caso em comento iniciou-se em razão de denúncias feitas ao Conselho Tutelar de Codó/MA pela direção da escola na qual a adolescente estuda, em decorrência de suspeita de que a adolescente vinha sendo vítima de abuso sexual por seu genitor.

Após, o Conselho Tutelar, diante dos indícios apresentados nas diligências realizadas pela instituição, encaminhou a jovem ao acolhimento institucional, porém, após alguns dias, a irmã da jovem se dispôs a recebê-la em sua residência, razão pela qual o referido conselho remeteu relatório à Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA requerendo a retirada da infante do serviço de acolhimento institucional e seu encaminhamento ao seu núcleo familiar extenso.

Nesta ocasião, o órgão ministerial ingressou com a Medida de Proteção à Criança e ao Adolescente de acolhimento em família extensa, na 3ª vara da comarca de Codó/MA, que acumula as funções de juizado da Infância e Juventude na comarca.

O processo tramitou na referida comarca, cujo autor é o Ministério Público do Estado do Maranhão, 3ª promotoria de Codó/MA, que o instruiu com diversos documentos compreendidos como relevantes para o caso, quais sejam, Ofício do Conselho Tutelar, relatório de atendimento realizado por este conselho, cópias de conversas estabelecidas entre a adolescente e integrantes de sua família, relatório acerca do caso, confeccionado pela direção da escola onde a jovem estudava, ofício do serviço de acolhimento institucional, documentos pessoais da adolescente e sua genitora e relatório técnico situacional expedido pela equipe técnica do serviço de acolhimento do município de Codó/MA.

Por fim, o Ministério Público requereu em juízo a aplicação da medida de proteção prevista no artigo 101, IX, ECA, consistente na colocação da adolescente aos cuidados e responsabilidade de um ente familiar, a produção de prova testemunhal e pericial, realização de estudo do caso pela equipe psicossocial do juízo, bem como a realização de audiência judicial com os conselheiros tutelares responsáveis pelo caso, integrantes da equipe técnica do serviço de acolhimento institucional e os genitores da jovem.

O Conselho Tutelar, em relatório de atendimento encaminhado ao Ministério Público, relatou que, em 09/11/2017, compareceu na sede do referido conselho um representante da direção da escola em que Lutécia estuda, a fim de denunciar caso de abuso sexual que tinha como suposto agressor o seu pai biológico.

O entrevistado assevera que, a partir de certo período, a aluna vinha apresentando comportamento preocupante, pois tem estado desmotivada, sem interesse nas atividades promovidas pela escola, além de chegar na instituição constantemente chorando, tendo, inclusive já tentado se suicidar por meio da ingestão de medicamentos.

O declarante relatou ainda que, em certa ocasião, a jovem chegou na escola desesperada, chorando muito, ocasião em que confidenciou a um estagiário do colégio que vinha sofrendo maus-tratos, abuso sexual e negligência por parte de seu genitor, fatos reiterados pela adolescente posteriormente à direção escolar.

Diante da referida situação, a direção escolar convocou a genitora da adolescente para comparecer na escola, contudo, esta, ao ser informada sobre as denúncias feitas por sua filha contra o companheiro, recusou-se a acreditar e passou a ofendê-la, afirmando que ‘lhe daria uma pisa’ ao retornar para casa, além de ter passado mal.

Assim, a direção da escola procurou o Conselho Tutelar, a fim de comunicar sobre as denúncias feitas pela estudante e este, diante da gravidade do caso e do medo da vítima de retornar para sua residência, providenciou o acolhimento institucional da adolescente no Serviço de Acolhimento da cidade de Codó/MA.

O Conselho Tutelar convocou para uma entrevista a genitora e irmã da vítima, que compareceram na sua sede em 10/11/2017 para prestarem esclarecimentos em relação à situação supracitada. A irmã da jovem, de 23 (vinte e três) anos, afirmou não entender porque esta não pediu ajuda para a declarante, visto que elas sempre conversam. A entrevistada afirmou que o genitor já abusou sexualmente de quatro dentre as suas cinco filhas, incluindo ela mesma.

Em entrevista com a genitora da adolescente, esta afirmou que não acredita que o marido faria isso com as próprias filhas, pois ele é um bom pai e bom companheiro. Neste momento, a irmã de Lutécia começou a chorar e sua mãe, vendo tal desespero afirmou que entrou em contato com as outras filhas, que residem em outro Estado, e estas também confirmaram os abusos sofridos pelo pai.

Após, em 14/11/2017, foi realizada outra entrevista com a irmã de Lutécia, oportunidade em que esta relatou que sempre sofreu abusos de seu pai, desde quando era criança. Quando o genitor ia para a roça, levava apenas as meninas e, certa vez, abusou sexualmente de sua irmã, ameaçando-a de matá-la a pedradas. A entrevistada, em prantos, afirmou ainda que: “não lembro de ter virgindade, pois ele sempre abusou de mim e minha mãe nunca foi carinhosa com a gente”.

Durante o encontro, o conselheiro responsável pelo caso recomendou que a genitora afaste a filha mais nova do agressor, caso ele se recuse a deixar a residência, sob pena da

retirada desta do lar. O profissional percebeu que a genitora de Lutécia se recusa a registrar a ocorrência, a fim de proteger seu companheiro em vez das filhas.

Em parecer, os membros do Conselho constataram o desinteresse da mãe de Lutécia em registrar a ocorrência na Delegacia de Polícia e que sua maior preocupação é com o companheiro, por temer o que pode ocorrer com ele na cadeia. Estes alertaram que, caso ela não coopere com a apuração dos fatos, pode ser apontada como cúmplice dos crimes imputados ao agressor. Ressalte-se que a irmã mais nova de Lutécia continua residindo com a mãe e o agressor, e as demais filhas também se recusam a registrar a ocorrência na delegacia, em virtude de o genitor já ser pessoa idosa.

Em 22/11/2017, a genitora da adolescente foi notificada a comparecer no Conselho Tutelar, a fim de prestar esclarecimentos sobre a situação da filha que se encontrava, naquela ocasião, em acolhimento institucional. Entretanto, aquela não fez o Boletim de Ocorrência, conforme acordado com o Conselho Tutelar em encontro anterior, sob a justificativa de que não estava bem de saúde.

O Conselho Tutelar acostou ao relatório *prints* de diversas conversas estabelecidas em 10/11/2017, entre uma irmã da adolescente, que reside no estado do Mato Grosso e um membro da escola onde ela estuda, bem como relatório encaminhado por esta instituição escolar acerca da situação. Numa dessas conversas, a irmã da adolescente desabafou que a mãe estava doente, desesperada e se sentindo culpada, além de que afirmou que não quer que o pai vá para a cadeia.

No relatório confeccionado pela direção da instituição escolar em que a adolescente estuda, consta que esta cursava o 9º ano, turno vespertino e, quanto ao comportamento da aluna, foi observado que esta vinha apresentando comportamento agressivo, choroso e inquérito, inclusive chegando a afirmar que havia tentado o suicídio por meio da ingestão de alta dosagem de medicamentos.

Diante da situação acima, a adolescente relatou parte de seu sofrimento relativo ao abuso familiar a um estagiário da escola que, ao tomar conhecimento dos fatos, os comunicou à direção escolar, que chamou a aluna para conversar e, confirmada a situação vivenciada, a genitora foi solicitada a comparecer na escola, ocasião em que tomou conhecimento do ocorrido e negou tudo, afirmando que seu companheiro era uma pessoa direita e jamais cometeria este crime, e que a filha deveria dizer “quem tinha ido no rabo dela que não tinha sido o marido dela”.

Na oportunidade, segundo a direção escolar, a mãe da adolescente aparentou muito ódio, afirmando que quando chegasse em casa esta “levaria uma surra muito grande dela e do

marido”, além de ter passado mal, necessitando ser acompanhada por um funcionário da escola até sua residência, tendo em vista que esta sofre de problemas cardíacos.

A adolescente ficou desesperada com a atitude da mãe e pediu para ligar para sua irmã que reside no Mato Grosso, que também confidenciou que já havia sido abusada sexualmente pelo pai. Assim, a direção da escola, diante da gravidade da situação, encaminhou o caso ao Conselho tutelar para a tomada das providências cabíveis e, posteriormente, este oficiou ao Ministério Público informando sobre os fatos supracitados, bem como sobre o acolhimento institucional da adolescente.

Em 14/12/2017 foi confeccionado relatório técnico situacional pelo serviço de acolhimento institucional do município de Codó/MA, relatando os fatos que redundaram no acolhimento da jovem, bem como informando sobre a realização de atendimento junto à família na pessoa de sua irmã biológica.

A referida entrevistada, durante o atendimento psicossocial, ficou bastante emocionada, chegando a chorar, sobretudo quando lembrou que sofreu abusos semelhantes aos sofridos pela irmã, não apenas ela, mas suas outras irmãs haviam sido vítimas do comportamento transgressor do pai. Porém, ao contrário de Lutécia, as demais irmãs não tiveram coragem de denunciar e se calaram diante dos abusos, ao tempo em que relata que sua mãe nunca desconfiou de nada e se disse surpresa, daí o motivo de sua indignação e desconfiança perante a filha denunciante.

O relatório informa que, durante o período da institucionalização, a mãe de Lutécia a visitou apenas uma vez, fora do horário de visitas e quando não havia nenhuma profissional para atendê-la. Em visita ao seu domicílio, constatou-se que o companheiro não mais reside no local, em virtude de determinação judicial para manter-se longe da residência e foi observada a presença de uma de suas filhas na residência, que estava fazendo-lhe companhia, em virtude do agravamento de seu estado de saúde, chegando a passar algum tempo hospitalizada.

Durante a supracitada visita, esta demonstrou estar bastante abalada, chorou muito e condenou Lutécia pela situação. Ademais, culpa a filha por toda a situação desagradável pela qual a família está passando e afirma que não tinha um bom relacionamento com ela, pois esta é bastante desobediente, andava muito na rua e não a respeitava.

Desta forma, o relatório concluiu que a situação pela qual passa a família é bastante constrangedora, e que existem conflitos familiares que impedem o bom relacionamento entre

a mãe e a filha adolescente, porém, não é possível desconsiderar a gravidade dos relatos desta e de suas irmãs.

O ambiente familiar materno não é favorável para o retorno de Lutécia, pois a situação vivenciada serviu para enfraquecer ainda mais tais vínculos afetivos, porém sua irmã se dispôs a recebê-la. Assim, em decisão proferida em fevereiro de 2018, foi concedida a guarda provisória de Lutécia em favor de sua irmã biológica e o conseqüente desacolhimento institucional, bem como a expedição de termo de guarda e a realização de estudo técnico pela equipe psicossocial do fórum de Codó/MA.

- TITÂNIA

O processo em análise diz respeito ao caso de uma adolescente, que aqui chamaremos de TITÂNIA, nascida em 25/06/2001, ou seja, com idade de 13 (treze) anos na data do fato, ocorrido em março de 2014.

Conforme consta no relatório confeccionado pelo Conselho Tutelar de Lucas do Rio Verde/GO e encaminhado ao Ministério Público de Goiás, Titânia foi institucionalizada, em razão da denúncia de uma vizinha, informando que esta vinha sofrendo abusos sexuais perpetrados pelo próprio genitor. Na ocasião, a jovem foi conduzida até o referido conselho, porém negou ser vítima de abuso, afirmando que seu pai era bom e dava tudo o que esta precisava, razão pela qual esta retornou para o seu domicílio.

Posteriormente, em 09/03/2014, o Conselho Tutelar da cidade foi novamente acionado, em razão de que o pai da jovem confidenciou a uma amiga que estava receoso de que a filha estivesse grávida, ocasião em que foi questionado sobre quem seria o pai da criança, porém este ficou pálido e não respondeu.

Por este motivo, o conselho registrou boletim de ocorrência sobre o fato, oportunidade em que a adolescente fez exame de corpo de delito, que confirmou a agressão sexual sofrida. Neste ínterim, a adolescente foi novamente questionada sobre quem seria o autor dos abusos

e esta confidenciou que realmente sofria abuso sexual, porém apontou o filho de sua madrasta como o agressor.

A adolescente afirmou que acordou uma noite em sua casa com o filho de sua madrasta em cima dela, mas não lembra o que aconteceu e não contou nada sobre o ocorrido por medo da reação do pai, tendo em vista que, segundo ela, este disse que quem a tocasse, ele ‘mataria’.

Assim, diante da gravidade da situação, bem como da existência de indícios de veracidade das denúncias, a jovem foi inserida em instituição de acolhimento denominada ‘Casa Lar’, na cidade de Lucas do Rio Verde/GO, em 10/03/2014, a fim de que fosse averiguada a denúncia de abuso sexual, bem como fosse analisada a situação da adolescente e a possibilidade de retorno desta à sua família de origem.

Posteriormente, o caso foi encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de Lucas do Rio Verde/GO, que ingressou com a Medida de Proteção à Criança e ao Adolescente, requerendo a aplicação da medida de proteção de acolhimento institucional, nos termos do art. 101. VII, ECA, bem como a realização de acompanhamento psicológico, estudo psicossocial e confecção de plano individual de atendimento da adolescente.

O processo tramitou na referida comarca, tendo iniciado em 11/03/2014, e possui como peças principais a petição inicial, formulada pelo Ministério Público, que o instruiu com diversos documentos compreendidos como relevantes para o caso, quais sejam, ofício de encaminhamento do caso ao órgão ministerial, termo de comunicação de acolhimento institucional de criança e adolescente, relatório dos fatos, todos formulados pelo Conselho Tutelar, relatório confeccionado pelo serviço de acolhimento institucional de Lucas do Rio Verde/MT e registro de nascimento da adolescente.

Conforme denúncia formulada pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso (Promotoria de Justiça de Lucas do Rio Verde/MT), o caso em comento iniciou-se em razão de denúncias feitas ao Conselho Tutelar da cidade de Lucas do Rio Verde/GO e encaminhadas por meio do relatório ao órgão ministerial, conforme já mencionado acima, que ingressou com ação pleiteando o acolhimento institucional de Titânia.

Em 19/03/2014, a genitora da adolescente, se manifestou nos autos requerendo a entrega da filha, sob a alegação de que a guarda da infante não havia sido legalmente concedida ao genitor quando esta passou a residir com ele, razão pela qual se deslocou de Codó/MA até Lucas do Rio Verde/GO para buscá-la, a fim de que pudessem viver em harmonia na cidade de Codó/MA, tudo com a concordância do pai da infante.

Em 17/03/2014 foi confeccionado relatório do caso pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da cidade de Lucas do Rio Verde/MT, onde foi

identificada a composição familiar da adolescente: o genitor, residente na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, 33 anos, exercendo a atividade de bate carga, com renda mensal de R\$ 1400,00 (mil e quatrocentos reais); a genitora, 31 anos, empregada doméstica, renda de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); o cônjuge da genitora, 42 anos, empilhador de caixa, renda de R\$1200,00 (mil e duzentos reais) e o irmão da adolescente, 10 anos, estudante, sendo os três últimos residentes na cidade de Codó/MA.

Nesta oportunidade, foi realizada entrevista individual com o genitor de Titânia, que afirmou que se casou com a mãe da adolescente quando ela tinha apenas 13 anos de idade e esta engravidou aos 18 anos. Ainda durante a gestação, o entrevistado relata que viajou a trabalho para a cidade de Cuiabá-MT, onde casou novamente e teve outro filho, retornando para Codó/MA quando a filha tinha cinco anos, vindo a conhecê-la apenas nessa época.

O declarante relatou que voltou a morar com a mãe de Titânia, que também já tinha outro filho e passaram a residir no estado do Pará, onde permaneceram durante dois anos. Após, o casal retornou a Codó/MA e se separaram novamente, e ele passou a conviver com outra mulher, uma amiga de infância, com quem teve outro filho e mudou-se novamente para Lucas do Rio Verde/GO.

Em 2013, sua filha foi morar com ele e a companheira na cidade de Lucas do Rio Verde-MT, porém, após algumas brigas, a união estável findou e este passou a residir apenas com a filha. O pai de Titânia ressalta que a levou para morar em sua residência com o objetivo de proporcionar um futuro promissor para que a filha, visto que esta é muito inteligente, estudiosa, tira boas notas e nunca repetiu de ano.

Ademais, afirmou que nunca abusaria dela: “não preciso fazer essas coisas com minha filha, se quiser sei onde encontrar, com dinheiro consegue fácil” (sic), além de manifestar interesse em permanecer com a guarda da filha, pois onde ele mora há mais qualidade de vida do que em Codó/MA.

Em entrevista com a genitora de Titânia, esta afirmou que reside na cidade de Codó/MA e foi até a cidade de Lucas do Rio Verde/MT em virtude do ocorrido, porém prefere que a filha permaneça com seu genitor, pois acredita que ele é um bom pai e bastante apegado a ela. Afirmou ainda que apenas levaria a adolescente embora, caso o pai perdesse a guarda da filha.

A equipe do CREAS realizou ainda atendimento psicossocial individual da adolescente, tendo esta relatado que foi morar espontaneamente com o pai por um tempo e pensava em

voltar a residir com sua mãe no Maranhão, mas que havia mudado de ideia e preferia continuar a residir com o pai.

Sobre a convivência no ambiente em que residia, esta relatou que morava com o pai, a madrasta, seu irmão e outro filho de 15 anos da madrasta, que o pai sempre a tratou bem e que a ex-madrasta brigava e às vezes a agredia. Afirmou ainda que o filho mais velho de sua ex-madrasta tentou abusar dela, disse que certa noite acordou com um peso deste sobre seu corpo, mas que não aconteceu nada.

Relatou que em algumas ocasiões se tranca no quarto e chora de tristeza por estar longe dos pais e que se emocionou ao reencontrar com a mãe na Casa Lar, pois não acreditava que ela se deslocaria do Maranhão para vê-la. A jovem acrescentou, por fim, que não tem preferência com qual dos pais deseja ficar.

Ao final do relatório, a equipe técnica informou que a jovem havia partido para a cidade de Codó/MA com sua genitora. De fato, nos autos consta o parecer do Ministério Público pugnando pela desinstitucionalização da adolescente, sob o argumento de que esta possui o direito à convivência familiar e que o acolhimento institucional é medida a ser adotada em situações excepcionais, mormente quando a criança ou adolescente estiver em situação de risco. O Ministério Público recomendou ainda que fossem realizados estudos psicossociais da adolescente na residência de sua mãe, bem como os demais acompanhamentos necessários.

Após, foi proferida decisão concedendo a guarda da jovem para sua mãe, bem como determinando a expedição do termo de guarda, nos termos pleiteados pelo órgão ministerial. Após, os autos foram remetidos à comarca de Codó/MA, com o intuito de que fosse realizado o acompanhamento da adolescente e de sua família.

Recebidos os autos na comarca de Codó/MA, foi determinada a realização de diligências pelo Conselho Tutelar junto à família da adolescente, visando buscar informações e elaborar relatório social acerca do seu *modus vivendi* e de sua guardiã; estudo psicológico da jovem, a ser realizado pelo psicólogo da equipe psicossocial do fórum da comarca de Codó/MA, bem como acompanhamento psicológico desta pela equipe do CRAS do bairro em que passou a residir, com a posterior elaboração do Plano Individual de Atendimento (art. 101, §§4º e 5º, ECA) e encaminhamento ao juízo competente.

O Conselho Tutelar apresentou ofício em 04/02/2015, informando que a adolescente residia com a genitora e seu irmão, sendo que a mãe trabalha de 7h as 16h30 e os filhos ficam sozinhos em casa nesse período. O órgão ressaltou ainda que a jovem está devidamente

matriculada em instituição escolar e a residência destes encontrava-se em bom estado de higiene no período das três visitas realizadas.

Em 09/04/2015, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) apresentou ofício comunicando que o acompanhamento da adolescente seria realizado em grupos com outros usuários dos serviços do CREAS, tendo em vista que neste órgão, o profissional de psicologia não pode realizar intervenções com atendimento clínico configurando atendimento psicoterápico, pois esta modalidade de atendimento é característica dos serviços de saúde.

Por fim, este Centro reafirmou o atendimento psicológico grupal a ser realizado com a adolescente, bem como informou que providenciará o Plano Individual de Atendimento (PIA) juntamente com os atendimentos nos grupos, ocasião em que faria previamente um atendimento individualizado e um estudo de caso, para, em seguida, encaminhar aos órgãos competentes.

Posteriormente, em 15/07/2015, a equipe técnica do fórum da comarca de Codó/MA apresentou laudo psicológico acerca do caso, cujo objetivo é verificar a situação da infante que, na época, encontrava-se no lar materno há cerca um ano e quatro meses, após ter passado cerca de um ano e três meses com o pai.

Neste documento, a adolescente relatou que, no início de 2013, quando tinha por volta de 13 anos, resolveu ir para a cidade onde o pai morava, Lucas do Rio Verde/MT, após o convite deste e anuência de sua genitora, visto que todos acreditavam que neste local haveria mais oportunidades de estudos e cursos. Na ocasião, seus pais firmaram acordo extrajudicial, em que o genitor assumia as responsabilidades em relação a filha.

A adolescente conta que não tem queixas acerca do período em que morou com o pai e afirma que, nos últimos quatro meses de sua estadia na residência deste, moravam apenas os dois, em virtude do término da relação do genitor. Entretanto, a jovem nega que foi abusada pelo pai e afirma que não gostaria de ter voltado para Codó/MA.

O psicólogo que realizou a entrevista afirmou que a jovem não relatou o período em que passou institucionalizada, tampouco discorreu sobre sua vida sexual. Esta afirma que gosta da escola onde estuda e de sua mãe.

Entretanto, a adolescente saiu da casa da genitora em maio de 2015 e atualmente encontra-se residindo com a avó paterna e o tio paterno, em virtude das brigas entre sua mãe e o padrasto, que acabavam repercutindo sobre ela e seu irmão. A adolescente citou dois episódios envolvendo a mãe: num deles lembrou emocionada que a convidou para um evento na escola sobre o dia das mães e esta respondeu que ‘não tinha tempo para isso’ e também

contou sobre o dia em que sua genitora bateu nela por ter chegado em casa tarde após o colégio (segundo a adolescente, ela estava na casa da prima de seu pai).

Titânia relatou que se sente bem na casa da avó paterna. O estudo apurou que esta é aposentada, sofre de depressão e seu tio paterno trabalha como barbeiro num salão de beleza e possui 09 (nove) filhos.

Em entrevista, constatou-se que a genitora de Titânia é doméstica e labora de segunda a sábado de 08h as 16h30, auferindo renda no valor de R\$ 500,00 reais, além do valor referente ao Programa Bolsa Família, no valor de R\$ 132,00. Ademais, esta mora com a filha (que encontra-se momentaneamente residindo com a avó paterna), o filho de 12 anos, além de ter um namorado, mas que não mora em sua residência.

A entrevistada relatou que a filha passou um ano de três meses com o pai na cidade de Lucas do Rio Verde (MT) com o seu consentimento e, em virtude do ocorrido, foi buscá-la. Ela afirma que apurou que os vizinhos da residência em que a filha residia com o pai disseram que este chegava bêbado e ouviram em três oportunidades, Titânia chorar e dizer para o pai ‘não fazer isso’.

A entrevistada também relatou que no seu contato com o pai de Titânia, este afirmou que ela deveria resolver a situação da filha e levá-la para Codó. Afirmou ainda que acredita que a filha tinha medo do pai, pois se recusou a vê-lo, e aparentava estar magra e debilitada. Atualmente, relata que a filha está rebelde e confidenciou que lhe ‘deu umas palmadas’ por ela ter chegado tarde na volta da escola, além do que revelou que Titânia menstruou pela primeira vez e ela chora toda vez que vem a sua mente tratar sobre sexualidade com a adolescente.

A entrevistada afirma que a filha é boa aluna e encontra-se fazendo um curso de atendente de farmácia, porém ela gosta de sair com as primas e a genitora não aprova tais amizades. O relatório apontou ainda que a relação entre mãe e filha estava em crise, tendo em vista que a entrevistada nutria um sentimento de impotência de por não conseguir penetrar na realidade da filha, sobretudo no que diz respeito a sexualidade, como por exemplo, as primeiras experiências de namoro/sexo, menstruação e se sentia insegura quanto ao futuro da filha. Entretanto, constatou-se também que a relação mãe/filha poderia ser restabelecida, em virtude dos fortes laços de afeto existentes entre elas.

Após, em resposta a ofício expedido pelo juiz titular da vara da infância que solicitava a realização do Plano Individual de Atendimento de Titânia, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social informou que a mãe mudou-se de domicílio, não sabendo informar o novo endereço. Porém, esta equipe deixou o endereço e horários de funcionamento

do CREAS com vizinhos, orientado que estes comunicassem a ela sobre a necessidade de comparecer no estabelecimento, contudo esta não o fez, o que inviabilizou a realização do PIA.

Atualmente, o processo está na fase de realização de diligências junto aos bancos de dados cadastrais de diversos órgãos, com o intuito de localizar o paradeiro da genitora e de Titânia.

- VANÁDIA

O processo em comento diz respeito ao pedido de aplicação de medida de institucionalização e posterior acolhimento em família extensa, iniciado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, em 11/04/2019 e diz respeito ao caso de uma criança do sexo feminino, que aqui será denominada VANÁDIA, nascida em 16/06/2007, com 11 anos na data do fato. Os familiares mencionados no processo são sua genitora, sua tia materna, que também é madrinha, o padrinho e o padrasto.

De acordo com ofício confeccionado pelo Conselho Tutelar em 19/03/2019 e posteriormente encaminhado ao Ministério Público, foi formulada uma denúncia à Central de Operações da Polícia Militar do Maranhão (COPOM), por meio de áudios do aplicativo Whatsapp, por uma moradora da comunidade na qual a infante reside, comunicando as constantes agressões físicas sofridas pela criança, praticadas por sua genitora e pelo padrasto, bem como a prática de abuso sexual por este.

Em visita realizada pelo Conselho Tutelar para averiguação da denúncia *in loco*, foram ouvidos vizinhos e colegas da infante, oportunidade em que foi constatada a veracidade dos fatos. Conforme o referido relatório, uma amiga da vítima, residente na mesma comunidade, narrou que o padrasto da jovem, aproveitando-se da ausência de sua mãe, ordenou que esta deitasse na cama para que ele fizesse massagem, e determinou que esta se despisse e tocou suas partes íntimas, ocasião em que a vítima tentou desvencilhar-se, porém foi impedida pelo agressor, que tapou sua boca, impedindo-a de pedir socorro. Ainda conforme o relato, após o ocorrido, a criança buscou ajuda junto a sua mãe, porém esta não acreditou na filha.

Conforme o referido documento, a conselheira tutelar indagou a vítima e esta respondeu sucintamente que havia sido abusada sexualmente naquela manhã em seu dormitório. A mãe, também abordada pela conselheira, afirmou que a filha havia relatado os fatos, porém esta não deu crédito e que só seria possível confirmar a versão após a realização de exames.

Assim, em virtude da gravidade da situação, o Conselho Tutelar concluiu pela inviabilidade da permanência da criança em seu lar, posto que sua família, naquelas circunstâncias, representa um risco para a sua integridade e não havia, no momento, outro parente da família extensa que pudesse acolhê-la, motivo pelo qual esta foi encaminhada ao serviço de acolhimento do município de Codó/MA e o caso foi encaminhado ao Ministério Público para a tomada das providências jurídicas cabíveis. Na mesma oportunidade, o acusado foi preso em flagrante e conduzido até a delegacia de polícia da cidade.

Após, o órgão ministerial ingressou com a Medida de Proteção à Criança e ao Adolescente, pleiteando a aplicação da medida de acolhimento institucional da infante, nos termos do art. 101, VI, do ECA, bem como a realização de estudo do caso por equipe psicossocial e apresentação do plano individual de atendimento, previsto nos §§ 4º, 5º e 6º, do art. 101, do ECA.

Em 30/04/2019, o pedido do Ministério Público foi acolhido pela Juíza da Infância e Juventude, ocasião em que foi determinada a aplicação da medida de acolhimento institucional, a expedição da Guia de Acolhimento e elaboração de estudo social e laudo psicológico do caso.

Conforme a decisão, restou evidenciado que a infante encontra-se em flagrante risco pessoal e social, ocasionado principalmente pelo fato de existirem fortes indícios de que esta vem sendo submetida a uma situação de abuso sexual, praticado por seu padrasto, bem como maus-tratos e omissão perpetrados por sua genitora e seu companheiro, gerando assim, total negligência e falta de cuidados destes em relação a jovem.

De acordo com relatório confeccionado pela equipe técnica do serviço de acolhimento institucional do município, a infante chegou à instituição em 18/03/2019, por volta do meio dia, quando foram providenciados os cuidados básicos relacionados a higiene e alimentação. Posteriormente, esta foi encaminhada aos procedimentos técnico-operativos realizados pela equipe técnica do serviço de acolhimento (visitas domiciliares, atendimentos psicossociais, encaminhamento a rede de serviço socioassistenciais), a fim de compreender a dinâmica e o contexto familiar da infante e iniciar o PIA (Plano Individual de Atendimento), conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O referido documento informa que foram realizadas visitas técnicas à genitora da infante, que atualmente encontra-se residindo com sua irmã, onde restou constatado que esta

se encontra há muito tempo separada do pai biológico da filha, em razão das agressões sofridas constantemente e que ambas não mantêm qualquer tipo de contato com ele.

Afirma ainda que convive com o atual companheiro há cerca de três anos e que ele sempre manteve uma boa relação com a enteada, porém afirma que possui alguns conflitos com a filha, visto que esta é desobediente e não gosta de ajudá-la nos afazeres domésticos.

Após, foi realizado atendimento individual com Vanádia e o relatório aponta que a criança aparentou estar tímida e preocupada ao relatar aspectos relacionados ao seu convívio com sua genitora e seu padrasto, principalmente no que se referia ao abuso sofrido. Esta relata sobre o suposto abuso de maneira bem sucinta, apresentando dificuldades para se expressar em alguns momentos. O documento afirma que Vanádia demonstra preocupação em relação a mãe e o padrasto, pois afirma que não gostaria que ele permanecesse preso muito tempo preso; pois ele tem as coisas dele pra cuidar e que ele nunca havia feito nada com ela antes.

No decorrer do atendimento, Vanádia falou sobre o seu relacionamento com a genitora, narrando alguns comportamentos de hostilidade de sua mãe, que a criança justifica como sendo uma forma de “querer o seu bem”, não havendo por parte da criança um entendimento de que tais comportamentos não são positivos e podem gerar constrangimentos e alguns machucados, contudo, a despeito disso, a criança demonstra bastante afetividade e carinho pela genitora.

Durante a realização do estudo, a equipe técnica passou a realizar o acompanhamento da família extensa de Vanádia, mais especificamente sua tia materna e o marido, que também são padrinhos da criança. Estes se colocaram à disposição para assumir os cuidados com a afilhada quando tomaram conhecimento da situação.

Desta forma, foram realizadas entrevistas e visitas domiciliares, nos dias 25 e 26 de março de 2019, com os pretendentes ao acolhimento, oportunidade em que a tia materna da infante relatou que visitava a irmã e a sobrinha com frequência, porém nunca percebeu nada de diferente no ambiente familiar.

O relatório salientou que a criança e sua família já vinham sendo acompanhados pelas equipes psicossociais dos equipamentos de proteção social básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (CRAS/PAIF e CREAS/PEFI) e recomendou que a criança fosse inserida em sua família extensa, e permanecesse sob a responsabilidade de sua tia materna e de seu marido, que também são seus padrinhos, em virtude das condições demonstradas para exercerem tal encargo.

O estudo recomendou ainda a continuidade do acompanhamento do núcleo familiar da infante pelas equipes supracitadas, principalmente sua genitora, com o intuito de prepará-la para receber novamente a criança, sobretudo considerando o término do relacionamento

conjugal com o suposto agressor em virtude do processo judicial que investiga a existência de abuso sexual, além da existência de conflitos familiares entre mãe e filha, constatados pela equipe, decorrentes do modo de ‘educar’ da genitora em relação à infante.

Em 29/05/2019 foi anexado aos autos laudo psicológico realizado pela psicóloga do Centro de Referência Especializado de Assistência Social do município de Codó/MA, cujo objetivo foi analisar as condições ambientais, afetivas e expectativas da família quanto a chegada da infante.

Inicialmente, em 17/05/2019 foi realizado atendimento na unidade CREAS com a mãe e a tia materna de Vanádia e, após, foi realizado atendimento psicológico lúdico semiestruturado de desenho projetivo com a infante.

Posteriormente, foi realizada uma visita na residência da tia materna (e atual domicílio da genitora da infante), porém apenas sua filha foi encontrada. Esta afirmou que no local moram atualmente a declarante e seus pais, padrinhos de Vanádia e a genitora da infante.

A entrevistada afirmou ser positivo o convívio familiar entre Vanádia e sua mãe e que esta se encontra trabalhando de maneira autônoma com o intuito de reestabelecer os vínculos com a filha. Relatou ainda que a genitora não tem tido qualquer contato com o abusador, além de vir apresentando uma postura diferente desde o acolhimento institucional da criança.

A residência visitada é de alvenaria, possui 08 (oito) cômodos, água, energia elétrica, bem mobiliada, higienizada e oferta conforto à família. A renda domiciliar é composta da remuneração percebida pelo padrinho de Vanádia e pelo benefício obtido por meio do Bolsa Família.

Posteriormente, foi realizado atendimento com a genitora de Vanádia na sede do CREAS da cidade de Codó/MA, em 17/05/2019, momento em que esta demonstrou estar muito comovida e abalada e afirmou que está impossibilitada de ver a filha, motivo pelo qual sente muito a sua falta. Questionada sobre uma suposta convivência com o abusador, esta relatou que não possui qualquer contato com ele.

Além disso, a entrevistada foi indagada acerca dos maus-tratos e episódios de negligência em relação a sua filha e reconheceu que cometeu falhas em relação a criação da infante, porém alegou que isso se deu devido a sua criação e as dificuldades que vivenciou e ponderou que muitas destas denúncias são inverídicas.

Esta afirmou que sua vida está bastante conturbada, pois não esperava que tudo isso fosse ocorrer, contudo relata que está buscando melhorias para poder ter a filha de volta e afirma estar disposta a não usar mais de violência e estabelecer vínculos de confiança com a criança. Durante o atendimento, a genitora de Vanádia chorou bastante e se mostrou bastante

abalada com a violência sofrida por esta, além do que disse que não esperava esta atitude do companheiro e que este fato trouxe muitas mudanças para sua família.

Em 22/05/2019 foi realizado atendimento psicológico com Vanádia, ocasião em que esta, apesar de pouco discorrer em sua projeção, demonstrou angústia no que remete ao convívio familiar, ao afastamento do lar e às questões do passado. Esta discorreu sobre o abandono paterno e seu desejo e preocupação em retornar ao seio familiar e materno.

O relatório afirma ainda que a infante apresentou incertezas, pressões ambientais, autocrítica, insegurança e certa agressividade, entretanto também apresentou boa plasticidade, comunicação e afeto com os familiares e não apresentou nenhum sinal de patologia. Esta não vê a genitora como uma agressora, mas sim como uma relação de grande referência. Conclui-se que a criança apresenta fortes vínculos familiares, que sugere a importância do convívio familiar para um desenvolvimento saudável e superação da violência sofrida.

O relatório afirma ainda que estão sendo realizadas visitas e intervenções constantes na família extensa de Vanádia pelo Serviço de Acolhimento Institucional (SAI), a fim de abreviar o seu afastamento do convívio familiar, de maneira que o procedimento está direcionado sobretudo aos padrinhos da criança, que realizam visitas constantes e demonstram reunir as condições favoráveis para obter a sua guarda.

Além disso, o documento menciona que já foi realizada a oitiva especializada no inquérito referente ao abuso sofrido pela infante, que tramita na 2ª vara da comarca de Codó/MA e que atualmente a criança não está frequentando a escola regularmente.

O relatório conclui que os procedimentos realizados, a saber, estudo psicossocial com visita domiciliar, visita institucional ao acolhimento de Codó, entrevista semiestruturada e atendimento psicológico contribuíram para constatar que a família extensa de Vanádia, na pessoa de sua tia materna, possui condições favoráveis para obter a sua guarda, mesmo com a presença de sua genitora na mesma residência, que busca estreitar os laços com a filha, o que pode contribuir para a evolução do caso.

Contudo, o documento ressalta que deve ser assegurado o devido acompanhamento multidisciplinar do caso por um determinado período, com o intuito de se reestabelecer a confiança e segurança de Vanádia, sobretudo no que concerne à negligência materna, ao cumprimento da medida de afastamento do agressor, além da verificação da efetiva mudança de comportamento de sua genitora. O estudo finaliza sugerindo que a criança permaneça sob

a responsabilidade dos tios, apesar de a genitora residir no mesmo domicílio dos pretensos guardiões.

Em petição apresentada pelo Ministério Público, foi solicitado o desacolhimento da infante, tendo em vista que os seus padrinhos/tios maternos se disponibilizaram a assumir os cuidados com a criança, bem como o fato de que esta já havia sido submetida a oitiva de depoimento sem dano na justiça.

Posteriormente, foi proferida sentença, onde foi determinado o desacolhimento institucional de Vanádia, e foi concedida a guarda provisória de Vanádia aos seus padrinhos/tios maternos pelo prazo de 30 (trinta) dias, de forma que nesse período os guardiões deveriam ingressar com ação própria, a fim de regularizar o vínculo.

Ademais, foi determinada a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Codó/MA e à Secretaria de Assistência Social, a fim de que estes órgãos promovam o acompanhamento interdisciplinar do caso e garantam o atendimento à adolescente, com a intervenção técnica cabível.

- GADOLÍNEA

A ação em tela teve início mediante pedido de aplicação de medida de acolhimento institucional, em 06/04/2017, de autoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, e refere-se a situação de uma adolescente, que aqui chamaremos de GADOLÍNEA, nascida em 24/07/2002, com idade de 14 anos na data do fato. Os familiares e demais sujeitos mencionados no processo são os genitores, o padrasto, namorado e vizinhos da jovem.

Conforme relatório de atendimento no Conselho Tutelar, em 19/01/2017, a genitora da adolescente compareceu na sede do Conselho Tutelar de Codó, demonstrando muito nervosismo e informou que a filha estava sendo abusada sexualmente.

Em conversa com a adolescente, esta relatou que namorou um garoto de 17 anos, durante dois meses e que, em dezembro de 2016, ambos estavam bebendo em um bar, juntamente com sua genitora e seu padrasto, ocasião em que seu namorado a chamou para o fundo do quintal e lá ocorreu o ato sexual sem camisinha, contra a sua vontade. Após, a adolescente voltou para o bar, porém, na oportunidade, sua mãe já estava bastante embriagada.

Conforme o relatório, a jovem acrescentou que desde mais nova é abusada sexualmente por seu padrasto, principalmente quando a sua mãe esta bêbada, pois este se aproveita da situação de embriaguez da sua companheira para começar a assediar a enteada.

A adolescente afirma ainda que, em dezembro de 2016, o padrasto levantou da sala onde assistia a filmes pornográficos, verificou que sua genitora adormecera, pois estava muito bêbada e observou que os seus irmãos também estavam dormindo. Nesta oportunidade ele a acordou e abusou sexualmente dela sem camisinha.

Ademais, a adolescente relata que em 18/01/2017 ela também foi abusada sexualmente pelo vizinho e que o ato sexual aconteceu contra a sua vontade, no fundo do quintal da casa dele e que este também não usou camisinha.

Em 19/01/2017, foi registrada uma denúncia no Disque Direitos Humanos e encaminhada ao Conselho Tutelar de Codó/MA, informando que Gadolínea é abusada pelo padrasto, que esta e sua irmã são agredidas física e psicologicamente, além de serem negligenciadas pela mãe. Há informações de que o padrasto abusa sexualmente da enteada há cerca de 10 (dez) anos.

A denúncia afirma que Gadolínea está grávida e encontra-se amedrontada, deprimida e mudou o comportamento repentinamente. Suspeita-se que o padrasto também já tentou abusar sexualmente de outra filha da companheira, que saiu de casa após casar e teme que isso também pode ocorrer que a irmã mais nova.

Além disso, o denunciante informou que a genitora possui um comportamento agressivo, trata as vítimas com muita hostilidade e violência, sobretudo Gadolínea, desferindo chutes, socos, pontapés, dando-lhe tapas no rosto, puxando os cabelos, além de direcionar xingamentos às vítimas, como desgraça, peste, miséria, além de outros termos depreciativos. A denúncia relata ainda que a genitora da vítima tem conhecimento dos abusos e protege o companheiro, razão pela qual as agressões tem se tornado cada vez mais violentas.

Por fim, a denúncia informa que os agressores costumam consumir substâncias lícitas e ilícitas, como álcool, maconha, cocaína. Há suspeitas na comunidade de que o padrasto seja foragido da Justiça e estimule a enteada e se relacionar com outros homens com o objetivo de acobertar os abusos sexuais praticados por ele, além de ameaçá-la de morte caso seja denunciado.

Posteriormente, a supracitada denúncia foi encaminhada ao Conselho Tutelar de Codó/MA, que providenciou a retirada da adolescente do convívio familiar, com concordância da genitora, e sua colocação em família extensa, na residência do seu tio materno. Nesta oportunidade, conselho providenciou o registro de ocorrência na delegacia de polícia e a expedição do exame de conjunção canal.

Em relatório psicossocial, confeccionado, pela equipe psicossocial do CREAS Codó/MA consta que foram realizadas duas tentativas de visita domiciliar na residência do

supracitado tio materno da adolescente, nos dias 10/02/2017 e 11/02/2017 com o intuito de averiguar a demanda de violação de direitos que chegou na unidade por encaminhamento do Conselho Tutelar.

Conforme o relatório, foi averiguada a veracidade dos fatos, razão pela qual a equipe de referência do Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, informou que prosseguiria com o acompanhamento da família.

Em 15/02/2017, o tio da jovem foi entrevistado na unidade CREAS, ocasião em que relatou que sua sobrinha residia no Povoado Saco com sua mãe e o padrasto e, devido ao acontecido, esta foi retirada da casa de sua mãe, passando a residir com o declarante. Este confirmou que sua sobrinha fora abusada também por mais dois vizinhos, sendo um deles seu namorado.

O tio da vítima relatou que esta não colabora com o andamento do processo, visto que se recusou por duas vezes a fazer o exame de conjunção carnal e também, por diversas vezes, manifestou o desejo de ir embora para a casa de sua mãe. Por esse motivo o Conselho Tutelar, utilizando-se de força policial, tentou retirá-la da residência do tio para abrigá-la na casa de acolhimento, contudo esta resistiu e, diante desta situação, o tio pediu para os conselheiros interrompessem a ação.

Além disso, o tio afirmou que a sobrinha vem apresentando um comportamento diferente e estranho, pois, segundo ele, esta “passou a se insinuar de forma ousada para o mesmo e os vizinhos de sua idade, a equipe técnica orientou este senhor que a mesma precisaria passar por um atendimento psicológico por não entendermos a precoce atitude posterior ao abuso”.

Em escuta individual com a psicóloga, a adolescente relatou que tem sofrido muito com esse afastamento de sua casa e de seus irmãos. O documento apontou que a estrutura familiar da adolescente é inexistente e que esta convivia diariamente com esses abusos, além do que foi ressaltado que a jovem não estava estudando no período da entrevista, posto que esta se encontra matriculada numa escola da zona rural, porém está provisoriamente na casa dos tios.

A equipe técnica relatou que estava buscando obter informações sobre o genitor de Gadólínea, que reside na cidade de Imperatriz - MA, a fim de conversar sobre sua filha e as condições para obter sua guarda.

Por fim, recomendou o encaminhamento do caso ao órgão ministerial para que fossem adotadas as medidas cabíveis no que tange a proteção da vítima e a responsabilização do suposto agressor, visto que é acusado de violar os direitos fundamentais não só da jovem em tela, mas também de sua mãe e irmãos.

Posteriormente, o Conselho Tutelar apresentou relatório de atendimento do tio materno de Gadolínea, confeccionado em 09/03/2017, informando que este compareceu na sede do conselho, na companhia da sobrinha, para informar que não mais poderia abrigá-la em sua residência, pois ela estava causando conflitos familiares com uma das filhas do declarante, que estava grávida e ele estava temeroso que isso pudesse causar problemas na gravidez.

O Conselho Tutelar, diante da situação relatada e ante a ausência de demais integrantes da família extensa que pudessem recebê-la, bem como a inviabilidade de retorno ao lar de origem (o agressor continuava residindo no local), providenciou o acolhimento institucional da jovem e encaminhou o relatório ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis, bem como para a Delegacia de Polícia e ao Poder Judiciário, a fim de requisitar a realização do depoimento especial de Gadolínea¹⁷.

Por esta razão, em 05/04/2017, o Ministério Público ingressou com o pedido de aplicação de Medida de Acolhimento Institucional de Gadolínea, pelos motivos expostos nos relatórios supracitados, que a submeteram em uma situação de risco e vulnerabilidade.

Ademais, requereu a realização de produção antecipada de prova testemunhal e pericial, com a realização de estudo do caso pela equipe psicossocial da Vara da Infância e a realização de audiência com a intimação da genitora de Gadolínea, dos agressores (vizinho, namorada e padrasto), dos integrantes do Conselho Tutelar responsáveis pelo caso e da equipe psicossocial do CREAS. Por fim, solicitou a realização de Plano Individual de Atendimento da adolescente, a ser realizado pelo serviço de acolhimento institucional do município, nos termos do disposto no art. 101, §§ 4º, 5º e 6º, ECA.

Ocorre que, posteriormente, em 20/04/2017, o Ministério Público requereu o desabrigamento institucional de Gadolínea, tendo em vista que foi concedida medida protetiva em favor de sua mãe e o agressor retirou-se do lar.

O órgão ministerial acostou relatório expedido pelo Conselho Tutelar, realizado em 07/03/2017, que afirmou que a genitora de Gadolínea compareceu na sede do órgão para informar que o agressor já havia saído da residência, em cumprimento a decisão judicial. Em

¹⁷ Procedimento previsto na Lei nº 13431/2017 e regulamentado pela Recomendação nº 33 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, Consiste na aplicação de uma metodologia diferenciada de escuta de crianças e adolescentes na Justiça, em um ambiente reservado e que seja mais adequado ao seu universo. Na prática, os servidores da Justiça são capacitados para conversarem com as crianças em um ambiente lúdico, procurando ganhar sua confiança e não interromper a sua narrativa, permitindo o chamado relato livre. A conversa é gravada e assistida ao vivo na sala de audiência pelo juiz e demais partes do processo, como procuradores e advogados de defesa, por exemplo. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/metodo-que-humaniza-depoimento-de-crianca-na-justica-vira-lei/>. Acesso em 25 jan. 2020.

11/03/2017, integrantes do Conselho Tutelar realizaram diligências na residência da declarante e constataram que o agressor de fato havia se retirado do local.

Posteriormente, foi deferido o pedido formulado pelo Ministério Público e determinada a desinternação de Gadolínea e seu retorno ao lar de origem, bem como a expedição da guia de desacolhimento da adolescente.

5.3 ANÁLISES DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Os processos relatados no tópico anterior, denominados Medidas de Proteção à Criança e ao Adolescente, serão aqui analisados por meio da coleta de alguns de seus fragmentos e classificados conforme categorias previamente estabelecidas, com o fito de identificar elementos relevantes acerca do tema objeto deste estudo.

Conforme Romeu Gomes (2002), o termo categoria refere-se a um conceito que abrange elementos ou aspectos com características comuns ou que se relacionam entre si e são empregadas para se estabelecer classificações. Categorizar, portanto, seria agrupar elementos ideias ou expressões em torno de um conceito capaz de abranger tudo isso.

No trabalho em comento foram criadas algumas categorias que, em diálogo com a fundamentação teórica já apresentada, sistematizarão o material obtido, a saber: a) violência sexual e violências correlatas; b) mecanismos de resistência ante às violências sofridas; c) reações e discursos das famílias das vítimas; d) silenciamentos e invisibilidades e e) fragilidades da rede de proteção.

Cabe frisar que as falas coletadas sofreram algumas modificações relativas aos nomes das personagens envolvidas, uma vez que lhes foram atribuídos nomes fictícios, a fim de preservar suas imagens.

Desta, a partir dessas falas, foram analisadas a violência de gênero contra meninas nos mais diversos âmbitos, individual, familiar, social, institucional, bem como seus desdobramentos, suscitando reflexões a partir do diálogo do campo teórico com as realidades ora apresentadas.

5.3.1 Violência sexual e violências correlatas

A violência sexual, em virtude do seu caráter íntimo e relacional, é peculiar e se reveste de uma extrema gravidade, sobretudo quando se trata de violência sexual perpetrada por adultos

contra crianças ou adolescentes, tendo em vista que adquire particularidades que a tornam muito mais complexa e grave (NEGRÃO, 2005).

Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019¹⁸, o principal grupo de vítimas da violência sexual é composto por meninas: 26,8% tinham no máximo nove anos. Considerando a idade considerada para estupro de vulnerável, temos que 53,6% das vítimas tinha no máximo 13 anos e, ampliando a análise para até 17 anos, tem-se que 71,8% de todos os registros de estupro referem-se a vítimas nesta faixa etária.

Contudo, cabe destacar que ainda há uma grande subnotificação dos casos de violência sexual cometidos contra meninas no Brasil, seja pela ausência de denúncia por parte das vítimas e seus familiares ou pela falta de mecanismos eficazes de mensuração do número de ocorrências comunicadas ao Poder Público, o que camufla a real dimensão do problema e dificulta a quantificação precisa dos casos relativos a este tipo de violência.

O Ministério da Saúde¹⁹ apresentou pesquisa sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes entre os anos de 2011 e 2017 e apontou que 74,2% das crianças e 92,4% das adolescentes vítimas de violência sexual são do sexo feminino. Ademais, o referido estudo indicou que em 37% dos casos envolvendo crianças e em 38,4% dos casos envolvendo adolescentes, o agressor tem vínculo familiar com a vítima.

A violência sexual contra meninas foi um dos critérios utilizados na seleção do material para a realização da pesquisa em tela. Este elemento foi inserido com o intuito de analisar concretamente os mecanismos que ensejam a ocorrência desta modalidade de violência, bem como a sua dinâmica, consequências, desdobramentos e relação com as questões relativas à desigualdade de gênero e geração.

Conforme o critério supracitado, os casos sob análise nesta pesquisa abordam o abuso sexual intrafamiliar, em virtude de tratar-se de uma deturpação das relações socioafetivas e culturais entre adultos e crianças ou adolescentes ao transformá-las em relações genitalizadas, erotizadas, violentas e criminosas.

Assim, em todos os processos em análise, há uma ou mais meninas vítimas de violência sexual e outras modalidades de violência, perpetradas pelos mais diversos sujeitos, tais como pais, padrastos, vizinhos, filhos de madrastas e ocorridas, via de regra, no âmbito doméstico e/ou familiar.

¹⁸ Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Ano 13, 2019.

¹⁹ Pesquisa intitulada “Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017” realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde, publicada no Boletim Epidemiológico, volume 49, em junho de 2018.

Na pesquisa em comento há casos de incesto consanguíneo (pai-filha) e para-incesto (padrasto-enteada) e estão intimamente relacionados a questões como relações de poder intrafamiliares, adultocentrismo e machismo. O incesto consanguíneo foi observado em 02 (dois) dos casos analisados e o paraincesto foi observado em 03 (três) situações distintas. Nos demais casos, os abusadores são o enteado do genitor e um anfitrião da adolescente vitimada.

Observa-se também que todos os perpetradores das violências sexuais são do sexo masculino. Este fato demonstra a hegemonia do modelo patriarcal na estrutura familiar e da masculinidade marcada pelo uso da força, violência e exercício de poder sobre outros corpos, sobretudo aqueles mais vulneráveis, como as meninas.

A partir dos fragmentos selecionados para a pesquisa foi possível observar que a masculinidade é aqui exercida a partir da perspectiva de domínio do corpo das meninas, que, para o agressor, é exercido de maneira legítima. Esta masculinidade hegemônica está pautada no exercício do poder por meio da agressividade, da imposição de comportamentos e, quando se trata dos corpos de meninas, este fenômeno se potencializa, pois sobre elas recaem duas vulnerabilidades, o ser mulher e o ser criança.

Conforme Bonfanti (2019), os homens-agressores sexuais das meninas utilizam a violência sexual como estratégia de controle social e de dominação masculina, que evidencia a existência de uma estrutura patriarcal que funciona como sustentáculo das performances de gênero desses homens-agressores.

Guacira Louro (1997) afirma que a violência sexual praticada por homens têm sido, em muitas ocasiões, fundamentada com base na ideia de que a sexualidade masculina é algo incontrolável, que faz parte da ‘natureza’ do homem ser sexualmente ativo e agressivo e, por outro lado, a sexualidade feminina é naturalmente passiva, submissa, domável e controlável.

Contudo, este discurso é deveras nefasto, pois legitima a violência sexual contra meninas, relegando esta opressão ao fatalismo decorrente do inexorável descontrole masculino, eximindo o agressor e a sociedade machista da responsabilidade sobre o fenômeno. Para Saffioti (2002) estes discursos legitimam um tipo de masculinidade cuja sexualidade é “descontrolada”, que necessita satisfazer seus desejos sexuais a qualquer custo, ainda que haja violação dos vínculos familiares entre os sujeitos, ou de idade, em relação a vítima (SAFFIOTI, 2002).

Para esta autora (1997, p. 171) “a preferência por crianças aponta para o abuso sexual enquanto afirmação de poder, e não como resultado de uma pulsão sexual irreprímível”, ou seja, mais do que um desejo sexual, as violências sexuais cometidas contra meninas estão demarcadas por uma opressão do adulto sobre as crianças e do macho sobre a fêmea.

No caso de Vanádia, a violência sexual perpetrada por seu padrasto ocorreu no âmbito doméstico e, conforme relatório emitido pelo Conselho Tutelar, esta confidenciou a uma amiga a violência que sofrera e o fato foi informado a este órgão:

Enquanto a genitora da vítima estava ausente, devido a viagem a sede deste município, **o acusado aproveitou-se da ocasião, estando sozinho com a vítima, mandou que a mesma deitasse na cama para que fosse feito por ele uma massagem, em seguida determinou para que a mesma ficasse despida e foi tocando nas partes íntimas dessa, Que, se vendo imobilizada, a vítima tentou desvencilhar-se do autor, foi quando o devorador tampou a boca da vítima com a mão, impedindo essa de pedir socorro (VANÁDIA - Relatório Conselho Tutelar, grifo nosso).**

Na situação em análise, é possível observar que o padrasto utiliza-se da ausência da genitora da vítima e da sua posição de superioridade para praticar os abusos, ordenando que esta se despisse, ainda que contra a sua vontade e satisfizesse sua lascívia, sendo esta prontamente ceifada em sua autonomia ao tentar reagir. O padrasto de Gadolínea agiu de forma semelhante: aproveitou-se que os familiares da vítima estavam dormindo para consumir o abuso sexual:

[...] seu padrasto que sempre teve ciúmes da mesma, em um certo dia de dezembro de 2016, o seu padrasto levantou da sala aonde o mesmo assistia filmes pornográficos e olhou se sua genitora estava realmente dormindo, pois ele tinha certeza, pois a mesma estava muito bêbada e olhou seus irmãos e todos estavam dormindo e nesta oportunidade **ele acordou a adolescente e abusou sexualmente da adolescente sem camisinha, a mesma diz que não queria mas foi forçada.** (GADOLÍNEA - Relatório Conselho Tutelar, grifo nosso)

[...] quando **seu padrasto esta bêbado ele sempre vai ao quarto aonde a mesma e sua irmã de 11 anos dormem, seu padrasto começa a passar a mão no corpo da menina, seios, e na vagina,** o padrasto manda a adolescente e sua irmã de 11 anos irem ao bar comprar cervejas para ele beber enquanto sua genitora esta dormindo bêbada o padrasto fica na sala vendo filmes pornográficos e diz para a adolescente que esta vendo estes filmes pensando nela (GADOLÍNEA - Relatório Conselho Tutelar)

Os trechos acima demonstram que os agressores aproveitam-se da confiança que gozam, do status, do papel e do poder que possuem, do lugar de privilégio que os põe em contato direto e continuado com a vítima, da cobertura legal e pouco sujeita a suspeitas de que dispõem (FALEIROS, FALEIROS, 2007, p. 40).

Conforme denúncias feitas pela comunidade, por meio do Disque Direito Humanos, é possível constatar que os abusos sexuais sofridos por Gadolínea já duram muitos anos, além do

que esta também é violentada física e psicologicamente por sua mãe. Ademais, há relatos de que não apenas Gadolínea foi vítima de violência sexual, mas o agressor também já atentou contra a irmã da adolescente, que saiu de casa após casar-se:

Gadolínea é abusada sexualmente pelo padrasto. Gadolínea e sua irmã são agredidas física e psicologicamente e negligenciadas pela mãe. **Os fatos ocorrem há alguns anos, diariamente, na residência onde vivem. Há informações de que Raimundo abusa sexualmente de Gadolínea desde quando ela tinha 10 anos [...]** Suspeita-se que ele também já tentou abusar sexualmente da outra enteada, que saiu de casa após casar-se. (GADOLÍNEA - Denúncia anônima formulada no Disque Direitos Humanos, grifo nosso)

No que diz respeito à virilidade destes homens agressores, Lia Zanotta (1998) afirma que esta aparece fundada na sexualidade masculina vivida como restauração contínua pela imposição de força, do seu lugar hierarquicamente esperado como superior e como realização de uma sexualidade naturalizada onde o objeto é a mulher. Para a autora:

A virilidade oscila entre a reafirmação por excesso da concepção da sexualidade masculina como único lugar de iniciativa e do apoderamento sexual do corpo do outro e o uso da concepção da sexualidade masculina como instrumento de reafirmar o poder social sobre o gênero feminino. A metáfora sexual serve à metáfora social na reafirmação do englobamento hierárquico do lugar simbólico do feminino em relação ao lugar simbólico do masculino. (ZANOTTA, 1998, p. 21)

Assim, virilidade e a violência são elementos relevantes da masculinidade hegemônica, que se manifestam para reafirmar o poder no âmbito familiar, sobretudo em relação às mulheres.

Este discurso da virilidade e agressividade como um traço do comportamento masculino, bem como a naturalização deste modelo de masculinidade muitas vezes autorizam socialmente os agressores a violarem suas vítimas e contribuem para a perpetuação desta violência. Trata-se, portanto, de uma estrutura patriarcal que serve como sustentáculo das performances de gênero desses agressores.

Observa-se ainda que o agressor provoca instabilidade no ambiente familiar como um todo, ao atentar contra a integridade de vários membros da família, o que traduz o exercício de uma masculinidade violenta e extremamente tóxica:

Relatou que **o padrasto é muito violento, já agrediu fisicamente tanto ela, como os irmãos e a própria mãe.** Afirmou que quando morava com o padrasto, o mesmo pedia para tirar foto dela nua, enquanto sua mãe dormia por estar muito bêbada. (GADOLÍNEA - Relatório psicossocial CREAS, grifo nosso)

Entretanto, os abusos sexuais nem sempre vem acompanhados de violência física, como no caso de Nióbia, que demorou algum tempo para compreender que sofria violência sexual, tendo em vista que o agressor fazia todas as suas vontades, além do que silenciava sobre os estupros, porque sabia que não teria o apoio de seu genitor, pois acreditava que este não daria credibilidade à denúncia:

[...] foram vários anos de abuso, **ele fazia minhas vontades e eu achava que era porque ele gostava de mim, quando fui entendendo o que já era não conseguia falar**, só ficava preocupada, quando menstruei ele comprava anticoncepcional, e assim foi passando, eu tentando sair indo para casa da minha mãe (madrasta). Acredito que meu pai não sabia disso, mas eu não tinha coragem de falar porque ele nunca iria acreditar. Meu pai sempre acredita no [...], ia ficar pior se eu falasse. (NIÓBIA, relatório equipe psicossocial do serviço de acolhimento, grifo nosso)

Segundo Faleiros (2000), as situações de abuso sexual envolvem uma relação de dominação, em que a criança ou adolescente tem poucas condições de reagir, por se encontrar sob domínio do abusador. Em muitas ocasiões costuma haver um processo de dominação psicológica da vítima, de modo que esta não pode ser responsabilizada pelos abusos perpetrados pelo agressor.

Esse processo de aprisionamento é construído através de uma trama emocional contraditória de amor/ódio, sedução/ameaça, o que faz com que a vítima, aterrorizada, permaneça imobilizada ou “anestesiada”. Essa trama se mantém e se solidifica através de rituais, do silêncio, da chantagem e de uma forma de comunicação muito particular (FALEIROS E FALEIROS, 2007, p. 40).

Conforme os supracitados autores (2007, p. 37), as relações psicologicamente opressoras também podem ser expressar nas formas pelas quais a família e os responsáveis pela criança usam sua autoridade. Em vez de buscar atender às necessidades da criança, a autoridade é utilizada para dar vazão às expressões de um poder que quer impor ao outro seu desejo de mando ou de força.

A violência sexual sofrida por Zircônia e Promécia veio a tona em virtude do comportamento descontrolado de seu padrasto no ambiente escolar, o que despertou a surpresa e comoção dos pais dos alunos e da direção da escola, que acionou o Conselho Tutelar, a fim de averiguar as agressões:

[...] fomos chamados até a escola para averiguar uma demanda sobre **o padrasto que chegou a escola batendo na adolescente Zircônia**, o mesmo puxou o cabelo e a orelha da adolescente dentro da escola [...] foi **depois da situação que a adolescente revelou algumas situações vividas em sua residência [...] que o padrasto estava mostrando, esfregando e colocando o órgão genital na boca das duas meninas. O padrasto ficava o tempo todo tentando beijar as duas meninas**, principalmente Zircônia, a qual o padrasto morre de ciúmes (ZIRCÔNIA E PROMÉCIA - relatório de atendimento Conselho Tutelar, grifo nosso)

Diante da manifestação de ciúmes e do comportamento violento do padrasto, a vítima informou ao Conselho Tutelar que este violentava sexualmente ela e a irmã, além de agredir física e psicologicamente os enteados:

[...] estas conselheiras ao perguntarem a adolescente Zircônia se estavam acontecendo estes abusos a mesma respondeu que sim, que acontecem quando a genitora não se encontra por perto ou quando a genitora está dormindo, a adolescente relatou que faz tudo dentro de casa, lava roupas, lava louças, cozinha para todos e cuida da residência pois a genitora trabalha o dia todo e só vem para almoçar e retorna novamente [...] **a adolescente relatou ainda que uma vez flagrou o padrasto totalmente despido com sua irmã na cama, mas sua irmã estava vestida, ainda no mesmo momento o padrasto ameaçou a adolescente para não contar nada a genitora**, o grupo de irmãs tem muito medo do padrasto, pois a todo momento o padrasto batia nos mesmos, chegando várias denúncias que o padrasto já tinha abusando sexualmente das duas meninas, chegando a introduzir o órgão genital nas meninas. (ZIRCÔNIA E PROMÉCIA - relatório de atendimento Conselho Tutelar, grifo nosso)

No caso de Lutécia, uma de suas irmãs confidenciou que ela e as irmãs mais velhas também sofreram abusos sexuais e ameaças pelo seu genitor desde a infância ao ponto de não lembrar quando perdeu a virgindade, o que revela que o agressor sentia-se proprietário das filhas e se via autorizado a violar seus corpos para satisfazer seus prazeres, numa clara demonstração do poder patriarcal e machista, tão recorrente em muitos lares:

Em atendimento novamente com Fabiana, **a mesma confirmou que sempre sofreu os abusos de quando era criança**. A mesma relatou que quando o seu genitor ia pra roça só chamava as meninas. **Relatou também, em uma situação que aconteceu com uma de suas irmãs, que certo dia foi com o genitor para a roça e o mesmo a abusou sexualmente com ameaças de matá-la a pedrada. Chorando, a senhora Fabiana relatou ‘não me lembro de ter virgindade, pois ele sempre abusou de mim e minha mãe nunca foi carinhosa com a gente**. (LUTÉCIA - Entrevista com uma das irmãs

da vítima - Relatório de atendimento e encaminhamento ao Ministério Público Conselho Tutelar, grifo nosso)

Cabe salientar ainda que, a despeito de a violência sexual figurar como um dos principais critérios utilizados no percurso da pesquisa, foi possível observar que as vítimas sofriam, além da violência sexual, diversos outros tipos de violências, que, via de regra, estavam atreladas ao abuso sexual e possuem íntima relação com o elemento gênero:

No decorrer do atendimento, Vanádia foi se mostrando menos esquivada ao falar um pouco mais do seu relacionamento com a genitora, narrando alguns episódios, os quais remete a um **comportamento bastante hostil de sua genitora quanto a sua forma de educar a filha, comportamentos esses que a criança justifica como sendo a forma que a mãe tem que ‘querer o seu bem’**, não havendo por parte da criança um entendimento de que tais comportamentos não seriam a forma mais positiva de se obter uma boa educação e que **alguns desses comportamentos da genitora lhe trazem certos constrangimento e alguns machucados, no entanto a criança demonstra bastante afetividade e carinho pela genitora.** (VANÁDIA, Relatório Conselho Tutelar, grifo nosso)

As violências correlatas, quando praticadas pelo abusador, possuem diversos papéis, dentre eles o de silenciar a vítima, buscando intimidá-la para evitar que os abusos venham a tona e geralmente é efetivado por meio de ameaças, isolamento e chantagens, ou ainda por meio da violência física, exercida não só contra a vítima, mas também contra outros integrantes da família, como forma de exercer seu domínio no ambiente doméstico:

O padrasto além de ser muito ciumento com as meninas é muito agressivo chegando muitas vezes a bater de ripa, pau e outros objetos nos irmãos, o grupo de irmãos vive muito assustado com medo do padrasto, pois **o padrasto a toda hora ameaça os irmãos,** que se não respeitarem o padrasto vão apanhar muito [...] **os irmãos já ficaram com vários hematomas pelo corpo** (Zircônia e Promécia - relatório de atendimento Conselho Tutelar, grifo nosso)

A violência psicológica também ocorre quando a vítima da violência sexual é descredibilizada pelo agressor e sua família, ou ainda quando é culpabilizada pelas agressões sofridas, passando a ser vista como a responsável pela degradação da família, enquanto o agressor é visto como uma mera vítima da situação:

A pedido da adolescente decidiu-se solicitar a presença da mãe para tentar esclarecer o assunto e para que esta tomasse conhecimento do desespero da vítima e para que pudesse dizer se tinha conhecimento do assunto. **A mãe atendeu ao chamado da escola, no entanto negou tudo e na oportunidade**

afirmou que o esposo era um homem direito que jamais cometeria um crime como este, e que a adolescente deveria revelar quem na verdade ‘tinha ido no rabo dela, que não tinha sido o marido dela’ e que jurava com a mão em cima da Bíblia que era uma acusação falsa contra o marido. Demonstrou muito ódio da filha e afirmou que quando esta chegasse em casa iria pegar uma surra muito grande dela e do pai. (ofício da direção escolar ao Conselho Tutelar LUTÉCIA, grifo nosso)

No caso supracitado, a violência contra a filha representa uma reação da mãe em defesa da integridade familiar, sobretudo da honra de seu marido, que está acima de qualquer suspeita. Para a mãe de Lutécia, esta é a culpada pela situação, pois formulou acusação falsa, razão pela qual esta afirma sentir muito ódio da filha e a ameaça de agressão física.

Na ocasião em que a violência sexual vem a tona, como na situação em análise, a vítima muitas vezes é culpabilizada pelo ocorrido e passa a ser lida como erotizada, tornando-se quase uma figura ameaçadora pela sua capacidade de seduzir seus agressores. O discurso dos agressores e de seus apoiadores giram em torno da construção de uma masculinidade legítima aliado às performances destoantes das vítimas, tidas como socialmente inadequadas.

Assim, em muitos casos, os papéis são invertidos: a menina que rompe com o silêncio e se insurge contra a violência passa a ser vista como rebelde, sobre a qual recairá a culpa pela destabilização da família.

As violências também podem ser perpetradas pela própria genitora da vítima, como no caso de Gadolínea, e estão intimamente relacionadas aos abusos sexuais, sobretudo quando estes são praticados pelos pais ou padrastos, e a mulher, ao tomar conhecimento dos estupros, passa a enxergar a filha como concorrente, como uma inimiga que está usurpando o seu marido ou companheiro:

(genitora de Gadolínea) tem um comportamento agressivo e trata as vítimas com muita hostilidade. A suspeita agride as filhas com muita violência, sobretudo Gadolínea, desferindo chutes, socos, pontapés, dando-lhes tapas no rosto, puxando os cabelos, além, de direcionar xingamentos às vítimas, como desgraça, peste, miséria e outros termos depreciativos. (GADOLÍNEA Denúncia anônima formulada no Disque Direitos Humanos, grifo nosso)

Nas duas últimas passagens observa-se que as genitoras agredem física e/ou psicologicamente as vítimas, sobretudo quando descobrem os abusos sexuais, transferindo para estas a responsabilidade do ocorrido e desenvolvem o sentimento de agressividade e competição.

Conforme Saffioti (1999), diante das revelações acerca dos abusos sexuais, a mãe da vítima pode nutrir sentimentos como raiva e ciúme, ao mesmo tempo em que atribui a culpa a

si mesma por não proteger a filha. Assim, negar, contradizer a filha ou culpabilizá-la, podem ser mecanismos desenvolvidos para suportar os efeitos devastadores da violência, da desilusão com o parceiro e das frustrações diante da desintegração familiar. Tais reações são nefastas para a criança ou adolescente, que padece da sensação de abandono por parte de um dos seus principais alicerces, constituindo-se, portanto, uma forte revitimização.

Na situação de Nióbia, observa-se a prática de violência moral do genitor em relação à filha, ofendendo-a com xingamentos, com o intuito de atingir sua integridade moral, atribuindo a culpa pelo vazamento de fotos íntimas da jovem a ela mesma e, ao chamá-la de vagabunda e mentirosa, busca descredibilizar a violência sofrida pela jovem em razão do referido material fotográfico. Insta frisar que o genitor afirmou que considera o agressor como filho e ambos continuam residindo juntos, o que causa tristeza e revolta na vítima:

Que quando as fotos da menina vazaram seu pai ficou com muita raiva dela, querendo bater nela; que Henrique (enteado do genitor) estava se fazendo de amigo da menina, que acredita que ele estava fazendo isso com medo da menina falar, que Nióbia dizia que apesar de tudo que Henrique tinha feito era a única pessoa que estava do lado dela, que as fotos vazadas eram da adolescente nua [...] **que depois do vazamento das fotos, o pai de Nióbia passou a tratá-la mal, com xingamentos, chamando-a de vagabunda e mentirosa** (Depoimento da irmã de Nióbia ao Ministério Público, grifo nosso)

Portanto, observa-se que, na referida situação, a jovem sofre dupla violência: tem sua intimidade exposta sem o seu consentimento e é vítima de violência moral, o que lhe causa grande sofrimento emocional e sensação de desamparo.

Com base nos elementos ora apresentados, observa-se que os corpos destas meninas são tidos pelos agressores como disponíveis, uma vez que elas são vistas como pessoas que não podem exercer livremente suas vontades, tanto por serem crianças, quanto por serem mulheres, o que potencializa o domínio masculino e reduz o poder de decisão das meninas sobre seus próprios corpos.

O lugar da criança, ao longo da história, foi desenhado como lugar de objeto, de incapaz, de menor valor. Esse lugar é mantido com estratégias que forçam crianças e adolescentes a serem obedientes sem discussão, a se submeter, por meio de punições que castigam qualquer desvio dessa ordem estabelecida de cima para baixo. (FALEIROS, FALEIROS, 2007, p. 37)

Nessa conjuntura, a desigualdade de gênero também é construída a partir da concepção das infantes como seres incompletos, ainda não integralmente humanos, o que contribui para o agravamento das vulnerabilidades dessas meninas, pois elas se tornam vidas que ainda não são

plenas e, portanto, são disponíveis para a satisfação do prazer de seus agressores. Nesse cenário, a erotização das meninas marca seus corpos, pois as demarcam como o outro, o abjeto, o não inteligível, o corpo não reconhecível e não viável, como conceitua Butler (2016; 2017b).

Conforme Bonfanti (2019, p. 45), nessa sociedade hierárquica e desigual, o corpo da criança e a sexualidade infantil são construídos como violáveis, já que as crianças e adolescentes não são consideradas sujeitos e tampouco possuem autonomia em relação ao próprio corpo (BUTLER, 2002).

Assim, em virtude das relações de poder e dominação que incidem sobre os corpos das mulheres e das meninas, estas são objetificadas pelos homens, que se aproveitam do seu lugar de privilégio e domínio no contexto familiar para as violarem sexualmente.

Além disso, as meninas devem atender ao conceito hegemônico de infância, caracterizado pela inocência e pureza e também devem se enquadrar nos ditames da feminilidade: devem ser recatadas, passivas, subservientes, obedientes, e consequentemente, mais suscetíveis de se calar em diante da violência.

Nesse contexto, a violência sexual tem o papel de modelar essas existências e de mostrar a cada uma dessas meninas que elas precisam se submeter às normatizações, que elas não podem falar, que não são gente, que não podem existir de forma livre. (BONFANTI 2019). Conforme a autora supracitada, há uma prática reguladora que demarca e diferencia corpos, produz hierarquizações, constrói sentidos e significados para as existências, atribui *status* diferentes para diferentes posições de sujeitos.

5.3.2 Mecanismos de resistência ante as violências sofridas

As crianças e adolescentes vitimadas pela violência buscam formas de tentar sobreviver às agressões, e desenvolvem diversos mecanismos de resistência, sejam eles implícitos ou explícitos, dentre eles a fuga, casamento infantil, suicídio, pedido expresso de ajuda a alguém de sua confiança, ou ainda, apresentam diversas alterações de comportamentos que se configuram indicativos de que aquela infante encontra-se em situação de sofrimento mental e/ou físico, tais como, agressividade, instabilidade emocional, isolamento, medo, choro aparentemente sem motivo, pesadelos, comportamentos sexualizados, etc.

Assim, os corpos destas meninas se comunicam de diversas formas, podendo se manifestar por meio de aspectos físicos, emocionais, psicológicos, sexuais, e operam como estratégias de defesa, pedido de socorro ou desabafo, guardando uma associação direta ou indireta com a situação de violência na qual estão inseridas.

Segundo Negrão (2005, p. 22), as vítimas de situações traumáticas, como o abuso sexual crônico, geralmente recorrem a mecanismos de defesa a fim de adaptar-se e sobreviver. Os mecanismos comumente acionados são a dissociação do pensamento, a negação e a anulação dos sentimentos, o que exerce um efeito mutilador sobre as capacidades cognitivas e a prontidão para a tomada de decisões e de ações efetivas.

Conforme é possível observar na Medida de Proteção que envolve a adolescente Tântala, a adolescente evadiu-se de seu lar de origem, onde residia com seus avós maternos sob a justificativa de que sofria violência, conforme relatos da própria jovem, em que afirma que fugiu de casa porque sua avó materna a agredia física e verbalmente, enquanto seu avô a ameaçava de espancamento e de morte:

A infante não mais deseja residir com a avó pelo fato de estar sofrendo **constantes agressões verbais e físicas por parte de sua avó, relata ainda que seu tio avô a ameaça de espancamento e até de morte** (TÂNTALA - Relatório Conselho Tutelar de Araxá/MG, grifo nosso)

Neste caso, a fuga da jovem representa, antes de tudo, um pedido de ajuda, um sinal de que aquela adolescente enfrenta problemas, porém não recebe o suporte familiar necessário para enfrentá-los. A violência contra crianças e adolescentes, via de regra, ocorre dentro dos lares, é perpetrada por integrantes da própria família, o que dificulta, sobremaneira, a busca por socorro.

Assim, a saída da adolescente de seu lar de origem representa uma forma de resistência às agressões sofridas pelos avós e a tentativa de buscar novas perspectivas de vida, ainda que em ambientes que poderiam representar ameaça a sua integridade.

Segundo Foucault (1988, p. 105), “lá onde há poder há resistência e, no entanto (ou melhor, por isso mesmo), esta nunca se encontra em posição de exterioridade em relação ao poder”. Para o autor, mesmo em situações de violência e opressão, haverá mecanismos de resistência engendrados pelos subordinados, de modo que estes não restem anulados. Trata-se de um mecanismo de resistência engendrado em razão da situação de opressão à qual estava submetida.

Contudo, a busca por socorro, no caso em comento, implicou uma nova situação de opressão, uma vez que a, segundo Tântala, esta sofreu uma tentativa de estupro no local onde foi ‘acolhida’ após a fuga:

O Sr. Delegado de polícia que acompanhou parte da conversa da conselheira com a adolescente chamou a mesma e esclareceu a conselheira que a

adolescente Tântala relatou somente a ele até mesmo pedindo que fechasse a porta dizendo que **após a fuga buscou refúgio na residência de um homem cuja identidade não foi revelada e este tentou violentá-la sexualmente tendo conseguido beijá-la, porém a mesma conseguiu escapar evitando a consumação do fato.** (TÂNTALA - Relatório Conselho Tutelar de Araxá/MG, grifo nosso)

Outro sentimento que acomete as meninas vitimadas pela violência doméstica e familiar é a sensação de culpa. Em relação a situação de Vanádia, esta se sente culpada pelo fato de o padrasto ter sido preso em razão da suspeita de violência sexual praticada contra ela:

Vanádia externa uma preocupação com sua mãe e seu padrasto, quando diz que não gostaria que ele ficasse muito tempo preso; que ele tem as coisas dele pra cuidar e que ele nunca havia feito nada com ela antes, foi só essa vez e sua genitora iria estar conversando com ele. A criança relatou que gosta muito de brincar, que as vezes ajuda sua mãe nos afazeres domésticos e que possuía uma boa relação com seu padrasto e que até o momento, o mesmo sempre o tratava muito bem. (VANÁDIA - Relatório técnico psicossocial feito pela equipe técnica do serviço de acolhimento)

No caso de Nióbia, esta sempre buscava refugiar-se na casa de sua madrasta, com a qual possuía fortes vínculos de afeto, porém o agressor sempre buscava meios de trazê-la de volta para a residência de seu padrasto, pai da vítima, onde ocorriam os abusos, em virtude do poder que o agressor exercia sobre a vítima e seu genitor:

Fala que quando vai na casa da madrasta só volta para casa do pai porque ele vai buscá-la, pois **não sentia vontade de retornar ao domicílio, pois sabia que era o Sr. Henrique (agressor) que mandava buscá-la, era ele que decidia sobre sua vida, da forma que fosse mais favorável a ele.**

Quanto à vítima Lutécia, o pedido de socorro veio em forma de comportamentos como a agressividade, desmotivação, tristeza profunda e tentativas de suicídio, que chamaram a atenção da direção escolar, culminando no desabafo da jovem sobre seu sofrimento a um funcionário da escola, o que ensejou a mobilização do Conselho Tutelar:

A declarante relatou que, de certo período, a **aluna Lutécia vem apresentando comportamento preocupante, pois a aluna estava desmotivada**, não tendo interesse nas atividades da escola e constantemente chegava à escola chorando muito e que já teria tentado se suicidando tomando medicamentos, foi quando um estagiário [...] **conversou com a adolescente que relatou que estaria sendo vítima de maus tratos, abuso sexual e negligência por parte do seu pai.** (declaração da diretora escolar LUTÉCIA Relatório de atendimento e encaminhamento ao Ministério Público Conselho Tutelar)

Observou-se que **a discente vinha apresentando comportamento agressivo, com manifestações de choro, inquietação, chegando a afirmar que havia tentado o suicídio por meio da ingestão de alta dosagem de medicamentos**, felizmente não conseguiu ceifar a sua vida, aumentando cada vez mais a ansiedade e desespero, que vinha perturbando a sua paz física, moral e espiritual. (LUTÉCIA - ofício da direção escolar ao Conselho Tutelar)

Conforme Ferrari (2002, p. 57), a violência no âmbito familiar reveste-se de características próprias: a ambivalência de vínculos entre vítimas e agressores, a legitimação no cotidiano e o segredo, entre outras, trazem sérias consequências aos sujeitos nelas envolvidos e à sociedade.

Nióbia também apresenta a agressividade como elemento de reação diante das violências sofridas. Além disso, após a sua saída do lar de origem e inserção no ambiente familiar da madrasta, essa tentou o suicídio em duas ocasiões e embriagou-se até atingir o coma alcoólico, conforme o relato de sua guardiã:

[...] é uma pessoa muito introspectiva e que ‘quando dá as patadas dela’ sai de casa sem comunicá-la para onde vai e com quem, disse que no mês de outubro do corrente ano a adolescente em tela saiu às escondidas e embriagou-se, a notícia chegou através de um contato institucional do serviço social da UPA. **A adolescente chegou a ficar em coma alcoólico [...] a adolescente em tela já tentou duas vezes o suicídio, segundo a entrevistada, ora guardiã.** (NIÓBIA- Relatório social da equipe psicossocial do fórum de Codó/MA- declaração da madrasta, grifo nosso)

Portanto, diante das falas elencadas, observa-se que as vítimas buscam formas diversas para lidarem com os traumas, aflições e sofrimentos decorrentes das opressões e violências sofridas, sendo necessário, portanto, a compreensão dessas reações, sobretudo pela rede de proteção, sob pena de incorrer em estereótipos, culpabilizações e revitimização destas meninas.

5.3.3 Relações e discursos das famílias das vítimas

A violência contra crianças e adolescentes ocorre em grande parte das vezes no contexto familiar, razão pela qual as famílias possuem um papel preponderante no contexto de violência sofrido pelas meninas.

Esta atua muitas vezes como partícipe dos pactos de silêncio, onde é garantida a invisibilidade das violências, ou pode se insurgir contra tais opressões, portando-se de maneira crítica em relação ao agressor e oferecendo o suporte necessário para a vítima. Entretanto, a

realidade nem sempre se coloca de forma estanque, tendo em vista que a construção desta violência e seus mecanismos de perpetuação se apresentam de diversas formas, e nesse cenário, a família pode apresentar as mais variadas reações e discursos.

Cabe destacar que a pesquisa realizada envolveu meninas às quais foram aplicadas a medida de proteção do acolhimento institucional ante a impossibilidade de mantê-las junto a sua família de origem no momento da intervenção da Rede de Proteção, tendo em vista que o desvelamento da violência tornou inviável a permanência destas vítimas no ambiente familiar, seja porque o agressor se manteve na residência ou devido a hostilidade dos demais membros familiares em relação à vítima.

Assim, tem-se que, via de regra, o contexto familiar em que estas vítimas estavam inseridas era conflituoso e desfavorável, além de, na concepção da referida rede, oferecer risco à sua integridade física e emocional e ao seu desenvolvimento saudável.

Nas pesquisas realizadas no presente estudo, observa-se a presença incisiva da figura materna, tornando a mãe um elemento deveras importante nesse processo, visto que, na maioria das vezes, esta é a primeira integrante da família acionada pela Rede de Proteção quando a violência vem a tona.

Assim, a mãe da vítima surge como um elemento fundamental para a compreensão da dinâmica da violência sexual contra meninas, pois esta tem uma atuação decisiva nesse contexto. Nos processos em análise foi dada especial atenção às genitoras, tendo em vista que as vítimas foram retiradas de seu lar e as Medidas de Proteção, dentre seus diversos objetivos, busca avaliar se há condições do retorno da criança ou adolescente para o lar de origem e isto implica em avaliar se as mães tem condições de assumir os cuidados necessários para que a violência não se perpetue.

O caso de Vanádia retrata o posicionamento da genitora diante das violências sofridas pela filha, demonstrando que esta não lhe deu a devida credibilidade, mantendo o posicionamento de acreditar no companheiro, a despeito do pedido de ajuda da vítima e das ações reiteradas do agressor:

Que, no dia seguinte, a vítima relatou o fato para a genitora, sendo que essa não lhe deu crédito, vindo a ameaçar novamente a filha, que **outras investidas por parte do acusado haviam sido feitas, da mesma forma a vítima havia relatado à mãe e como sempre preferiu acreditar no companheiro, em detrimento da filha** (VANÁDIA, relatório Conselho Tutelar, grifo nosso)

No caso de Gadolínea, a mãe tinha conhecimento dos abusos e não apenas protegeu o agressor, como também passou a se tornar mais hostil com a filha, o que demonstra que a

genitora, além de negligente quanto à violência sexual, tornou-se contumaz agressora física desta. Tal situação é agravada pela situação de alcoolismo em que vive a genitora de Gadolínea, o que contribui para que a mãe não atue sobre o contexto de violência em que a filha está inserida:

Recebemos no dia 19/01/2017, mais uma denúncia deste caso, o denunciante comunicou que todo o povoado sabia do que estava acontecendo, que **a genitora só vive bêbada, que a genitora sabia do que estava a acontecendo.** (GADOLÍNEA, relatório Conselho Tutelar, grifo nosso)

A mãe da vítima sabe dos abusos, protege o suspeito e, por este movido, passou a agredi-la com mais violência. Os suspeitos costumam consumir substâncias lícitas e ilícitas, como álcool, maconha e cocaína. Há suspeita de que o padrasto seja foragido da justiça e esteja estimulando Gadolínea a namorar garotos da sua idade, a fim de cobrir os abusos que cometeu, além de fazer ameaças de morte caso seja denunciado. (GADOLÍNEA Denúncia anônima formulada no Disque Direitos Humanos, grifo nosso)

A postura do genitor de Nióbia é o de negligência em relação a filha, tendo em vista que afirmou ‘lavar as mãos’ em relação a ela e não tem interesse em permanecer com sua guarda. Este nega veementemente a prática de qualquer violência por parte do enteado em relação a sua filha e, contraditoriamente, por vezes, a responsabiliza pelo ocorrido, ao afirmar que os fatos se deram em decorrência de seu mau comportamento:

[...] o suposto abuso sexual que a filha sofreu foi uma situação criada por ela mesma, e que seu filho de criação, nunca foi culpado, pois sua conduta manteve-se firme todo o tempo, ele nunca se envolveu com Nióbia. (NIÓBIA - relatório psicossocial - declaração do genitor)

Além disso, o genitor da adolescente, no intuito de ratificar a inexistência da violência e defender o enteado, a caracteriza como uma pessoa rebelde, buscando descredibilizá-la por meio de críticas ao seu comportamento, além de apresentar queixas de cunho financeiro para justificar o referido descaso:

A criança é claramente vítima da negligência do Sr. Frederico, seu genitor, que por várias vezes deixou claro nos relatórios “lavar as mãos” com relação aos cuidados e responsabilidade com sua filha, concordando inclusive com a possibilidade de a madrasta exercer a guarda da infante. [...] Durante a escuta qualificada por inúmeras vezes o genitor refere-se a questões financeiras, alegando despesas que tem para com a filha e que a mesma apresenta um comportamento inaceitável de ‘rebeldia’ e **entende que a situação vivenciada pela menor poderá vir a ser uma punição pelo mau**

comportamento apresentado (NIÓBIA, relatório equipe psicossocial do serviço de acolhimento, grifo nosso)

A análise feita com base nas informações prestadas durante a entrevista foi possível perceber que o pai está tendo dificuldade em lidar com o processo de amadurecimento da filha, ao dar ênfase a comportamento que são esperados na sua faixa etária. **Segundo o Sr. Frederico, o mesmo ‘lava suas mãos’ com relação aos cuidados e responsabilidades para com sua filha e que após o desabrigo da infante, ela deverá ser guardada pela senhora [...], pois relata que está cansado do comportamento da filha, alegando que não há mais nada a ser feito de sua parte para com a infante.”** (NIÓBIA, relatório equipe psicossocial do serviço de acolhimento, grifo nosso)

A genitora de Titânia, ao tomar conhecimento das agressões sofridas pela filha, perpetradas por seu genitor, desloca-se da cidade de Codó/MA para Lucas do Rio Verde/MG, a fim de retirá-la do serviço de acolhimento, porém não se opõe à permanência da vítima com o agressor, pois acredita que este é um bom pai e só retomaria a guarda da filha, caso aquele a perca.

Concordou que Titânia viesse morar com o pai em Lucas do Rio Verde, **acredita que Joaquim é um bom pai [...]. disse que prefere que a filha fique sob os cuidados do pai** e morando na cidade de Lucas, e que **só levará Titânia de volta ao Maranhão caso o pai perca a guarda da filha** (TITÂNIA relatório psicossocial de atendimento – CREAS, grifo nosso)

No caso de Lutécia, há duas integrantes do núcleo familiar bem delineadas no processo, quais sejam, a mãe e uma das irmãs da vítima. Ambas tem posicionamentos complexos, que demandam análises que considerem suas vivências e concepções.

A reação imediata da mãe de Lutécia ao tomar conhecimento das violências sofridas pela filha foi a de negação, chegando inclusive a passar mal. Esta recusou-se a aceitar a ideia de que o marido havia molestado a filha e, como reação a isso, passou a agredir e ameaçar a filha:

A direção da escola teria chamado a genitora da vítima para informar toda a situação da qual a adolescente está passando, sendo que **a genitora quando teve conhecimento das denúncias feitas pela sua filha contra seu companheiro, a mesma não quis acreditar e começou a xingar a adolescente**, foi quando a senhora Leopolda começou a passar mal, e **continuou afirmando que não acreditava nas denúncias de sua filha, e quando a adolescente chegasse em casa iria dar uma pisa.** (declaração da diretora escolar (LUTÉCIA Relatório de atendimento e encaminhamento ao Ministério Público Conselho Tutelar)

A postura de descrédito da genitora de Lutécia se dá em decorrência da confiança absoluta na integridade moral de seu marido, que redundou nas acusações feitas contra a filha, alegando que esta havia tido relações sexuais com outro homem e não com seu marido.

Segundo Santos e Dell'aglio (2008), os estudos apontam que muitas dessas mães vivem uma situação de confusão e ambigüidade diante da situação de extrema violência à qual suas crianças foram submetidas, sendo que, muitas vezes, preferem "fechar seus olhos" ao que está sendo explicitado. Os sentimentos em relação à filha mostram-se ambivalentes: ao mesmo tempo sentem raiva e ciúmes, e sentem-se culpadas por não tê-las protegido (Araújo, 2002).

Conforme Maria Berenice Dias (2015), em muitas ocasiões, a vítima é responsabilizada pela desintegração familiar decorrente dos fatos ou é acusada pela mãe de ter incitado os abusos. A autora defende que essa pode ser uma forma que a mãe encontra de livrar-se da culpa por não se ter dado conta do que estava acontecendo e, por esta razão, torna-se mais fácil culpar a filha.

O posicionamento da irmã de Lutécia foi a de preservar os pais, tendo em vista que sua mãe já possui problemas de saúde e o pai já é idoso. Assim, esta, apesar de também ter padecido de abusos sexuais durante toda sua vida pelo pai, compreendeu ser melhor não denunciar o caso às autoridades, em nome da preservação da integridade física de seus pais:

Em atendimento a irmã de Lutécia [...] fomos informados que **o senhor Sebastião já teria abusado sexualmente de quatro das suas cinco filhas**, fato que só veio afirmar a denúncia de supostos abusos sexuais cometidos pelo senhor Sebastião contra suas filhas. Em seguida, chamamos a genitora da adolescente para prestar esclarecimentos das denúncias feitas contra o companheiro, sendo que em conversa com a Sra. [...], a qual continuava a acreditar que seu companheiro seria capaz de fazer isso com as próprias filhas, pois alegou que o senhor Sebastião sempre foi um bom companheiro e um bom pai para as filhas, que nunca desconfiou de nada, foi quando Fabiana, filha do casal e suposta vítima do senhor Sebastião começou a chorar. **Vendo o desespero da filha, foi quando a genitora relatou que teria conversado com as outras filhas, que residem em outro Estado, e que as mesmas teriam confirmado os abusos cometidos pelo próprio genitor** (LUTÉCIA, Relatório de atendimento e encaminhamento ao Ministério Público Conselho Tutelar, grifo nosso)

Assim como o caso supracitado, Narvaz (2015, p. 43) afirma que, diante da conexão com as emoções revividas a partir do trauma original, as vítimas de situações traumáticas, como o abuso sexual crônico geralmente recorrem a mecanismos de defesa a fim de adaptar-se e sobreviver. Os mecanismos comumente acionados são a dissociação do pensamento, a negação

e a anulação dos sentimentos, o que exerce um efeito mutilador sobre as capacidades cognitivas e a prontidão para a tomada de decisões e ações efetivas. A irmã de Lutécia complementa:

Minha mãe tá desesperada. Ela colocou na cabeça que ela é culpada. Tô conversando com ela pra ela não pensar assim, não pensar isso. Ela chora muito [...] Por favor, tira minha mãe dessa história, ela não sabia de nada. Mas ontem liguei pra ela e falei com ela. Ela tava pro hospital, tinha passado mal ao saber dessa história e chora muito, fala que tá se sentindo culpada. Minha mãezinha pensou que era mentira dela e falou que aí na escola quando vocês falaram ela reagiu diferente porque pensou que Lutécia tava mentindo. **Sei que meu pai fez uma coisa muito grave, mas eu não quero que ele vá pra cadeia. Eu sei e entendo perfeitamente o que ela tá sofrendo, afinal, ela não foi a única, mas cada uma tem seu jeito de superar as coisas, eu só preciso saber onde ela está e se ela está bem.** (LUTÉCIA - conversas de Whatsapp entre a irmã da vítima e a direção escolar, acostadas ao Relatório de atendimento e encaminhamento ao Ministério Público, confeccionado pelo Conselho Tutelar, grifo nosso).

Assim, a declarante se solidariza com a dor de Lutécia, compreende suas angústias, porém tenta proteger os genitores de qualquer responsabilização pelas violências praticadas contra as filhas, mesmo sabendo que a irmã mais nova permanece morando com o agressor e, portanto, está potencialmente sujeita às violências outrora perpetradas contra ela.

Quanto à genitora de Lutécia, o relatório de atendimento e encaminhamento ao Ministério Público feito pelo Conselho Tutelar afirma:

Em atendimento com a genitora da adolescente, percebemos que a maior preocupação dela é com seu companheiro, por saber o que acontece com quem é estuprador. Informamos para a genitora das filhas que por ela não cooperar com a situação e por negar ter conhecimento dos fatos, ela será apontada como cúmplice do seu companheiro, sendo que tivemos conhecimento que com o casal ainda reside uma criança de 10 (dez) anos de idade, a qual pode estar sendo vítima de seu genitor, com base nas denúncias feitas contra o senhor Sebastião, que já teria vitimizado suas quatro filhas. Observa-se que **as vítimas se negam a denunciar os abusos cometidos pelo genitor na delegacia de polícia, com o temor que o mesmo já é idoso.** [...] Percebe-se que a genitora não está querendo registrar o Boletim de Ocorrência, acredita-se que a mesma prefere proteger seu companheiro em vez das filhas. (LUTÉCIA, Relatório de atendimento e encaminhamento ao Ministério Público feito pelo Conselho Tutelar, grifo nosso)

A genitora de jovem é advertida sobre as consequências de se manter inerte frente ao abuso sofrido pelas filhas, porém se esquia de registrar a ocorrência na delegacia de polícia, tendo em vista que sua maior preocupação continua sendo com o agressor:

Durante o período em que a adolescente Lutécia está em acolhimento nesta instituição, a genitora veio apenas uma vez visitá-la [...] a mesma, devido a esta situação familiar já esteve hospitalizada e **durante a nossa visita, mostrou-se bastante abalada, chorou muito e condena a filha Lutécia por tal situação. A genitora relata que não tinha um bom relacionamento com a filha, pois Lutécia é bastante desobediente, andava muito na rua, não a respeitava [...]. A Sra. [...] reafirma que acredita na inocência de seu esposo, já que para ela, o mesmo jamais cometeria tal ato contra a filha. Sra. [...] foi bastante enfática ao dizer que não gostaria de vê-la, pois a culpa por toda a situação desagradável pela qual a família está passando.** (LUTÉCIA - Relatório técnico situacional da equipe técnica do serviço de acolhimento institucional, grifo nosso)

A passagem acima demonstra que a relação mãe/filha é bastante conturbada, sobretudo em razão dos episódios que ensejaram o presente processo, tendo em vista que a genitora de Lutécia mantém-se plenamente convencida da inocência de seu esposo e transfere a culpa de todo o ocorrido para a filha.

No caso de Zircônia e Promécia, o irmão mais novo vivencia intensamente esta opressão e sofre duplamente, tendo em vista que presencia constantemente os episódios de violências sexuais sofridas pelas irmãs, além do que também é vítima de violência física e psicológica pelo mesmo agressor, chegando a apanhar de ripas, paus e sofrer constantes ameaças:

[...] o irmão relatou que já viu várias vezes o padrasto tocando nas partes íntimas da irmã, chegando a flagrar o padrasto mostrando o órgão genital para as irmãs, o irmão informou ainda que dorme na cozinha pois o padrasto não deixa o mesmo dormir com as meninas, pois quase todas as noites quando a genitora está dormindo o padrasto vai até o quarto das meninas mexer com elas enquanto a genitora dorme (relato do irmão de ZIRCÔNIA E PROMÉCIA , Relatório de atendimento Conselho Tutelar, grifo nosso)

Conforme o grupo de irmãos supracitados, o agressor aproveita o período noturno, quando a genitora está dormindo, para abusar sexualmente das enteadas. Eles afirmam ainda que esta não acredita nos seus relatos, priorizando a versão apresentada pelo companheiro, o que causa profunda sensação de desamparo nos infantes.

(Irmãos) relataram que **já haviam falado para a mãe o que vinha acontecendo, mas que esta não acreditava neles e que as poucas vezes em que sua mãe chegou a falar com o companheiro sobre o assunto ele negava tudo ela sempre acreditava** (ZIRCÔNIA E PROMÉCIA, relatório técnico situacional emitido pelo serviço de acolhimento, grifo nosso)

A falta de diálogo constitui-se um dos mecanismos de invisibilização da violência, uma vez que os vínculos de confiança e intimidade construídos a partir do diálogo, em muitos destes

casos, encontram-se seriamente prejudicados ou são inexistentes, o que dificulta ou até mesmo inviabiliza o desvelamento dos abusos por parte da vítima.

Contudo, na versão apresentada pela mãe de Zircônia e Promécia, observa-se que ela também integra o ciclo de violência, visto que já foi ameaçada e violentada fisicamente pelo agressor das filhas e, por esta razão, também tem medo dele. Assim, no caso em tela, é possível observar que os pactos de silêncio (FALEIROS, 2006) também são construídos com base no medo e da ameaça, portanto, o silêncio dos integrantes da família não necessariamente se trata de omissão, mas pode ser decorrentes de ameaças e intimidações do agressor.

A genitora do grupo de irmãos [...] pontuou que desconhecia a situação de violência que seu companheiro realizava contra suas filhas, que sabia apenas do comportamento agressivo e autoritário que ele tinha com as crianças, comportamentos estes que eram motivos de algumas brigas entre o casal. Em alguns dos atendimentos realizados, a genitora relata que o companheiro já a agrediu fisicamente algumas vezes [...] Conforme relatos da genitora, a mesma diz ter medo do companheiro, pois o mesmo já havia lhe proferido ameaças de morte e que temia que ele mediante a situação pudesse tentar algo contra sua vida. (fala da mãe de ZIRCÔNIA E PROMÉCIA - relatório técnico situacional emitido pelo serviço de acolhimento, grifo nosso)

Cabe ressaltar que diversos outros fatores também contribuem para o silenciamento destas famílias, tais como o medo de retaliações do agressor, o desejo de preservar a família, a dependência emocional e financeira do companheiro, etc, e redundam na perpetuação do ciclo de violência e violação de direitos das meninas, com consequências irreparáveis para elas.

Minayo (2006) afirma que, no caso de violência praticada pelos próprios genitores, a agressão geralmente se estende a outros membros da família, de maneira que todos acabam sofrendo maus tratos, ainda que com diferenciações hierárquicas, o que torna necessário uma intervenção mais ampla, que busque proteger toda a família da violência perpetrada pelo agressor.

No caso supracitado, a violência foi perpetrada não apenas contra as vítimas sobre as quais incidem este estudo, mas também contra o irmão e a mãe, numa demonstração clara do exercício do poder patriarcal sobre todos os integrantes do ambiente doméstico. Isto demonstra que este debate está intrinsecamente vinculado à violência conjugal, visto que tem as mesmas raízes e muitas vezes auxilia na compreensão da motivação do silêncio das mães das meninas violentadas.

Com relação aos discursos dos agressores, não foi possível obter estes dados de maneira mais aprofundada em devido a ausência desta informação nos processos. As poucas

informações coletadas foram obtidas por meio dos relatórios psicossociais acostados aos autos, onde os agressores, em algumas ocasiões, foram ouvidos.

Insta salientar ainda que, conforme consta no capítulo 04, as ações denominadas “Medidas de Proteção às crianças e adolescentes” tem caráter cível, objetivando a proteção das vítimas e aplicação das medidas preventivas previstas no ECA e não se prestam a elucidar os crimes aqui relatados, tendo em vista que o inquéritos policiais e as ações penais cumprem tal função, razão pela qual não há fartas informações acerca dos agressores nos processos analisados.

5.3.4. Silenciamentos e invisibilidades

A violência sexual contra meninas está cercada de silenciamentos e invisibilidades que garantem a sua perpetuação. Diversos são os mecanismos de silenciamento das vítimas e de invisibilização da violência sofrida, podendo ser engendrados não apenas pelo agressor, mas também pelos próprios membros da família, da comunidade, ou ainda pelo próprio Estado, e resultam na dificuldade, ou até mesmo inviabilização da efetivação da denúncia, o que submete a vítima a uma situação de abandono e sofrimento físico e/ou emocional.

No âmbito familiar, são firmados os ‘pactos de silêncio’ entre os familiares, seja em nome da preservação desta instituição ou em razão da coerção exercida pelo agressor. Segundo Faleiros (2016, p. 18), estes pactos de silêncio, mantidos por familiares, amigos, vizinhos, comunidades, profissionais, que a encobertam, desqualificam revelações verbais e não verbais das vítimas.

Nesse contexto, crianças e adolescentes são vitimizados tanto pelo agressor como pela existência de redes de silêncio, tolerância, conivência, medo, impunidade. Também não é raro o agressor manter outras pessoas, além da vítima, sob sua dominação (FALEIROS, FALEIROS, 2007, p. 50).

Esse segredo transforma esses corpos em corpos emudecidos. O sujeito abusado sexualmente é o sujeito silenciado. Assim, as ameaças e a produção do medo são as estratégias de manutenção da submissão dessas meninas (PERROT apud BONFANTI, 2019).

Conforme Guerra (1992), também há uma espécie de Lei de Silêncio em torno da violência doméstica dirigida à criança e ao adolescente, inclusive por parte dos profissionais que, ao se defrontarem com a questão, abstêm-se de discuti-la cientificamente e até mesmo de recorrer às chamadas instâncias de proteção à infância para a notificação de casos, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

No âmbito familiar, o agressor adota inúmeras estratégias para a invisibilização da violência e silenciamento da vítima, desde a ameaça, chantagem, medo, culpabilização, mas também pode se utilizar de instrumentos tidos como menos agressivos, como a sedução, suborno, promessas, de forma que nem mesmo a própria vítima, naquele momento, não consiga identificar o abuso sexual.

No caso de Titânia, o afastamento da adolescente se deu em virtude de denúncias de vizinhos de que esta estaria sendo abusada sexualmente por seu genitor, contudo, a adolescente, ao ser abordada pelo Conselho Tutelar da cidade, não confirma a veracidade das denúncias:

Esse Conselho Tutelar recebeu denúncia via telefone, onde o denunciante dizia que Titânia vinha sofrendo abusos sexuais por seu genitor [...] por em **a mesma não confirmou os abusos e disse que nunca aconteceu nada referente ao fato, ainda disse que seu genitor é muito bom pra ela e compra tudo o que ela precisa.** (Titânia - relatório Conselho Tutelar, grifo nosso)

Observa-se que a adolescente nega com veemência os abusos sexuais relatados pelos denunciantes e ressalta as 'qualidades' de seu genitor, de cunho financeiro. Porém, outras denúncias foram novamente feitas ao Conselho Tutelar posteriormente, em virtude da suspeita de gravidez da jovem, o que ensejou novas providências:

Porém nesse fim de semana recebemos a mesma denúncia mais argumentada que o genitor da adolescente teria falado para uma 'amiga' que estava desconfiado que a adolescente estaria grávida e quando questionado pela denunciante se a adolescente estivesse grávida de quem seria o filho o mesmo ficou pálido e não respondeu nada. (TITÂNIA, relatório Conselho Tutelar)

Assim, diante nos relatos supracitados, o Conselho Tutelar encaminhou a jovem para a realização de exames médicos, ocasião em que restou constatado a agressão sexual, entretanto, a vítima apresentou nova versão dos fatos:

Diante da resposta do exame, mais uma vez questionamos a adolescente quem teria mantido relação sexual com a mesma, ela em lágrimas disse que um certo dia acordou não se lembrando como aconteceu, mas que o filho de sua madrasta estaria em cima dela, mas que não contou ao seu genitor porque o mesmo sempre dizia que se alguém tocasse nela, ele mataria. (TITÂNIA, relatório Conselho Tutelar)

Entretanto, em relatório realizado pela equipe psicossocial do fórum da comarca de Codó/MA, a genitora de Titânia discorre acerca dos fatos da seguinte maneira:

Francisca (genitora) apurou que os vizinhos da residência de Lucas do Rio Verde (MT) disseram que **Raimundo (genitor) chegava bêbado e ouviam, em três oportunidades, Titânia chorar e dizer para o pai “não fazer isso...”**. Relatou que no seu contato com Raimundo em Lucas do Rio Verde (MT), este a ‘despachou, no sentido de que ela tinha que resolver a situação (trazer Titânia para Codó). **Supõe que a filha estava com medo do pai, pois a menor disse que não queria ver o genitor. Disse também que percebeu que Titânia estava magra e debilitada.** (TITÂNIA, relatório equipe psicossocial do fórum, grifo nosso)

A negação do abuso constitui-se um elemento de invisibilidade, ao passo que também se configura uma estratégia de defesa das vítimas, que se veem intimidadas, amedrontadas ou, em diversas ocasiões, são acometidas de sentimentos contraditórios como prazer, vergonha, raiva, culpa, etc.

Conforme Negrão (2005, p. 40), a comunicação também se estabelece na relação entre o agressor e a vítima, geralmente pautada pela ameaça, medo, dominação. Essa trama se mantém e se solidifica através de rituais, do silêncio, da chantagem e de uma forma de comunicação muito particular. Assim, a comunicação perversa é uma anti-comunicação, um monólogo que tem por objetivo ocultar, confundir, amedrontar, manter o poder, através de não-ditos, silêncios, reticências, subentendidos.

Conforme Azevedo (2001), o receio em contar as experiências de abuso também pode estar associado ao medo da rejeição familiar, ao fato da família não acreditar em seu relato, ao medo de perder os pais ou ser expulso de casa, de ser o causador da discórdia familiar ou, ainda, à falta de informação ou consciência sobre o que é abuso sexual. Em diversos casos, a própria vítima não tem consciência de que sofre abusos, seja pelo envolvimento emocional com o agressor, ou ainda por acreditar que a violência sofrida é um fardo, do qual não poderá se esquivar:

Que tomou conhecimento do abuso sexual sofrido pela irmã [...] quando uma foto vazou das redes sociais, que sua mãe [...] perguntou a menor o que era, quando ela respondeu que tinha mais coisa que elas não sabiam, que a menor falou que Henrique (enteado de seu pai) abusava dela desde os 07 anos de idade [...] que **Nióbia falou que Henrique tirou sua virgindade, que ele dava remédios anticoncepcionais para ela, que a menina disse que nunca tinha comentado, nem falou para seu pai, porque ele nunca ia acreditar nela**, que depois Nióbia também falou para ela (declarante), depois de muita insistência, dizendo que não gostava de falar disso (NIÓBIA, Depoimento da irmã de Nióbia ao Ministério Público, grifo nosso)

O isolamento é outra estratégia do agressor para evitar que as violências perpetradas contra a criança ou adolescente venha a tona. Assim, este reduz ou interrompe a interação da vítima com o meio social para facilitar sua atuação:

(o padrasto) tem crise de ciúmes por ela e sua filha mais velha (14 anos) e que mediante isto **a adolescente era bem reservada, que quase não saia de casa, só da escola para casa e quando estava em casa ficava por muito tempo dentro do quarto deitada em uma rede, não tinha muitas amigas e as vezes que saía para brincar era repreendida pelo padrasto, que sempre brigava com ela** (fala da mãe de ZIRCÔNIA E PROMÉCIA - relatório técnico situacional emitido pelo serviço de acolhimento, grifo nosso)

A passagem acima demonstra que o abusador buscava tolher o convívio social da jovem, repreendendo-a quando esta queria sair para brincar, razão pela qual ela possuía um círculo de amizades reduzido e passava a maior parte do tempo em casa.

5.3.5 Fragilidades da Rede de Proteção

A Rede de Proteção de crianças e adolescente consiste no conjunto social constituído por atores e organismos governamentais e não governamentais, articulado e construído com o objetivo de garantir os direitos gerais ou específicos de uma parcela da população infanto-juvenil (FALEIROS, FALEIROS, 2007, p. 79).

Esta rede é composta por diversos entes incumbidos da responsabilidade de efetivar os dispositivos constantes na Lei 8069/90 (ECA) e as garantias fundamentais das crianças e adolescentes, nos termos do art. 86, deste Estatuto e do art. 1º, da Resolução nº 113/06 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).

O Estado possui um papel primordial na defesa da infância e da juventude e na garantia de seus direitos fundamentais, dentre eles o direito a uma vida sem violência, e deve, para tal, utilizar-se de seus diversos mecanismos para coibi-la. Nesse contexto, faz-se necessária a articulação de uma rede de proteção que garanta, dentre outras questões, a prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes vitimadas pela violência.

A cidade de Codó/MA, no que concerne à prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes, possui como principais integrantes institucionais da rede de proteção o Poder Judiciário, por meio da Vara da Infância e Juventude, o Ministério Público, Conselho Tutelar, Serviço de Acolhimento Institucional, bem como os serviços de saúde, educação e assistência social do município, que atuam em parceria com os supracitados órgãos.

Entretanto, esta rede de proteção apresenta diversos problemas, que comprometem demasiadamente a proteção à infância e à juventude. No âmbito estrutural, a rede de proteção carece dos instrumentos necessários para desempenhar suas atividades satisfatoriamente: faltam materiais básicos para a prestação dos serviços em razão escassez de recursos, sobretudo no âmbito municipal, além de uma enorme deficiência de servidores, o que resulta na sobrecarga de trabalho destes e, conseqüentemente, na inviabilidade de atender a toda a demanda do município.

Além disso, não há formação continuada dos servidores que compõem a rede, o que contribui para o despreparo na prestação do serviço, além do risco de reforço dos estigmas que rondam a violência contra crianças e adolescentes. A falta de capacitação dos integrantes da rede de proteção pode tornar o Estado um revitimizador destas crianças e suas famílias, tendo em vista que a ausência de conhecimentos aprofundados sobre este problema pode dificultar o reconhecimento da violência e contribuir para perpetuá-la.

Ademais, a falta de formação profissional adequada nos âmbitos da saúde e educação dificulta os processos de reconhecimento, notificação e intervenção nos casos de violência na infância e adolescência, o que resulta na invisibilização deste fenômeno pelo próprio Estado e, conseqüentemente, sua continuidade. Desta forma, muitas das violações dos direitos de meninas têm como realizadores a própria institucionalidade, pois suas políticas públicas falham em decorrência da fragmentação, falta de qualidade, desarticulação (NEGRÃO, 2005).

No âmbito do Poder Judiciário, o acervo processual da vara da infância e juventude da comarca de Codó/MA é enorme, porém o quadro de servidores é insuficiente para atender à demanda, tendo em vista que a referida vara também cumula diversas outras atribuições, tais como ações relativas à família, processos criminais diversos, medidas protetivas de urgência, etc.

Outrossim, a equipe psicossocial do fórum conta com apenas uma assistente social para atender as demandas judiciais de toda a comarca e não possui nenhum psicólogo, o que tem causados sérios transtornos, em razão do acúmulo desta demanda, que deveria ser tratada de maneira urgente e prioritária pelo Poder Público.

Outro elemento primordial para o pleno funcionamento de uma Rede de Proteção é sua capacidade de articulação em prol da eficiência na prestação do serviço:

O trabalho em rede proporciona ações interdisciplinares facilitando uma abordagem holística do fenômeno da violência sexual na vida das crianças e adolescentes; potencializa a ação de cada uma destas instituições, melhorando os fluxos entre os diversos atores; amplia a oferta de programas

e serviços; estimula os intercâmbios de experiências, a ampliação das oportunidades de capacitação e transferências mútuas de metodologias de trabalho (SANTOS e IPPOLITO, 2011, p. 161).

Entretanto, a realidade codoense mostra que a Rede de Proteção local carece de uma maior interação entre seus integrantes, tendo em vista a ausência de uma ação articulada contínua que dialogue constante e incisivamente com a sociedade e atue de maneira eficaz no combate e prevenção da violência contra crianças e adolescentes.

Algumas ações são desenvolvidas pela Rede de Proteção, ainda de maneira pontual, como as que ocorrem no Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual contra crianças e adolescentes, em 18 de maio, onde são realizadas campanhas de conscientização da população acerca da violência sexual na infância, como panfletagem, debates, caminhadas, propagandas no rádio e TV, etc.

Durante a coleta dos dados processuais utilizados na pesquisa foram observadas algumas questões significativas relacionadas à atuação da rede de proteção, que serão correlacionadas com a temática ora abordada. Porém, os elementos que mais se destacam no que diz respeito a atuação da rede de proteção dizem respeito às suas fragilidades e omissões, o que, na maioria das vezes, não é possível extrair dos processos de maneira objetiva, razão pela qual as constatações formuladas neste tópico são, em sua maioria, fruto de observações sobre o funcionamento desta estrutura.

E, um dos processos analisados, no caso de Tântala, consta que esta foi encontrada por policiais em situação de extrema vulnerabilidade, embriagada, sonolenta, chorando e na companhia de dois homens, todos portando drogas, conforme relatório expedido pelo Conselho Tutelar. A adolescente relatou que, ao buscar refúgio fora de casa, foi violentada sexualmente, o que evidencia indícios de que esta foi novamente submetida a grave violação de seus direitos.

Entretanto, o referido relatório aponta que a adolescente estava em risco ‘em razão de sua própria conduta e negligência dos genitores’, ignorando os fatos alegados pela vítima. Esta narrativa culpabiliza a adolescente pela violência sofrida, pois transfere a responsabilidade da violação de direitos para a vítima, ignorando as circunstâncias em que esta ocorreu, isentando o agressor de culpa, além de perpetuar o ciclo de violência.

Assim, o Estado atua como um revitimizador da criança ou adolescente, quando seus agentes cultivam uma visão estigmatizadora do fenômeno da violência, reforçando muitas vezes a visão de que a própria vítima se colocou naquela situação. Nesse contexto, o ente estatal, que deveria atuar nesses como o agente protetor destas crianças e adolescentes,

averiguando a situação que ensejou a problemática apresentada, levando em conta os elementos apresentados pela adolescente, age de maneira contraditória, responsabilizando a vítima e ignorando suas denúncias.

O que se observa, no entanto, é que Tântala foi ignorada durante todo o curso da aplicação da medida de proteção, tendo em vista que não houve a apuração das motivações que ensejaram sua saída da casa dos avós, tampouco foi ouvida sobre a decisão que determinou o seu desligamento do serviço de acolhimento institucional e retorno ao lar de origem, que foi tomada unilateralmente pelos integrantes da rede de proteção local, sem a tentativa de resolução dos conflitos que ensejaram o afastamento da adolescente. Conforme Tântala:

Relatou também que o motivo de suas fugas de casa e a recusa em retornar se deve ao fato das constantes agressões verbais e físicas por parte de sua avó, e que seu tio avô a ameaça de espancamento e até de morte. (TÂNTALA, Relatório do Conselho Tutelar de Araxá/MG ao Ministério Público, grifo nosso)

Insta frisar que, no decurso do presente feito, não consta no processo qualquer menção a instauração de inquérito policial para a investigação da violência sexual relatada por Tântala. Caso constatado o referido ato sexual, com ou sem resistência da vítima, a conduta deveria ser enquadrada como estupro de vulnerável, conforme descrito no art. 217-A, do Código Penal, a saber: “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos”, tendo em vista que a adolescente, na data do ocorrido, tinha apenas 13 anos de idade.

Entretanto, é possível observar que o Ministério Público requereu o retorno da adolescente ao lar sem qualquer averiguação acerca das motivações que ensejaram a sua fuga, mesmo esta afirmando em depoimento que estava sendo ameaçada de morte e agredida física e psicologicamente.

Analisando os fatos e a legislação, temos que a ação do Conselho Tutelar foi totalmente inadequada. A uma porque a medida protetiva de acolhimento institucional é de competência exclusiva da Autoridade Judiciária. A duas, porque a família não representava qualquer risco para a infante (TÂNTALA, Parecer do Ministério Público).

Portanto, o que se observa nos autos é a omissão sistemática do Estado, ao não submetê-la a exame de corpo de delito, depoimento especial ou qualquer outro procedimento de investigação das violências relatadas, relegando tais episódios ao esquecimento e à

invisibilidade. Quanto à participação das crianças e adolescentes nas questões relacionadas aos seus direitos e garantias, consta no art. 100, XII, ECA que:

[...] a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente [...]

Ademais, no que diz respeito à colocação em família substituta, realizada por meio da guarda, tutela ou adoção, o art. 28, §§1º e 2º, ECA, prevê:

Art. 28 [...]

§ 1º - Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada

§ 2º - Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência. (BRASIL, 1990, on-line)

Assim, o referido Estatuto prevê a participação ativa da criança ou adolescente nas ações como medidas de proteção e colocação em família substituta, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Poder Judiciário.

Entretanto, o que foi possível observar nos processos analisados nesta pesquisa é que a participação das crianças e adolescentes nos atos decisórios ainda é bastante incipiente, visto que as vítimas raramente são ouvidas pelo Poder Judiciário, havendo apenas esparsas declarações das vítimas nos relatórios psicossociais, porém não há de fato a oitiva destas crianças e adolescentes para fins de auxiliar na tomada de decisões.

Ademais, foi possível observar também a morosidade no trâmite de algumas medidas de proteção, bem como ações de guarda e adoção referente às vítimas, de modo a interferir na dinâmica da aplicação das referidas medidas, prolongando muitas vezes a permanência das vítimas no acolhimento institucional.

Notou-se ainda que em diversos casos, faltam informações mais aprofundadas no Plano individual de atendimento (art. 101, §4º e seguintes, ECA), o que compromete a identificação das reais condições das crianças e adolescentes, de sua família e do agressor e dificulta a compreensão do magistrado acerca da situação de violência sexual vivenciadas por estas meninas.

Nos supracitados processos também faltam informações exigidas no Estatuto (art. 101, §6º, III), referentes à previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária. Infelizmente, o que se observa é que o Estado não oferece uma preparação efetiva das meninas vitimadas pela violência para o retorno destas ao seu lar de origem ou sua inserção em família substituta, no sentido de facilitar sua adaptação ou readaptação nestes locais.

Durante a análise dos processos, constatou-se também que, em muitos casos, não há uma efetiva continuidade no tratamento psicológico das meninas vitimadas pela violência, com o intuito de amenizar os impactos pelas agressões sofridas e todas as suas consequências.

No caso observado (Tântala), em que houve o acompanhamento psicológico, este se deu de maneira insatisfatória em virtude da impossibilidade de prestação do serviço individualizado de psicoterapia, conforme é possível inferir de ofício expedido pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS):

Sirvo-me do presente expediente para comunicar que recebi ofício nº [...] no qual é solicitado acompanhamento psicológico à adolescente Tântala e **este acompanhamento será efetuado em grupos com outros usuários do serviço do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)**, haja vista que neste órgão, o profissional de Psicologia de acordo com a tipificação não pode realizar intervenções com atendimento clínico configurando o atendimento psicoterápico, sendo que esta modalidade de atendimento é característica dos serviços de saúde (TÂNTALA, Ofício expedido pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social).

Em algumas ações também foi observado que, após a extinção da medida de proteção, não era mais fornecida qualquer assistência às vítimas e sua família, tampouco acompanhamento periódico a fim de averiguar a integridade física e psicológica das meninas atingidas pela violência. Esta ausência de acompanhamento posterior pelo Poder Público pode redundar na reincidência da violência e perpetuação de seu ciclo.

Durante a pesquisa, foi observada ainda a falta de articulação entre as diversas ações que envolvem as vítimas, quais sejam, medidas de proteção, os inquéritos policiais e ações criminais e cíveis relativas ao caso, de modo que não há uma troca efetiva de informações entre os processos, dificultando, portanto, o conhecimento integral dos fatos e a eficácia plena no trâmite processual.

Uma das fragilidades da rede de proteção está associada à falta de preparo para lidar com casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, compreender os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem o fenômeno, a fim de evitar a estigmatização das vítimas e de suas famílias. Além disso, a rede de proteção, sobretudo os entes municipais, carecem ainda de formação no que diz respeito aos aspectos jurídicos desta violência, o trâmite processual correto e as medidas judiciais a serem tomadas.

Para tal, faz-se necessário a realização de formação continuada, com o intuito de aprimorar os conhecimentos de seus integrantes, com vistas a garantir a prestação de um serviço público de qualidade e a efetivação plena dos direitos fundamentais destas vítimas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da pesquisa, buscou-se verificar a existência da relação entre gênero e as violações de direitos de crianças e adolescentes do sexo feminino que ensejaram a aplicação

das medidas de proteção, com o objetivo de identificar as violências sofridas em razão de sua condição de meninas e como as questões de gênero incidem sobre este fenômeno.

Nos casos analisados, as violências sofridas por essas meninas estão relacionadas ao exercício de poder sobre elas, por meio da imposição de papéis de gênero, controle de sua socialização e sexualidade ou pela dificuldade de estabelecimento de um diálogo pautado no respeito e no acolhimento, isento de estigmatizações de gênero.

No que diz respeito à violência sexual contra meninas, esta foi a modalidade encontrada em todos os casos analisados e, portanto, foi dada especial atenção a este fenômeno, sobretudo no tocante à sua relação com as questões de gênero e poder no âmbito doméstico e familiar. Este tipo de violência geralmente está aliada a outras formas de violação, como a física e a psicológica, e pode ser um mecanismo de subordinação e domínio da vítima, tentativa de silenciamento, adequação ou ainda uma resposta à resistência apresentada por esta.

Os dados obtidos na pesquisa realizada indicam que não há apenas um tipo de violência praticada contra meninas, mas sim violências diversas, ocorridas em contextos e nuances diversificadas, porém todos os episódios trazidos possuem raízes profundas na desigualdade de gênero.

O material analisado indica que a desigualdade de gênero opera fortemente sobre as meninas, sendo uma de suas expressões mais cruéis a violação sexual destes corpos. Assim, o abuso sexual familiar aqui foi praticado por homens com os quais estas vítimas deveriam construir relações de confiança e afeto, no entanto, os vínculos observados nesse contexto foram os de dominação, agressividade e violência.

Além da violência sexual, diversas outras violências incidiram sobre as vítimas, pois estas se veem descredibilizadas, estigmatizadas e culpabilizadas em razão dos abusos sofridos. Contudo, observou-se que estas vítimas desenvolvem diversos mecanismos de resistência e/ou sobrevivência diante das agressões sofridas, que se manifestam desde a tentativa de suicídio, fugas, casamento, dentre outras. Estas meninas também se comunicam constantemente por meio de seus corpos, pois apresentam diversas reações e traumas em decorrência dos abusos sofridos.

Foi possível observar ainda que estas vítimas foram constantemente silenciadas e invisibilizadas, seja pelo agressor, pelo Estado ou ainda pelos familiares, que, em diversas ocasiões, negaram os fatos ou culpabilizaram as meninas pela violência, isentando o agressor de sua responsabilidade.

Para a compreensão de todo esse cenário, foi necessário mobilizar as categorias *família, gênero, poder, violência, infância*, essenciais para o desenvolvimento deste trabalho, com o fito de ensejar as reflexões necessárias para a compreensão da temática.

No contexto dessa discussão, apreende-se que a violência de gênero contra meninas é uma das grandes mazelas sociais no Brasil, pois possui impactos nefastos na vida das vítimas e da sociedade como um todo. A superação deste problema requer, de fato, transformações substanciais em diversas estruturas, entre elas o Estado, a sociedade e a família.

O Estado é um agente fundamental nesse contexto, tanto no que diz respeito à proteção das meninas vitimadas pela violência de gênero, quanto para atuação sobre os seus aspectos preventivos. Nesse sentido, a formulação e implementação de políticas públicas no campo das artes, educação e cultura, que propiciem a reflexão da sociedade sobre o tema e o debate maciço e contundente sobre gênero nas escolas, com vistas à identificação e combate à violência contra meninas e superação da desigualdade de gênero, são medidas urgentes e essenciais. Porém, o Estado tem se mostrado omissos quanto a esta problemática, por não oferecer a estrutura necessária para a sua superação.

O fortalecimento da Rede de Proteção é outra medida fundamental para o enfrentamento deste problema, e deve se dar por meio do aparelhamento desta rede, formação continuada de seus integrantes, articulação contínua e eficiente dos serviços, garantindo a celeridade e eficácia na intervenção estatal nos casos em que ocorreu a violência e o seu contínuo acompanhamento para prevenir novos episódios.

Entretanto, a conjuntura nos aponta uma realidade diversa, pois o que se constata é que a violência de gênero contra meninas tem atingido patamares assustadores, especialmente a violência sexual, que encontra respaldo na sociedade por meio do estímulo à cultura do estupro, a sexualização e erotização precoce de meninas e a criminalização dos estudos de gênero, o que impede o avanço da sociedade rumo à superação desta opressão.

Nessa esteira, o fim desta modalidade de violência também passa necessariamente pela modificação do modelo de família pautado na opressão, adultocentrismo, machismo, hierarquia de papéis, relações de poder e desigualdade de gênero, em que as partes mais vulneráveis, sobretudo as meninas, sentem com maior intensidade o peso dessas estruturas.

Pensar outras formas de se conceber e construir famílias é deveras importante para a superação do modelo patriarcal: a garantia da proteção à vida e à integridade de seus membros, principalmente daqueles mais vulneráveis, consubstanciado no respeito e no resguardo dos direitos da personalidade, bem como a construção de laços baseados no afeto, cumplicidade, responsabilidade, liberdade e, sobretudo, no amor, são passos essenciais nessa construção.

O reconhecimento e aceitação dos novos arranjos familiares (famílias monoparentais, formada por casais homoafetivos, com ou sem filhos ou por vínculos diversos) também são fundamentais na quebra deste paradigma da família patriarcal, pois fomenta o debate sobre novos valores na construção das relações familiares.

Tais críticas não visam, em absoluto, ao ataque da infância e juventude, tampouco aos valores positivos de família. Ao contrário, objetivam fomentar a discussão na sociedade no sentido de aprimorar a proteção às crianças e aos adolescentes, por meio da reformulação das estruturas sociais responsáveis pela violência, além de fomentar a construção de estruturas familiares saudáveis, dignas e igualitárias.

Os estudos na área têm avançado e apontam caminhos no sentido da construção de relações mais democráticas entre os membros do núcleo familiar, pautados na justiça, equidade de gênero, com vistas a fazer propiciar não só famílias mais humanas, mas também uma sociedade que seja o reflexo desta família que se almeja.

Assim, o desvelamento e a transformação das estruturas que dão sustentação à violência de gênero na infância e juventude são elementos essenciais para assegurar a dignidade e direitos fundamentais deste segmento. Por esta razão, o combate ao machismo, adultocentrismo e à desigualdade de gênero seguem sendo um imperativo necessário e urgente para a construção de um mundo viável para as meninas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, C. C. N. B de. *A infância vitimizada: retrato da violência contra a criança em São João da Barra*. 2012. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Norte Fluminense, Campos dos Goytacazes, RJ.

ALVES, Williana Alexandra; OLIVEIRA, Maria Tereza de. A Lei Maria da Penha e o enfrentamento da violência contra a mulher. In: ALVES, Cornélio; MARQUES, Deyvis de Oliveira (orgs.). *Leituras de direito: violência doméstica e familiar contra a mulher*. Natal: TJRN, 2017

ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

ARAUJO, Maria de Fátima. *Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação*. *Psicol. Am. Lat.*, México, n. 14, out. 2008. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2008000300012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 26 ago. 2019.

ARAÚJO, M. F. (2002). Violência e abuso sexual na família. *Psicologia em Estudo*, 7, p. 3-11.

AZAMBUJA, Maria Porto Ruwer. Violência doméstica contra crianças: uma questão de gênero?. In: STREY, M. N., AZAMBUJA, M. P. R, JAEGGER, F. P. (orgs). *Violência, gênero e políticas públicas*. Porto Alegre: EDIPURS, 2004, p. 259-268.

AZEVEDO, M. A. *Mulheres espancadas: a violência denunciada*. Rio de Janeiro: Cortez, 1985.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. *Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder*. São Paulo: Iglu, 1989.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. *Infância e Violência Fatal em Família*. São Paulo: Iglu, 1998.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento* (7ª ed.). São Paulo: Cortez, 2015

AZEVEDO, Maria Amélia. *Violência doméstica contra crianças e adolescentes: problemas teóricos de pesquisa no Brasil*. Temas psicol., Ribeirão Preto, v. 1, n. 3, p. 127-135, dez. 1993. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X1993000300016&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 17 set. 2019.

AZEVEDO, Maria Amélia ; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Infância e Violência Doméstica no Brasil - Século XX: Bibliografia Seletiva*. 1. ed. São Paulo: LACRI/IPUSP, 2001.

BARBIERI, Teresita de. *Sobre a categoria gênero: uma introdução metodológica*. Trad. Antonia Lewinsky. Recife: SOS corpo, 1993.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 11^o ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BONFANTI, Ana Letícia. *Vidas que merecem ser protegidas: violência sexual contra meninas, gênero e educação*. 2019. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal de Mato Grosso, Rondonópolis, MT.

BRASIL. Convenção do Belém do Pará. Decreto nº 1.973, De 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 15 set. 2019.

BRASIL. Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Violência faz mal à saúde*. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 12 out. 2019.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. *Ações de Proteção a Crianças e Adolescentes contra violências: levantamentos nas áreas de saúde, assistência social, turismo e direitos humanos*, 2018, Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/biblioteca/crianca-e->

adolescente/acoes-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-contraviolencias-levantamentos-nas-areas-de-saude-assistencia-social-turismo-e-direitos-humanos.pdf. Acesso em: 15 dez. 2019.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Norma Operacional Básica da Assistência Social. Disponível em: https://www.mds.gov.br/cnas/noticias/orientacoes_tecnicas_final.pdf. Acesso em jun. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 28 ago. 2019.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres. Brasília, SPM, 2011.

BRASIL. Lei n. 13.104, de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 07 de out. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Jurisprudência em Teses, 2015*. Disponível em: http://www.stj.jus.br/internet_docs/jurisprudencia/jurisprudenciaemteses/Jurisprud%C3%AAncia%20em%20teses%2041%20-%20Lei%20Maria%20da%20Penha.pdf. Acesso em 05 set. 2019.

BONILHA, Célia; SINESI, Luca; RODRIGUES, Helliza. *Por ser menina no Brasil: Crescendo entre Direitos e Violências*. São Paulo: Plan, 2013.

BUTLER, Judith P. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 13. ed. Tradução, Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017a.

BUTLER, Judith. *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do sexo*. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). *O corpo educado*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2001. p. 151-172.

CARNEIRO, Marcelo D. S.; MOURA, Flavia de A. *A “economia da precisão” e a reprodução do trabalho escravo no campo maranhense*. Revista do Arquivo Geral da cidade

do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, n.11, p. 375-387, 2016. Disponível em: http://wpro.rio.rj.gov.br/revistaagcrj/wp-content/uploads/2016/12/Dossi%C3%AA_Artigo-4.pdf. Acesso em 03 jan. 2019.

CONNELL, R.; PEARSE, R. *Gênero: uma perspectiva global*. 3. ed. São Paulo: Versos, 2015.

DELGADO, Mário Luiz. *Violência doméstica contra o patrimônio da mulher*. IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família), 2018. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/artigos/1307/Viol%C3%Aancia+dom%C3%A9stica+contra+o+patrim%C3%B4nio+da+mulher+>. Acesso em: 10 set 2019.

DELGADO, Mário Luiz. Incesto: um pacto de silêncio. *Boletim Brasileiro de Direito de Família*, V(35), 11, 2005. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/30.pdf. Acesso em 23 Out. 2019.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. *Violência e gênero: Novas propostas, velhos dilemas*. Revista Brasileira de Ciências Sociais - vol. 23 nº. 66, p 165-211. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092008000100011&lng=en&nrm=iso. Acesso em 01 Nov. 2019.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, Maria Berenice. Incesto: um pacto de silêncio. Brasília: Revista CEJ, n. 34, p. 11-14, jul./set. 2006. Disponível em: <file:///C:/Users/windows/Downloads/722-Texto%20do%20artigo-1061-1-10-20071121.pdf>. Acesso em 05 dez. 2019.

DINIZ, G. R. S., PONDAAG, M. C. M. (2006). A face oculta da violência contra a mulher: o silêncio como estratégia de sobrevivência. In A. M. O. Almeida, M. F. S. Santos, G. R. S. Diniz & Z. A. Trindade (Orgs.). *Violência, Exclusão Social e Desenvolvimento Humano: Estudos em Representações Sociais*. Brasília: Editora Universidade de Brasília – Ed. UnB, p. 233-259.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. 12. ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991.

FALEIROS, Eva Silveira; FALEIROS, Vicente de Paula, *Escola que protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007

FALEIROS, E. (2003). *Abuso sexual contra crianças e adolescentes: os (des)caminhos da denúncia*. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos

FALEIROS, Vicente de Paula. *Abuso Sexual e Redes de Proteção*. Brasília: Thesaurus, 1998.

FELIPE, Jane. Erotização dos corpos infantis. In: LOURO, Guacira Lopes; FELIPE, Jane; GOELLNER, Silvana Vilodre (orgs.). *Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação*. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 54-66.

FERRARI, Dalka Chaves de Almeida. *Definição de abuso na infância e adolescência*. In: FERRARI, D. C. A.; VECINA, T. C. C. (orgs.). *O fim do silêncio na violência familiar*. São Paulo: Agora, 2002, p. 81-94.

FOUCAULT, Michel. *Estratégia, poder-saber*. MOTTA, Manoel Barros da.(org.) Tradução: Vera Lucia Avellar Ribeiro. 2a ed. Rio de Janeiro: Forense Universitaria, 2010.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade: A Vontade de Saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Tradução de Roberto Machado. 8ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989, pp. 179/191.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 34. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007

GRACIANI, Maria Stela Santos. *Formação filosófica e metodológica do sistema de informação para a infância e adolescência- SIPIA*. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/ Núcleo de trabalhos Comunitários: AP, 2002. Disponível em: <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/22c53769-abb5-4377-81a8-2beb43>. Acesso em: 27 mar.2010

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. *Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada*, 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

KOLLER, S. H., NARVAZ, M. G. *Famílias, gêneros e violências: desvelando as tramas da transmissão transgeracional da violência de gênero*. In: STREY, M. N., AZAMBUJA, M. P. R, JAEGER, F. P. (orgs.). *Violência, gênero e políticas públicas*. Porto Alegre: EDIPURS, 2004, p. 149-176.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. *Estudos Feministas*, n. 1, p.7-31, 1993.

HIRATA, Helena. *Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais*. Tempo social, São Paulo, v. 26, n. 1, 2014.

KOLLER, S. H., NARVAZ, M. G. Famílias, gêneros e violências: desvelando as tramas da transmissão transgeracional da violência de gênero. In: STREY, M. N., AZAMBUJA, M. P. R, JAEGER, F. P. (orgs). *Violência, gênero e políticas públicas*. Porto Alegre: EDIPURS, 2004, p. 149-176.

KRUG, E. G. et al. (Org.). *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002. Disponível em: <http://www.opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf>. Acesso em 02 set 2019.

LAURETIS, Teresa de. *A tecnologia do gênero*. Technologies of gender, Indiana University Press, 1987. Pp. 1-30. Disponível em: <http://www.scribd.com/doc/81873993/A-Tecnologia-do-GeneroTeresa-de-Lauretis>. Acesso em: 02 out 2019.

LAURETIS, T. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, B.H. *Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

LAVORATTI, C., SILVESTRE, L. P. O reflexo das relações de gênero no cotidiano da violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*. Rio de Janeiro: Garamond, 2013, p. 645-674.

LEANDRO, Maria Engrácia. *Transformações da família na história do Ocidente*. In: _____ Theologia. Braga: 2006, 2.^a série – Fasc. 1, p. 51-74.

LEMO, F.C.S., GUIMARÃES, J.L., CARDOSO JUNIOR, H. R. A produção da violência contra crianças e adolescentes. In: ARAUJO, M. F., MATTIOLI, Olga Ceciliato (orgs.) *Gênero e violência*. São Paulo: Arte e Ciência, 2004, p. 89-109.

LIMA, Cláudia Araújo de. *et al* (Coord.). *Violência faz mal à saúde*. Brasília: Ministério da Saúde, 2006 – (Série B. Textos Básicos de Saúde)

LINDINGER, L. *Violação de direitos e medidas protetivas na concepção de juízes que atuam em Juizados de Infância e Juventude*. 2014. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo.

LOPES, Marta Julia Marques; MEYER, Dagmar Estermann & WALDOW, Vera Regina (orgs.). *Gênero e saúde*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

LOURO, Guacira Lopes. Nas redes do conceito de gênero. *In: LOPES, Marta Julia LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. Petrópolis: Vozes, 1997.

MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidade, Sexualidade e Estupro: as construções da virilidade. *In: Cadernos Pagu. n° 11 Trajetórias de gênero, masculinidades*. Campinas, Ed. da Unicamp, 1998.

MEYER, Dagmar Estermann. Do poder ao gênero: uma articulação teórico-analítica. *In: LOPES, Marta L.; MEYER, Dagmar E.; WALDOW, Vera (Org.). Gênero e saúde*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996. p. 41-51.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde*. Rev. Bras. Saude Mater. Infant. [on-line]. 2001, vol.1, n.2, pp. 91-102.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Violência e Saúde*. Rio de Janeiro : Editora FIOCRUZ, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza e ASSIS, Simone G. *Saúde e violência na infância e na adolescência*. *J Pediatría*. Rio de Janeiro, v.70, n.5, 1994.

MULLER, Crisna Maria. Direitos Fundamentais: a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 89, jun 2011. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9619. Acesso em 10 jun. 2019.

NARVAZ, Martha Giudice. (2005). *Submissão e resistência: explodindo o discurso patriarcal da dominação feminina*. Dissertação de mestrado não-publicada, Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/5442/000470918.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 10 out. 2019.

NJAINÉ, K. et al. Redes de prevenção à violência: da utopia à ação. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v.11, n.Sup, p.1313-1322, 2007.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira da. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 7, n. 13, p. 244-259, jan-jun, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n13/23563.pdf>>. Acesso em 30 out. 2019.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

SAFFIOTI, H.I.B. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, H.I.B. Filhas de pais sexualmente abusivos. In: H. B. Hollanda & M. H. Capelato (Orgs.), *Relações de gênero e diversidades nas Américas* (pp. 113-143). São Paulo: EDUSP, 1999. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000178&pid=S1413-294X201000020000100035&lng=pt. Acesso em 02 nov. 2019.

SAFFIOTI, H.I.B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. *São Paulo Perspec.*, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 82-91, Dec. 1999. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400009&lng=en&nrm=iso. Acesso em 30 Out. 2019.

SAFFIOTI, H.I.B. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, H.I.B. Violência contra a mulher e a violência doméstica. In: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. (Org.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: FCC: Editora 34, 2002.

SAFFIOTI, H.I.B. No Fio da Navalha: Violência Contra Crianças e Adolescentes no Brasil Atual. In: MADEIRA, Felícia Reicher (org). *Quem mandou nascer mulher? Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997, p. 135-211.

SAFFIOTI, H.I.B. *Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero*. Cadernos Pagu, nº 16, 2001, p.115-136.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. e ALMEIDA, Suely Souza de. *Violência de Gênero: Poder e Impotência*. Rio de Janeiro, Livraria e Editora Revinter Ltda., 1995.

SANTOS, Samara Silva dos; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Quando o silêncio é rompido: o processo de revelação e notificação de abuso sexual infantil. *Psicol. Soc.*, Florianópolis, v. 22, n. 2, p. 328-335, Aug. 2010. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822010000200013&lng=en&nrm=iso. Acesso em 23 Out. 2019

SANTOS, Samara Silva dos; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Compreendendo as mães de crianças vítimas de abuso sexual: ciclos de violência. *Estud. psicol. (Campinas)*, Campinas, v. 25, n. 4, p. 595-606, Dec. 2008. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2008000400014&lng=en&nrm=iso. Acesso em 01 Nov. 2019.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; IPPOLITO, Rita. *GUIA ESCOLAR: Identificação de Sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*. Seropédica: EDUR, 2011.

SARDENBERG, Cecília M. B. A mulher e a cultura da eterna juventude: reflexões teóricas e pessoais de uma feminista cinquentona. In: ROSENDO, Enilda; FERREIRA, Silvia L. (Org.). *Imagens da mulher na cultura contemporânea*. Salvador: NEIM-UFBA, 2002.

SCOTT, Joan Wallach. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Revista Educação e Realidade. Porto Alegre: UFRGS, v. 16. n. 2, p. 5-22, jul/dez.1990.

SCOTT, Joan Wallach. *Os usos e abusos do gênero*. Projeto História, São Paulo, v. 45, n. 332, p. 327-351, dez. 2012.

SCOTT, Joan Wallach. História das mulheres. In: BURKE, Peter. (org.) *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo, Unesp, 1992.

SILVA, Síndila Ferreira da. *Políticas públicas para a erradicação do trabalho infantil: uma análise das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI aplicado no município de Codó-MA e a relevância de trabalhar essa temática no ambiente escolar*, 2019. 39f. Trabalho de Conclusão de Curso - Instituto Federal do Maranhão, Codó, 2019.

SOUSA, E.S. (coord). *Guia Prático do Conselheiro Tutelar*. Goiânia: ESMPGO, 2008.

RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. In: PEDRO, Joana; GROSSI, Miriam (orgs.). *Masculino, Feminino, Plural*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998.

RIZZINI, Irene; PILLOTTI, Francisco (2009). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*, 2. Ed. Ver. – São Paulo: Cortez.

ROCHA, C.M.F. As redes em saúde: entre limites e possibilidades. 2005. In: *Organização Pan-americana de saúde – OPAS*. Fórum nacional de redes em saúde. Organização Pan-Americana da Saúde. Belo Horizonte, 2005

ROMARO, R. A; CAPITÃO, C. G. *As faces da violência: aproximações, pesquisas, reflexões*. São Paulo: Vetor, 2007.

TRINDADE, Judite Maria Barboza. *Crianças e jovens: adestramento e violência*. In: GRILLO, J. G. C. et al. *Sexo e violência: realidades antigas e questões contemporâneas*. São Paulo: Annablume, 2011, p. 271-283.

TELES, Maria Amélia de Almeida. MELO, Mônica de. *O que é violência contra a mulher*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2012.

VASCONCELLOS, Marciele Agosta de. SILVA, Rodrigo Hinz da. Reflexões teórico metodológicas sobre a análise documental em processos judiciais trabalhistas. *Revista da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho (ABET)*, v. 12. n. 2, jul/dez.2013. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/abet/article/view/20201>. Acesso em 30. out. 2019.

VELOSO, R. *Relações de gênero: notas introdutórias*. Enfoques 2003 jul. Disponível em: <http://www.enfoques.ifcs.ufrj.br/index03.html>. Acesso em 15 out. 2019.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Interesses difusos e direito da criança e do adolescente*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

VIEIRA, Monique Soares. Violência sexual contra crianças e adolescente: revisitando a sua interface com a violência de gênero. In: JARDIM, Ana Caroline Montesano Gonzales. et al. *Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber*. Porto Alegre: EDPUCRGS, 2012, p. 207-222.

ZAPATER, M. *Violência contra mulheres, violência doméstica e violência de gênero: qual a diferença?* Justificando, 2016. Disponível em: <http://www.justificando.com/2016/03/10/violencia-contra-mulheres-violencia-domestica-e-violencia-de-genero-qual-a-diferenca/>. Acesso em: 25 de ago. de 2019.

WALBY, Silvia. (1990), *Theorizing patriarchy*. Oxford, Brasil Blackw e LW EB E R, Max. (2009), *Economia e Sociedade*, v.1. Brasília, UnB.

ANEXOS

Anexo 1 – Ofício 02/2019 PPGS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
 PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO-PRPG
 CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA – PPGS

Recebi em
 26/02/19

Barçante
 Flávia Pereira da Silva Barçante
 Juíza de Direito

Ofício 02/2019 PPGS

A Sua Excelência

Flávia Pereira da Silva Barçante

Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Codó/MA

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA ACADÊMICO-CIENTÍFICA

Senhora Juíza,

Através do presente instrumento, solicito da 3ª vara da Comarca de Codó/MA (Vara da Infância e da Juventude) a autorização para realizar pesquisa de campo integrante do trabalho de dissertação de Anna Caroline Reis de Almeida, aluna regularmente matriculada no Mestrado de Sociologia sob a matrícula 20181001893, pesquisa esta orientada pela Professora Pós-doutora Rita de Cássia Cronenberger Sobral, tendo como título preliminar: “Violência doméstica e familiar contra meninas codoenses: sobre invisibilidades e silenciamentos”.

A coleta de dados será realizada através de pesquisa documental (processos judiciais, relatórios, pareceres ministeriais, relatórios estatísticos, ofícios, entre outros documentos pertinentes) e dados institucionais.

A presente atividade é requisito necessário para a conclusão da pesquisa vinculada ao Programa de Pós-graduação Mestrado em Sociologia da Universidade Federal do Piauí – UFPI.

FC

FC

Anexo 2 – Ofício nº 180/19-SJ



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO**

Ofício nº 180/19-SJ

Codó(MA), 27 de fevereiro de 2019

Ao Ilmo. Senhor Professor Doutor
FERDINAND CAVALCANTE PEREIRA
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Sociologia - UFPI

Assunto: Autorização para pesquisa acadêmico-científica

Prezado Senhor Coordenador,

Cumprimentando inicialmente V. S^a., informo que autorizo a discente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia - UFPI e servidora do Tribunal de Justiça do Maranhão, Anna Caroline Reis de Almeida, a realizar a pesquisa de campo integrante do trabalho de dissertação sob o título preliminar: “Violência doméstica e familiar contra meninas codoenses: sobre invisibilidades e silenciamentos”, orientado pela Professora Pós-doutora Rita de Cássia Cronenberger Sobral, nos termos do ofício nº 02/2019 PPGS.

Nesta ocasião, deposito protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

#Barcante
FLÁVIA PEREIRA DA SILVA BARÇANTE
Juíza Titular da 3^a Vara da Comarca de Codó – MA

=====

Fórum "Desa. Etelvina Luíza Ribeiro Gonçalves"
Avenida João Ribeiro, 3132, Bairro São Sebastião,
Fones: 661-23063477/6067 – ramal: 211
E-Mail: vara3_cod@tjma.jus.br
Secretaria Judicial da 3^a Vara
CEP: 65.400-00